



Diário Oficial do Município

Instituído pela Lei Nº. 5.294 de 11 de outubro de 2001

Alterada pela Lei Nº. 6.485 de 28 de agosto de 2014

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE - PREFEITO

ANO XXVI - Nº. 6203 - NATAL/RN, SEGUNDA-FEIRA, 28 DE SETEMBRO DE 2026

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 13.849, DE 28 DE SETEMBRO DE 2026

Abre ao Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Natal, o crédito suplementar de R\$ 3.477.693,10 para o fim que especifica.

O Prefeito do Município de Natal, usando de autorização contida no art. 5º da Lei nº 8.037, de 08 de janeiro de 2026, tendo em vista o que consta do Processo nº NATALPREV-20261360680, aprovado em reunião do Conselho de Desenvolvimento Municipal de 24 de setembro de 2026,

DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto ao Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Natal o crédito suplementar de R\$ 3.477.693,10 (três milhões, quatrocentos e setenta e sete mil, seiscentos e noventa e três reais e dez centavos), para reforço de dotação orçamentária especificada no Adendo I, deste Decreto.

Art. 2º – Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a incorporação de recursos, decorrente do recebimento de créditos provenientes da compensação previdenciária – COMPREV, repassados pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS, acordo com o item III, § 1º do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, de 28 de setembro de 2026.

Paulo Eduardo da Costa Freire

Prefeito

Marcelo Augusto de Oliveira

Secretário Municipal de Finanças

Adendo I (Incorporação)		Unidade Orçamentária: 24.220		
Código	Especificação	Natureza	Fonte	Valor
09.272.001.2-780	Encargos com Inativos e Pensionistas			3.477.693,10
		3.1.90.01	17990400	3.477.693,10
TOTAL				3.477.693,10

DECRETO Nº 13.846, DE 28 DE SETEMBRO DE 2026

Abre a Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, o crédito suplementar de R\$ 567.504,83 para o fim que especifica.

O Prefeito do Município de Natal, usando de autorização contida no art. 5º da Lei nº 8.037, de 08 de Janeiro de 2026, tendo em vista o que consta do Processo nº SEMTAS-20261288504, aprovado em reunião do Conselho de Desenvolvimento Municipal de 24 de setembro 2026,

DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto a Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, o crédito suplementar de R\$ 567.504,83 (quinhentos e sessenta e sete mil, quinhentos e quatro reais e oitenta e três centavos), para reforço de dotação orçamentária especificada no Adendo I, deste Decreto.

Art. 2º – Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a incorporação de recursos, referente ao repasse da Receita Federal correspondente às Doações efetuadas por pessoas físicas diretamente na Declaração de Imposto de Renda 2026, de acordo com o item III, § 1º do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, de 28 de setembro de 2026.

Paulo Eduardo da Costa Freire

Prefeito

Marcelo Augusto de Oliveira

Secretário Municipal de Finanças

Adendo I (Incorporação)		Unidade Orçamentária : 18.149		
Código	Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.243.152.2-388	Fortalecimento do FIA - Fundo da Infância e do Adolescente			567.504,83
		3.3.50.41	17991401	567.504,83
TOTAL				567.504,83

DECRETO Nº 13.847, DE 28 DE SETEMBRO DE 2026

Abre a Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, o crédito suplementar de R\$ 659.530,90 para o fim que especifica.

O Prefeito do Município de Natal, usando de autorização contida no art. 5º da Lei nº 8.037, de 08 de Janeiro de 2026, tendo em vista o que consta do Processo nº SEMTAS-20261288555, aprovado em reunião do Conselho de Desenvolvimento Municipal de 24 de setembro 2026,

DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto a Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, o crédito suplementar de R\$ 659.530,90 (seiscentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e trinta reais e noventa centavos), para reforço de dotação orçamentária especificada no Adendo I, deste Decreto.

Art. 2º – Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a incorporação de recursos, referente ao repasse da Receita Federal correspondente às Doações efetuadas por pessoas físicas diretamente na Declaração de Imposto de Renda 2026, de acordo com o item III, § 1º do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, de 28 de setembro de 2026.

Paulo Eduardo da Costa Freire

Prefeito

Marcelo Augusto de Oliveira

Secretário Municipal de Finanças

Adendo I (Incorporação)		Unidade Orçamentária : 18.149		
Código	Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.241.150.2-385	Fortalecimento do Fundo Municipal da Pessoa Idosa - FUMAPI			659.530,90
		3.3.50.41	17991401	659.530,90
TOTAL				659.530,90

DECRETO Nº 13.848, DE 28 DE SETEMBRO DE 2026

Abre a Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, o crédito suplementar de R\$ 1.500.000,00 para o fim que especifica.

O Prefeito do Município de Natal, usando de autorização contida no art. 5º da Lei nº 8.037, de 08 de Janeiro de 2026, tendo em vista o que consta do Processo nº SEMTAS-20261319140, aprovado em reunião do Conselho de Desenvolvimento Municipal de 24 de setembro 2026,

DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto a Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, o crédito suplementar de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária especificada no Adendo I, deste Decreto.

Art. 2º – Constitui fonte de recursos para fazer face aos créditos de que tratam o artigo anterior, anulações em iguais valores de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento, de acordo com o item III, § 1º do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, discriminada no Adendo II, deste Decreto.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, de 28 de setembro de 2026.

Paulo Eduardo da Costa Freire

Prefeito

Marcelo Augusto de Oliveira

Secretário Municipal de Finanças

Adendo I (Incorporação)		Unidade Orçamentária : 18.149		
Código	Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.244.163.2-370	Gestão de Benefícios Eventuais			1.500.000,00
		33.90.48	15000000	1.500.000,00
TOTAL				1.500.000,00

Adendo II (Redução)		Unidade Orçamentária : 18.149		
Código	Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.122.001.2-369	Manutenção e Funcionamento da SEMTAS			1.000.000,00
		44.90.51	15000000	1.000.000,00
08.367.150.2-234	Gestão da Central de Interpretação de Libras			100.000,00
		33.90.39	15000000	100.000,00
08.334.149.2-363	Gestão do Empreendedorismo, Artesanato e Economia Solidária			400.000,00
		33.90.48	15000000	400.000,00
TOTAL				1.500.000,00

DECRETO Nº 13.851, DE 28 DE SETEMBRO DE 2026

Abre à Secretaria Municipal de Educação, o crédito suplementar de R\$ 4.996.353,40 para o fim que especifica.

O Prefeito do Município de Natal, usando de autorização contida no art. 5º da Lei nº 8.037, de 08 de janeiro de 2026, tendo em vista o que consta do Processo nº SME-20261377523, aprovado em reunião do Conselho de Desenvolvimento Municipal de 24 de setembro de 2026. DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto à Secretaria Municipal de Educação, o crédito suplementar de R\$ 4.996.353,40 (quatro milhões, novecentos e noventa e seis mil, trezentos e cinquenta e três reais e quarenta centavos), para reforço de dotação orçamentária especificada no Adendo I, deste Decreto.

Art. 2º – Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, anulação em igual valor de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento, de acordo com o item III, § 1º do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, discriminadas no Adendo II, deste Decreto.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, de 28 de setembro de 2026.

Paulo Eduardo da Costa Freire

Prefeito

Marcelo Augusto de Oliveira

Secretário Municipal de Finanças

Adendo I (Incorporação)		Unidade Orçamentária : 15.101		
Código	Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.361.153.2-006	Implantação de Ações no Âmbito da Educação Ambiental			4.996.353,40
		3.3.90.39	15000000	4.996.353,40
TOTAL				4.996.353,40
Adendo II (Redução)		Unidade Orçamentária : 15.101		
Código	Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.361.153.1-101	Implementar Iniciativas de Recomposição de Aprendizagens			4.996.353,40
		3.3.90.39	15000000	4.996.353,40
TOTAL				4.996.353,40

DECRETO Nº 13.852, DE 28 DE SETEMBRO DE 2026

Abre à Secretaria Municipal de Educação, o crédito suplementar de R\$ 431.000,00 para o fim que especifica.

O Prefeito do Município de Natal, usando de autorização contida no art. 5º da Lei nº 8.037, de 08 de janeiro de 2026, tendo em vista o que consta do Processo nº SME-20261377663, aprovado em reunião do Conselho de Desenvolvimento Municipal de 24 de setembro de 2026. DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto à Secretaria Municipal de Educação, o crédito suplementar de R\$ 431.000,00 (quatrocentos e trinta e mil reais), para reforço de dotação orçamentária especificada no Adendo I, deste Decreto.

Art. 2º – Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, anulação em igual valor de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento, de acordo com o item III, § 1º do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, discriminadas no Adendo II, deste Decreto.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, de 28 de setembro de 2026.

Paulo Eduardo da Costa Freire

Prefeito

Marcelo Augusto de Oliveira

Secretário Municipal de Finanças

Adendo I (Incorporação)		Unidade Orçamentária : 15.101		
Código	Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.361.153.1-120	Fortalecimento do Programa Professor Digital			431.000,00
		3.3.90.39	15000000	431.000,00
TOTAL				431.000,00
Adendo II (Redução)		Unidade Orçamentária : 15.101		
Código	Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.361.153.1-120	Fortalecimento do Programa Professor Digital			431.000,00
		4.4.90.52	15000000	431.000,00
TOTAL				431.000,00

DECRETO Nº 13.853, DE 28 DE SETEMBRO DE 2026

Abre à Secretaria Municipal de Educação, o crédito suplementar de R\$ 320.000,00 para o fim que especifica.

O Prefeito do Município de Natal, usando de autorização contida no art. 5º da Lei nº 8.037, de 08 de janeiro de 2026, tendo em vista o que consta do Processo nº SME-20261377701, aprovado em reunião do Conselho de Desenvolvimento Municipal de 24 de setembro de 2026. DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto à Secretaria Municipal de Educação, o crédito suplementar de R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais), para reforço de dotação orçamentária especificada no Adendo I, deste Decreto.

Art. 2º – Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, anulação em igual valor de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento, de

acordo com o item III, § 1º do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, discriminadas no Adendo II, deste Decreto.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, de 28 de setembro de 2026.

Paulo Eduardo da Costa Freire

Prefeito

Marcelo Augusto de Oliveira

Secretário Municipal de Finanças

Adendo I (Incorporação)		Unidade Orçamentária : 15.101		
Código	Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.361.153.2-168	Formação dos Profissionais da Educação			320.000,00
		3.3.90.39	15000000	320.000,00
TOTAL				320.000,00
Adendo II (Redução)		Unidade Orçamentária : 15.101		
Código	Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.122.001.1-927	Modernização e Adequação Administrativa			320.000,00
		3.3.90.40	15000000	320.000,00
TOTAL				320.000,00

DECRETO Nº 13.854, DE 28 DE SETEMBRO DE 2026.

Abre à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, o crédito suplementar de R\$ 749.500,00 para o fim que especifica.

O Prefeito do Município de Natal, usando de autorização contida no art. 7º da Lei nº 8.037, de 08 de janeiro de 2026, tendo em vista o que consta do Processo nº SEL-20261393197, aprovado em Reunião do Conselho de Desenvolvimento Municipal de 24 de abril de 2026. DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, o crédito suplementar de R\$ 749.500,00 (setecentos e quarenta e nove mil e quinhentos reais), para reforço de dotação orçamentária especificada no Adendo I, deste Decreto.

Art. 2º – Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a incorporação de recursos através do Contrato de Financiamento com a Caixa Econômica Federal nº 0647836-08, celebrado com a Caixa Econômica Federal e o Município de Natal, tendo por objetivo financiar a execução de projetos de investimentos enquadrados como despesa de capital no âmbito do Município de Natal, de acordo com o item III, § 1º do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Incorporação de Recursos R\$ 749.500,00

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 28 de setembro de 2026.

Paulo Eduardo da Costa Freire

Prefeito

Marcelo Augusto de Oliveira

Secretário Municipal de Finanças

Adendo I (Incorporação)		Unidade Orçamentária : 28.01		
Código	Especificação	Natureza	Fonte	Valor
27.812.148.1-220	Reforma, Estruturação, Modernização e Manutenção de Equipamentos Desportivos			749.500,00
		4.4.90.51	17540000	749.500,00
TOTAL				749.500,00

DECRETO Nº 13.850, DE 28 DE SETEMBRO DE 2026

Abre ao Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Natal, o crédito suplementar de R\$ 1.600.000,00 para o fim que especifica.

O Prefeito do Município de Natal, usando de autorização contida no art. 5º da Lei nº 8.037, de 08 de janeiro de 2026, tendo em vista o que consta do Processo nº NATALPREV-20261360604, aprovado em reunião do Conselho de Desenvolvimento Municipal de 24 de setembro de 2026, DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto ao Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Natal o crédito suplementar de R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária especificada no Adendo I, deste Decreto.

Art. 2º – Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, anulação em igual valor de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento, de acordo com o item III, § 1º do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, discriminadas no Adendo II, deste Decreto.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, de 28 de setembro de 2026.

Paulo Eduardo da Costa Freire

Prefeito

Marcelo Augusto de Oliveira

Secretário Municipal de Finanças

Adendo I (Incorporação)		Unidade Orçamentária: 24.220		
Código	Especificação	Natureza	Fonte	Valor
09.122.001.2-781	Manutenção e Funcionamento da NATALPREV			1.600.000,00
		3.3.90.40	18020000	1.600.000,00
TOTAL				1.600.000,00

Adendo II (Redução)		Unidade Orçamentária: 24.220		
Código	Especificação	Natureza	Fonte	Valor
09.122.001.1-009	Reforma e Manutenção da Sede do NATALPREV			1.600.000,00
		4.4.90.51	18020000	1.600.000,00
TOTAL				1.600.000,00

RESOLUÇÃO INTERADMINISTRATIVA

O Controlador Geral do Município, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições contidas no Decreto nº 13.649, de 12 de janeiro de 2026 – Programação Financeira 2026, e considerando a autorização do Exmº. Sr. Prefeito do Município de Natal, no Processo nº NATALPREV-20261360680,

RESOLVEM:

Art. 1º – Alterar a programação de desembolso financeiro no(s) Anexo(s) constante(s) no Decreto da Programação Financeira – 2026, de acordo com a tabela abaixo.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Natal, 28 de setembro de 2026.

Marcelo Augusto de Oliveira

Secretário Municipal de Finanças

Rozenildo da Silva

Controlador Geral do Município

D-13.849	
Tipo	Incorporação
Unidade	24.20
Orçamentária	NATALPREV
Anexo	II – Pessoal e Encargos Sociais
Fonte	17990400
Meses	
Setembro	3.477.693,10
Total	3.477.693,10

RESOLUÇÃO INTERADMINISTRATIVA

O Controlador Geral do Município, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições contidas no Decreto nº 13.649, de 12 de janeiro de 2026 – Programação Financeira 2026, e considerando a autorização do Exmº. Sr. Prefeito do Município de Natal, no Processo nº SEMTAS-20261288504,

RESOLVEM:

Art. 1º – Alterar a programação de desembolso financeiro no(s) Anexo(s) constante(s) no Decreto da Programação Financeira – 2026, de acordo com a tabela abaixo.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Natal, 28 de setembro de 2026.

Marcelo Augusto de Oliveira

Secretário Municipal de Finanças

Rozenildo da Silva

Controlador Geral do Município

D-13.846	
Tipo	Incorporação
Unidade	18.49
Orçamentária	FUMAS
Anexo	VII – Atividades de Ações Finalísticas
Fonte	17991401
Meses	
Setembro	567.504,83
Total	567.504,83

RESOLUÇÃO INTERADMINISTRATIVA

O Controlador Geral do Município, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições contidas no Decreto nº 13.649, de 12 de janeiro de 2026 – Programação Financeira 2026, e considerando a autorização do Exmº. Sr. Prefeito do Município de Natal, no Processo nº SEMTAS-20261288555,

RESOLVEM:

Art. 1º – Alterar a programação de desembolso financeiro no(s) Anexo(s) constante(s) no Decreto da Programação Financeira – 2026, de acordo com a tabela abaixo.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Natal, 28 de setembro de 2026.

Marcelo Augusto de Oliveira

Secretário Municipal de Finanças

Rozenildo da Silva

Controlador Geral do Município

D-13.847	
Tipo	Incorporação
Unidade	18.49
Orçamentária	FUMAS
Anexo	VII – Atividades de Ações Finalísticas
Fonte	17991401
Meses	
Setembro	659.530,90
Total	659.530,90

RESOLUÇÃO INTERADMINISTRATIVA

O Controlador Geral do Município, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições contidas no Decreto nº 13.649, de 12 de janeiro de 2026 – Programação Financeira 2026, e considerando a autorização do Exmº. Sr. Prefeito do Município de Natal, no Processo nº SEMTAS-20261319140,

RESOLVEM:

Art. 1º – Alterar a programação de desembolso financeiro no(s) Anexo(s) constante(s) no Decreto da Programação Financeira – 2026, de acordo com a tabela abaixo.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Natal, 28 de setembro de 2026.

Marcelo Augusto de Oliveira

Secretário Municipal de Finanças

Rozenildo da Silva

Controlador Geral do Município

D-13.848		
Tipo	Incorporação	Redução
Unidade	18.49	18.49
Orçamentária	FUMAS	FUMAS
Anexo	VII – Atividades de Ações Finalísticas	I – Manutenção
Fonte	15000000	15000000
Meses		
Setembro	1.000.000,00	1.000.000,00
Total	1.000.000,00	1.000.000,00

RESOLUÇÃO INTERADMINISTRATIVA

O Controlador Geral do Município, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições contidas no Decreto nº 13.649, de 12 de janeiro de 2026 – Programação Financeira 2026, e considerando a autorização do Exmº. Sr. Prefeito do Município de Natal, no Processo nº SME-20261377523,

RESOLVEM:

Art. 1º – Alterar a programação de desembolso financeiro no(s) Anexo(s) constante(s) no Decreto da Programação Financeira – 2026, de acordo com a tabela abaixo.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Natal, 28 de setembro de 2026.

Marcelo Augusto de Oliveira

Secretário Municipal de Finanças

Rozenildo da Silva

Controlador Geral do Município

D-13.851		
Tipo	Incorporação	Redução
Unidade	15.01	15.01
Orçamentária	SME	SME
Anexo	VII – Atividades de Ações Finalísticas	IV – Projetos
Fonte	15000000	15000000
Meses		
Setembro	4.996.353,40	4.996.353,40
Total	4.996.353,40	4.996.353,40

RESOLUÇÃO INTERADMINISTRATIVA

O Controlador Geral do Município, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições contidas no Decreto nº 13.649, de 12 de janeiro de 2026 – Programação Financeira 2026, e considerando a autorização do Exmº. Sr. Prefeito do Município de Natal, no Processo nº SEL-20261393197,

RESOLVEM:

Art. 1º – Alterar a programação de desembolso financeiro no(s) Anexo(s) constante(s) no Decreto da Programação Financeira – 2026, de acordo com a tabela abaixo.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Natal, 28 de setembro de 2026.

Marcelo Augusto de Oliveira

Secretário Municipal de Finanças

Rozenildo da Silva

Controlador Geral do Município

D-13.854	
Tipo	Incorporação
Unidade	28.01
Orçamentária	SEL
Anexo	I – Manutenção
Fonte	17540000
Meses	
Setembro	749.500,00
Total	749.500,00

PORTARIA Nº 070/2026-GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município de Natal;

RESOLVE:

Art.1º Designar em substituição, para compor o Conselho Municipal de Educação de Natal (CME), vinculado à Secretaria Municipal de Educação (SME), os seguintes representantes: I – Representante do Instituto de Educação Superior Presidente Kennedy – Centro de Formação de Profissionais de Educação (IFESP):

Titular: Liedja Lira da Silva Cunha, em substituição a Maria Aparecida de Almeida Rego.

II – Representante da Procuradoria Geral do Município – PGM:

a)Titular: Luiz Antônio Ramalho Medeiros, em substituição a Allan Anderson de Araújo Pessoa

b)Suplente: Douglas da Costa Moreira Toscano, em substituição Edson Gutemberg de Souza Neto

III – Representante do Segmento de Pais com assento no Conselho Escolar:

Suplente: Wellington Gomes Bilro da Silva, em substituição a Kawane Thalia Maria Rosa

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 28 de setembro de 2026.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

PORTARIA Nº. 3853/2026-A.P., DE 25 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município, e Processo nº. SEMDES-20251346896,

RESOLVE:

Art. 1º - Destituir da Função Gratificada de membro da Ouvidoria da Guarda Municipal do Natal - FGMO, a servidora ELIZA RAMOS BASILIO BRAZ LOIOLA, matrícula nº. 12.252-1, lotada na Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social - SEMDES.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 3852/2026-A.P., DE 25 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Artigo 55, Inciso II da Lei Orgânica do Município, nos termos do Decreto nº. 9.171, de 19 de agosto de 2010, publicado no Diário Oficial do Município de 20 de agosto de 2010, e Processo nº. SEMAD-20261271636,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, nos períodos de 16/09/2026 a 02/10/2026 e 08/10/2026 a 20/10/2026, a servidora KARIANE CRISTINA CAVALCANTE PINHEIRO, matrícula nº 73.629-3, ocupante do cargo em comissão de Encarregado de Serviços, símbolo ES, para substituir legalmente, nas ausências e impedimentos, a servidora CLARA JORDANA PINTO RUSSO E FREITAS ANDRADE, matrícula nº. 73.655-9, ocupante do cargo de Chefe de Gabinete, símbolo DD, da Secretaria Municipal de Políticas Públicas Para as Mulheres - SEMUL.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 16 de setembro de 2026.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 3851/2026-A.P., DE 25 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Artigo 55, Inciso II da Lei Orgânica do Município, nos termos do Decreto nº. 9.171, de 19 de agosto de 2010, publicado no Diário Oficial do Município de 20 de agosto de 2010, e Processo nº. SEMAD-20261271636,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, no período de 14/09/2026 a 28/09/2026, a servidora JANE CLEIDE DE ASSIS BERTULEZA ANDRADE, matrícula nº. 73.627-9, ocupante do cargo em comissão de Encarregado de Serviços, símbolo ES, para substituir legalmente, nas ausências e impedimentos, a servidora FERNANDA BEZERRA FREITAS, matrícula nº. 73.621-9, ocupante do cargo em comissão de Chefe do Centro de Referência da Mulher, símbolo CS, da Secretaria Municipal de Políticas Públicas Para as Mulheres - SEMUL.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos de 14 de setembro de 2026.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 3850/2026-A.P., DE 25 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Artigo 55, Inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, e Processo nº. SEMAD-20261271636,

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito as Portarias nº. 3444/2026-A.P. e nº. 3445/2026-A.P., de 03 de setembro de 2026, publicadas no Diário Oficial do Município de 04 de setembro de 2026, que designaram em substituição, nas ausências e impedimentos, as servidoras relacionadas nessas Portarias, lotadas na Secretaria Municipal de Políticas Públicas Para as Mulheres - SEMUL.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 3848/2026-A.P., DE 25 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Artigo 55, Inciso II da Lei Orgânica do Município, nos termos do Decreto nº. 9.171, de 19 de agosto de 2010, publicado no Diário Oficial do Município de 20 de agosto de 2010, Processo nº. SEMAD-20261405381,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, no período de 13.10.2026 a 11.11.2026, a servidora Marcella Dallyana Cavalcante Uchoa, matrícula nº 73.602-8, ocupante do cargo em comissão de Assessora de Controle Interno, símbolo DD, para substituir legalmente, nas ausências e impedimentos, o servidor Leonardo Freire de Melo Ximenes, matrícula nº 736442, ocupante do cargo de Controlador-Geral Adjunto, símbolo DGA, da Controladoria Geral do Município - CGM.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 13 de outubro de 2026.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 3811/2026-A.P., DE 24 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta o artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, nos termos da Lei Complementar nº Lei nº 8.057/2026, Processo nº. PGM-20261182625,

RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir Adicional de Titulação de Especialização, fixada em 20% (vinte por cento), sobre o vencimento do cargo, à servidora ERICKA MILANA DA SILVA LIMA FERNANDES, matrícula nº. 49.083-1, Assessor Jurídico, AS1-001, lotada na Procuradoria Geral do Município - PGM.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 17 de agosto de 2026.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 3847/2026-A.P., DE 25 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta o artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, nos termos do art. 5º, inciso I e § 2º, da Lei Complementar Municipal nº 273/2026, Processo nº. PGM-20260289403,

RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir Adicional de Titulação, fixada em 40% (quarenta por cento), sobre o vencimento do cargo, ao servidor MICHELL FRANKLIN DE SOUZA FIGUEREDO, matrícula nº. 73.718-2, Procurador Municipal, A - III, lotado na Procuradoria Geral do Município - PGM.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 04 de março de 2026.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 3846/2026-A.P., DE 25 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta o artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, nos termos do art. 5º da Lei Complementar nº 273 de 03 de fevereiro de 2026, Processo nº. PGM-20260267515,

RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir Adicional de Titulação, fixada em 40% (quarenta por cento), sobre o vencimento do cargo, à servidora SUZANA CECÍLIA CORTES DE ARAÚJO, matrícula nº. 61.701-6, Procurador Municipal, A - I, lotada na Procuradoria Geral do Município - PGM.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 24 de fevereiro de 2026.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 3845/2026-A.P., DE 25 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta o artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, nos termos do art. 5º, inciso II, da Lei Complementar Municipal nº 273/2026, Processo nº. PGM-20260267442,

RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir Adicional de Titulação, fixada em 30% (trinta por cento), sobre o vencimento do cargo, à servidora CÁSSIA BULHÕES DE SOUZA, matrícula nº. 13.007-9, Procurador Municipal, A - I, lotada na Procuradoria Geral do Município - PGM.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 20 de fevereiro de 2026.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 3843/2026-A.P., DE 25 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta o artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, nos termos do §3º, do artigo 5º, da Lei Complementar nº. 273/2026, Processo nº. PGM-20260267302, RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir Adicional de Titulação, fixada em 40% (quarenta por cento), sobre o vencimento do cargo, ao servidor JOAO MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA, matrícula nº. 73.706-5, Procurador Municipal, A -III, lotado na Procuradoria Geral do Município - PGM.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 23 de fevereiro de 2026.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 3842/2026-A.P., DE 25 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta o artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, nos termos da Lei nº. 7.641/2024, Processo nº. SEMAD-20261271687, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 6º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0812218-22.2026.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º -Atribuir o Adicional de Qualificação – AQ, no percentual de 6% (seis por cento), sobre o vencimento do cargo, à servidora SYBELLE DE ARAUJO DANTAS, matrícula nº. 63.386-1, Agente de Trânsito e Transporte, AGTT-120-VIII, lotada na Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - STTU.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 3839/2026-A.P., DE 25 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta o artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, nos termos do §3º do artigo 5º, da Lei Complementar nº. 273/2026, Processo nº. PGM-20260267477, RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir Adicional de Titulação, fixada em 40% (quarenta por cento), sobre o vencimento do cargo, ao servidor VICTOR MANGABEIRA CRUZ DOS SANTOS, matrícula nº. 73.648-8, Procurador Municipal, A - III, lotado na Procuradoria Geral do Município - PGM.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 23 de fevereiro de 2026.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 3836/2026-A.P., DE 25 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta o artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, nos termos do §3º do artigo 5º, da Lei Complementar nº. 273/2026, Processo nº. PGM-20260267426, RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir Adicional de Titulação, fixada em 40% (quarenta por cento), sobre o vencimento do cargo, ao servidor DOUGLAS DA COSTA MOREIRA, matrícula nº. 73.579-7, Procurador Municipal, A -III, lotado na Procuradoria Geral do Município - PGM.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 24 de fevereiro de 2026.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIAS DO MUNICÍPIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

***PORTARIA Nº. 3527/2026-GS/SEMAD, DE 25 DE AGOSTO DE 2026.**

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município, de 26 de janeiro de 2011 e Processo nº. SMS-20261094149, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao servidor MARIA ANALUCIA CAVALCANTE MONTEIRO, matrícula nº. 73.633-5, ocupante do cargo em comissão de Diretora do Distrito Sanitário Leste, símbolo DD, da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, referente ao exercício 2025/2026, no período de 15.10.2026 a 30.10.2026* e de 01.12.2026 a 15.12.2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos com seus efeitos a partir de 01 de setembro de 2026.

PEDRO PAULO DE MEDEIROS MONTEIRO LOBATO CRUZ

Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas

Delegação - Port. 65/2025-GS/SEMAD, de 10.01.2025

*República por incorreção, publicada no DOM de 27.08.2026

****PORTARIA Nº. 294/2026-GS/SEMAD, DE 26 DE JANEIRO DE 2026.**

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município, de 26 de janeiro de 2011 e Processo nº. SEMTAS-20260032321, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao servidor HERICK MARTINS FREITAS DE CARVALHO, matrícula nº. 73.629-6, ocupante do cargo em comissão de chefe do Setor de Serviços especializado, para pessoas em Situação de Rua, símbolo CS, da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social - SEMTAS, referente ao exercício 2025/2026, no período de 09/11/2026 a 19/11/2026* e de 04/01/2027 a 22/01/2027*.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 09 de novembro de 2026.

PEDRO PAULO DE MEDEIROS MONTEIRO LOBATO CRUZ

Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas

Delegação - Port. 65/2025-GS/SEMAD, de 10.01.2025

**República por incorreção, publicada no DOM de 28/01/2026

PORTARIA Nº. 4040/2026-GS/SEMAD, DE 24 DE SETEMBRO DE 2026.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município, de 26 de janeiro de 2011 e Processo nº. SEMTAS-20261368060, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a servidora MARIA DAS GRACAS TARGINO ALVES, matrícula nº. 73.638-7, ocupante do cargo em comissão de Encarregado de Serviços, símbolo ES, da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social - SEMTAS, referente ao exercício 2025/2026, no período de 03/11/2026 a 02/12/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 03 de novembro de 2026.

PEDRO PAULO DE MEDEIROS MONTEIRO LOBATO CRUZ

Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas

Delegação - Port. 65/2025-GS/SEMAD, de 10.01.2025

PORTARIA Nº. 4008/2026-GS/SEMAD, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município, de 26 de janeiro de 2011 e Processo nº. SEL-20261326848, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares aos servidores abaixo relacionados, ocupantes de cargos de provimento em comissão da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEL, referente ao exercício 2025/2026, na forma seguinte:

Nome	Matrícula	Denominação de Cargo	Simb	Exercício	Período
ERIC PATRICK OLIVEIRA DA SILVA	73.521-7	chefe do Setor de Assistência ao Esporte e Lazer	CS	2025/2026	19/10/2026 A 02/10/2026 E 07/12/2026 A 21/12/2026
PAULO CESAR PEREIRA	73.608-3	chefe do Setor de Eventos de Lazer	CS	2025/2026	01/10/2026 A 30/10/2026

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO PAULO DE MEDEIROS MONTEIRO LOBATO CRUZ

Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas

Delegação - Port. 65/2025-GS/SEMAD, de 10.01.2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura do Natal/RN, Autoridade Competente para as atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pelo art. 71, IV da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021 e, alterações posteriores, após constatar a regularidade dos atos procedimentais, adjudica e homologa o procedimento licitatório nestes termos:

— Pregão Eletrônico nº: 91.047/2026-SEMAD

— Processo Administrativo Eletrônico nº: 20260687085-SMS

— Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para a contratação de empresa especializada para o eventual fornecimento de sondas uretrais, sistema fechado de aspiração e cateter tipo óculos.

Adjudicatário: NACIONAL COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, CNPJ: 18.588.224/0001-21 os itens:

Item	Especificação do objeto	Quantidade	Unidade de fornecimento	Valor unitário (R\$)
01	Sonda uretral estéril, descartável, siliconizada. Confeccionada em PVC transparente atóxico, maleável, que não cause trauma, medindo aproximadamente 40 cm. Extremidade distal com conector plástico com tampa articulada, permitindo conexões seguras e sem vazamentos. Extremidade proximal com ponta em forma de cone e orifícios ovais laterais proporcionais ao calibre, Nº 04.	1.400	Unidade	0,57

02	Sonda uretral , estéril, descartável, siliconizada. Confeccionada em PVC transparente atóxico, maleável, que não cause trauma, medindo aproximadamente 40 cm. Extremidade distal com conector plástico com tampa articulada, permitindo conexões seguras e sem vazamentos. Extremidade proximal com ponta em forma de cone e orifícios ovais laterais proporcionais ao calibre, Nº 06.	15.000	Unidade	0,57
03	Sonda uretral , estéril, descartável, siliconizada. Confeccionada em PVC transparente atóxico, maleável, que não cause trauma, medindo aproximadamente 40 cm. Extremidade distal com conector plástico com tampa articulada, permitindo conexões seguras e sem vazamentos. Extremidade proximal com ponta em forma de cone e orifícios ovais laterais proporcionais ao calibre, Nº 08.	100.000	Unidade	0,57
04	Sonda uretral , estéril, descartável, siliconizada. Confeccionada em PVC transparente atóxico, maleável, que não cause trauma, medindo aproximadamente 40 cm. Extremidade distal com conector plástico com tampa articulada, permitindo conexões seguras e sem vazamentos. Extremidade proximal com ponta em forma de cone e orifícios ovais laterais proporcionais ao calibre, Nº 10.	85.000	Unidade	0,57
05	Sonda uretral , estéril, descartável, siliconizada. Confeccionada em PVC transparente atóxico, maleável, que não cause trauma, medindo aproximadamente 40 cm. Extremidade distal com conector plástico com tampa articulada, permitindo conexões seguras e sem vazamentos. Extremidade proximal com ponta em forma de cone e orifícios ovais laterais proporcionais ao calibre, Nº 12.	140.000	Unidade	0,57
07	Sonda uretral , estéril, descartável, siliconizada. Confeccionada em PVC transparente atóxico, maleável, que não cause trauma, medindo aproximadamente 40 cm. Extremidade distal com conector plástico com tampa articulada, permitindo conexões seguras e sem vazamentos. Extremidade proximal com ponta em forma de cone e orifícios ovais laterais proporcionais ao calibre, Nº 16.	550	Unidade	0,87
08	Sonda uretral , estéril, descartável, siliconizada. Confeccionada em PVC transparente atóxico, maleável, que não cause trauma, medindo aproximadamente 40 cm. Extremidade distal com conector plástico com tampa articulada, permitindo conexões seguras e sem vazamentos. Extremidade proximal com ponta em forma de cone e orifícios ovais laterais proporcionais ao calibre, Nº 18.	250	Unidade	0,94
09	Sonda uretral , estéril, descartável, siliconizada. Confeccionada em PVC transparente atóxico, maleável, que não cause trauma, medindo aproximadamente 40 cm. Extremidade distal com conector plástico com tampa articulada, permitindo conexões seguras e sem vazamentos. Extremidade proximal com ponta em forma de cone e orifícios ovais laterais proporcionais ao calibre, Nº 20.	1.000	Unidade	1,00
14	Cateter tipo óculos para administração de oxigênio, confeccionado em PVC ou similar, transparente, siliconizado, atóxico, descartável estéril, flexível sem rebarbas, com orifícios bem acabados, que permita a passagem dos gases, proporcione ajuste e boa fixação, com conector de oxigênio tipo universal, tamanho infantil	9.000	Unidade	1,43

Adjudicatário: OPEN FARMA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 27.130.979/0001-79, os itens:

Item	Especificação do objeto	Quantidade	Unidade de fornecimento	Valor unitário (R\$)
06	Sonda uretral , estéril, descartável, siliconizada. Confeccionada em PVC transparente atóxico, maleável, que não cause trauma, medindo aproximadamente 40 cm. Extremidade distal com conector plástico com tampa articulada, permitindo conexões seguras e sem vazamentos. Extremidade proximal com ponta em forma de cone e orifícios ovais laterais proporcionais ao calibre, Nº 14.	95.000	Unidade	0,58
13	Cateter tipo óculos para administração de oxigênio, confeccionado em PVC ou similar, transparente, siliconizado, atóxico, descartável estéril, flexível sem rebarbas, com orifícios bem acabados, que permita a passagem dos gases, proporcione ajuste e boa fixação, com conector de oxigênio tipo universal, tamanho adulto.	9.000	Unidade	1,09

Adjudicatário: ASCLE BRASIL LTDA, CNPJ: 28.911.309/0001-52, os itens:

Item	Especificação do objeto	Quantidade	Unidade de fornecimento	Valor unitário (R\$)
10	Sistema fechado de aspiração traqueal adulto 10FR 30,5CM	200	Unidade	26,19
11	Sistema fechado de aspiração traqueal adulto 12FR 30,5CM	1.400	Unidade	24,49
12	Sistema fechado de aspiração traqueal adulto 14FR 30,5CM	700	Unidade	26,19

E determina a publicação deste ato, para que produza os efeitos legais.

Natal/RN, 24 de setembro de 2026.

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS-Secretário Municipal de Administração

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº: 22.013/2026-SEMA

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº: SEINFRA-20260261177

—OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA/ARQUITETURA, PARA A EXECUÇÃO DA DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO NA RUA DO RIACHO, NO BAIRRO LAGOA AZUL, ZONA NORTE DO MUNICÍPIO DE NATAL/RN, EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS E DIRETRIZES DA PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL/RN. Adjudicatário: CONSTRUPAV EMPREENDIMENTOS LTDA – CNPJ Nº 30.251.160/0001-74, Item único no valor total de R\$. 7.496.000,00 (Sete Milhões, Quatrocentos e Noventa e Seis Mil Reais).

E determina a publicação deste ato, para que produza os efeitos legais.

Natal/RN, 28 de Setembro de 2026.

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS-Secretário Municipal de Administração

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº: 22.016/2026-SEMA

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº: SEMSUR-20260719858

— OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA PRAÇA MARIA CERZIDEIRA, LOCALIZADO NA RUA FELICIANO DIAS – BAIRRO ROCAS – NATAL/RN, NOS TERMOS DA TABELA ABAIXO, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA.

Adjudicatário: ROCHA ENGENHARIA LTDA. – CNPJ Nº 37.579.814/0001-32 , Item único no valor total de R\$. 233.000,0000 (Duzentos e Trinta e Três Mil Reais).

E determina a publicação deste ato, para que produza os efeitos legais.

Natal/RN, 28 de Setembro de 2026.

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS-Secretário Municipal de Administração

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 201/2026

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 24.056/2025 – SEMAD

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20251271535 – SEMAD

VIGÊNCIA: A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP.

AVISO AOS INTERESSADOS: A Secretária Municipal de Administração – SEMAD, no uso de suas atribuições legais, torna público, consoante previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o Registro de Preços para de Empresa especializada para a eventual aquisição de Gêneros alimentícios – Cereais e industrializados.

FORNECEDOR: JF COMÉRCIO DE PRODUTOS DE ALIMENTOS LTDA-CNPJ: 56.776.548 / 0001 – 82-ENDEREÇO: RUA VEREADOR OLÍMPIO PROCÓPIO, Nº 17 – NOSSA SENHORA DE NAZARÉ – CEP:59062-580, NATAL/RN
REPRESENTANTE(S): JAILSON FERREIRA DOS SANTOS - CPF: 653.851.364 – 68
TELEFONE: TELEFONE: (84) 3206-0745 – E-MAIL: jfcomercio1@hotmail.com
DADOS BANCÁRIOS: Banco do Brasil | Agência 2870-3 | C/C: 22.755-2

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE FORNECIMENTO	VALOR UNITÁRIO (R\$)
01	Goma de mandioca, de 1ª qualidade, em embalagem plástica de 01 kg, com data de fabricação e validade; transportada em temperatura abaixo de 5º C. MARCA: CAICO	60	PACOTE	R\$ 5,41
08	Açúcar refinado, o produto deverá se apresentar sob a forma de cristais, de cor branca e uniforme embalagem em saco plástico, atóxico, resistente, hermeticamente fechado, contendo identificação do produto, número do lote e data de validade; rotulagem nutricional de acordo com a legislação vigente. Embalagem com 01 kg. MARCA: ALEGRE	3.521	KG	R\$ 3,00
29	Milho amarelo para mungunzá, milho seco processado em grãos crus, inteiros, para o preparo de mungunzá, com aspectos, cor, cheiro e sabor próprios, livre de fertilizantes, sujidades, parasitas, larvas e detritos animais e vegetais, acondicionados em saco plástico resistente. Embalagem com 500g . MARCA: DONA CLARA	740	UND	R\$ 2,74

51	Colorau (colorífico), de 1ª qualidade, sem sal, pacote com 100g; identificação do fabricante; indicação do prazo de validade; rotulagem nutricional de acordo com a legislação vigente. MARCA: NORDESTINO	12.080	PACOTE	R\$ 0,75	79	Açúcar granulado, de 1ª qualidade, embalagem com 01 (um) kg; contendo identificação do fabricante/embalador; indicação do prazo de validade; rotulagem nutricional de acordo com a legislação vigente. Idem ao Item 17 - Cota reservada para ME/EPP no percentual de 10% para parte do quantitativo da SEMTAS. MARCA: ALEGRE	2.918	KG	R\$ 3,00
57	Sardinha ao molho de tomate, 1ª qualidade, lata com no mínimo 125g; identificação do fabricante; indicação do prazo de validade; rotulagem nutricional de acordo com a legislação vigente. MARCA: 88	17.370	UND	R\$ 3,48	81	Arroz agulhinha, de 1ª qualidade, tipo 1, classe longo fino, embalagem com 01 kg; identificação do fabricante/embalador; indicação do prazo de validade; rotulagem nutricional de acordo com a legislação vigente. Idem ao Item 36 Cota reservada para ME/EPP no percentual de 10% para parte do quantitativo da SEMTAS. MARCA: BLUE VALE	3.845	KG	R\$ 2,75
68	Proteína texturizada de soja escura-para uso com carne vermelha, deve conter na embalagem identificação do produto, marca do fabricante, número do lote, data de fabricação e prazo de validade. Embalagem com 400g. MARCA: SUPRESOY	20	PACOTE	R\$ 4,89	82	Feijão carioca, de 1ª qualidade, novo, embalagem com 01 kg; identificação do fabricante/embalador; indicação do prazo de validade; rotulagem nutricional de acordo com a legislação vigente. Idem ao Item 38 - Cota reservada para ME/EPP no percentual de 10% para parte do quantitativo da SEMTAS. MARCA: DUBOM	1.930	KG	R\$ 3,25
75	Biscoito tipo Maria, dupla embalagem, pacote com no mínimo 350g; identificação do fabricante; indicação do prazo de validade; rotulagem nutricional de acordo com a legislação vigente. Idem ao Item 3 - Cota reservada para ME/EPP no percentual de 10% para parte do quantitativo da SEMTAS. MARCA: MARILAN	1.926	PACOTE	R\$ 3,20	83	Feijão preto, de 1ª qualidade, novo, embalagem com 01 kg; identificação do fabricante/embalador; indicação do prazo de validade; rotulagem nutricional de acordo com a legislação vigente. Idem ao Item 39 Cota reservada para ME/EPP no percentual de 10% para parte do quantitativo da SEMTAS. MARCA: DUBOM	1.930	KG	R\$ 3,65
76	Biscoito salgado tipo cream cracker, dupla embalagem, pacote com no mínimo 350 g; identificação do fabricante; indicação do prazo de validade; rotulagem nutricional de acordo com a legislação vigente. Idem ao Item 4 - Cota reservada para ME/EPP no percentual de 10% para parte do quantitativo da SEMTAS. MARCA: MARILAN	1.935	PACOTE	R\$ 2,85	84	Óleo de soja refinado, de 1ª qualidade; embalagem com 900 ml; contendo identificação do fabricante; indicação do prazo de validade; rotulagem nutricional de acordo com a legislação vigente. Idem ao Item 48 - Cota reservada para ME/EPP no percentual de 10% para parte do quantitativo da SEMTAS. MARCA: LIZA	1.449	UND	R\$ 5,75
77	Macarrão tipo espagete, 1ª qualidade, fino, pacote com no mínimo 400g; identificação do fabricante; indicação do prazo de validade; rotulagem nutricional de acordo com a legislação vigente. Idem ao Item 11 - Cota reservada para ME/EPP no percentual de 10% para parte do quantitativo da SEMTAS. MARCA: BOMSABOR	3.855	PACOTE	R\$ 3,20	Natal (RN), 28 de Setembro de 2026. BRENNIO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS-Secretário Municipal de Administração				
78	Leite integral longa vida, acondicionado em embalagem tetra pak, contendo 01(um) litro. Idem ao Item 15 - Cota reservada para ME/EPP no percentual de 10% para parte do quantitativo da SEMTAS. MARCA: NATVILLE	6.255	UND	R\$ 3,95					

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 116/2026-GS/SME, DE 24 DE SETEMBRO DE 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no inciso II, Art. 58, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com a Lei Complementar nº 147/2015, Anexo II,

RESOLVE:

Art. 1º Atualizar a classificação da tipologia das Unidades de Ensino da Rede Municipal do Natal, conforme tabelas em anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCAS BENTO DA SILVA

Secretário Municipal de Educação em substituição legal

Portaria nº 2493/2026-A.P., de 22 de junho de 2026

ANEXOS

TIPOLOGIA DAS UNIDADES DE ENSINO (2026)

1. Tipologia das Escolas - 2026

Código	Escola	Tipologia	Total de Turmas
781	ESC MUL ESTUDANTE EMMANUEL BEZERRA	A	42
770	ESC MUL PROFA ALMERINDA BEZERRA FURTADO	A	36
779	ESC MUL PROFA DALVA DE OLIVEIRA	A	35
786	ESC MUL PROFA FRANCISCA FERREIRA DA SILVA	A	34
771	ESC MUL PROF AMADEU ARAUJO	A	34
827	ESC MUL PROF VERISSIMO DE MELO	A	32
809	ESC MUL PROFA MARIA MADALENA XAVIER DE ANDRADE	A	32
782	ESC MUL PROFA EMILIA RAMOS	A	32
17	ESC MUL FERREIRA ITAJUBA ENS DE 1 GRAU	B	31
792	ESC MUL JOAO PAULO II	B	30
16	ESC MUL CELESTINO PIMENTEL	B	30
824	ESC MUL PROFA TEREZINHA PAULINO DE LIMA	B	30
806	ESC MUL PROFA MARIA ALEXANDRINA SAMPAIO	B	29
794	ESC MUL PROF JOSE DE ANDRADE FRAZAO	B	29
769	ESC MUL PROFA ADELINA FERNANDES	B	28
774	ESC MUL PROF ASCENDINO DE ALMEIDA	B	26
819	ESC MUL SANTOS REIS	B	26
19	ESC MUL PROFA JOSEFA BOTELHO	B	26
803	ESC MUL PROF LUIS MARANHÃO FILHO	B	26
800	ESC MUL PROF LAERCIO FERNANDES MONTEIRO	B	25

811	ESC MUL NOSSA SRA DA APRESENTACAO	B	25
807	ESC MUL PROFA MARIA CRISTINA OZORIO TAVARES	B	24
820	ESC MUL SAO FRANCISCO DE ASSIS	B	24
828	ESC MUL PROF WALDSOON JOSE BASTOS PINHEIRO	B	24
814	ESC MUL PROF OTTO DE BRITO GUERRA	B	24
797	ESC MUL VEREADOR JOSE SOTERO	B	24
13	ESC MUL PROFA IAPISSARA AGUIAR	B	24
830	ESC MUL PROFA ZULEIDE FERNANDES DE M SILVA	B	24
785	ESC MUL PROFA FRANCISCA DE OLIVEIRA	B	23
831	ESC MUL PROF ZUZA	B	23
817	ESC MUL PROF REGINALDO FERREIRA NETO	B	23
826	ESC MUL PROFA VERA LUCIA SOARES BARROS	C	22
790	ESC MUL IRMA ARCANGELA ENSINO DE 1 GRAU	C	22
796	ESC MUL PROF JOSE DO PATROCINIO PEREIRA PINTO	C	21
780	ESC MUL DJALMA MARANHÃO	C	20
822	ESC MUL PROFA TANIA ALMEIDA	C	19
799	ESC MUL JUVENAL LAMARTINE	C	19
808	ESC MUL PROFA MARIA DALVA GOMES BEZERRA	C	19
816	ESC MUL 4 CENTENARIO	C	19
776	ESC MUL PROF BERNARDO DO NASCIMENTO	C	18
825	ESC MUL PROF ULISSES DE GOIS	C	17
815	ESC MUL PROFA PALMIRA DE SOUZA	C	17
791	ESC MUL PROFA IVONETE MACIEL	C	16
805	ESC MUL PROFA MARECI GOMES DOS SANTOS	C	16
12	ESC MUL MONSENHOR JOAQUIM HONORIO	C	16
829	ESC MUL PROFA ZENEIDE IGINO DE MOURA	C	16
18	ESC MUL PROF ANTONIO SEVERIANO	C	16
787	ESC MUL PROF FCO DE ASSIS VARELA CAVALCANTI	C	16
801	ESC MUL PROFA LAURA MAIA	C	14
783	ESC MUL JORNALISTA ERIVAN FRANCA	C	14
798	ESC MUL PROFA JOSEANE COUTINHO DIAS	C	14
15	ESC MUL MONSENHOR JOSE ALVES LANDIM	C	14
810	ESC MUL PREF MARIO LIRA	D	13
789	ESC MUL PROF HERLY PARENTE	D	12
772	ESC MUL PROF ANTONIO CAMPOS E SILVA	D	12
775	ESC MUL PROF BERILO WANDERLEY	D	12
14	ESC MUL PROFA NOILDE PESSOA RAMALHO	D	12
813	ESC MUL NOSSA SRA DOS NAVEGANTES	D	12
788	ESC MUL HENRIQUE CASTRICIANO	D	12
1265	ESC MUL DE TEMPO INTEGRAL PADRE TIAGO THEISEN	D	12
778	ESC MUL CHICO SANTEIRO	D	11
804	ESC MUL PROFA MALVINA COSME	D	11
823	ESC MUL PROFA TEREZA SATSUQUI	D	10
777	ESC MUL PROF CARLOS BELLO MORENO	D	10
773	ESC MUL PROF ARNALDO MONTEIRO BEZERRA	D	10
784	ESC MUL PROF EUDO JOSE ALVES	D	10
1092	ESC MUL PROFA ANGELICA DE ALMEIDA MOURA	D	9
818	ESC MUL SANTA CATARINA	D	9
793	ESC MUL JOAO XXIII	D	8
812	ESC MUL NOSSA SRA DAS DORES	D	7
821	ESC MUL SAO JOSE	D	6
795	ESC MUL PROF JOSE MELQUIADES DE MACEDO	D	6
802	ESC MUL PROFA LOURDES GODEIRO	D	6

Total de Registos: 73 unidades.

TIPOLOGIA DAS UNIDADES DE ENSINO (2026)

2. Tipologia dos CMEIs - 2026

Código	CMEI	Tipologia	Total de Turmas
713	CMEI PROFA FRANCISCA CELIA MARTINS DE SOUZA	B	26
767	CMEI DR VULPIANO CAVALCANTI DE ARAUJO	C	22
756	CMEI PADRE SABINO GENTILE	C	22
712	CMEI PROFA FRANCISCA ANASTACIA DE SOUTO	C	19
727	CMEI MAILDE FERREIRA PINTO GALVAO	C	18
743	CMEI PROFA MARIA DO SOCORRO LIMA	C	17
698	CMEI PROF ANTONIO GURGEL DE MELO	C	17
762	CMEI PROFA TELMA REJANE MOURA FREIRE	C	17
763	CMEI PROFA TEREZINHA DE JESUS	C	17
700	CMEI BELCHIOR JORGE DE SÁ	C	16
697	CMEI PROFA ANTONIA FERNANDA JALLES	C	16
702	CMEI PROFA CARMEM FERNANDES PEDROZA	C	16
733	CMEI PROFA MARIA DE FATIMA MEDEIROS DE ARAUJO	C	16
738	CMEI PROFA MARIA LUIZA SANTOS DE SOUZA	C	16
740	CMEI PROFA MARIA NAZARE DA COSTA GALVAO	C	16
742	CMEI PROFA MARIA SALETE ALVES BILA	C	16
761	CMEI PROFA STELLA LOPES DA SILVA	C	16
699	CMEI PROF ARNALDO ARSENIO DE AZEVEDO	C	15
755	CMEI PROFA ROSALBA DIAS DE BARROS	C	15

748	CMEI NOSSA SENHORA AUXILIADORA	C	14
754	CMEI PROFA RAQUEL MARIA FILGUEIRA	C	14
726	CMEI PROF LUIZ GONZAGA DINIZ FILHO	C	14
706	CMEI PROFA CLAUDIA OLIVEIRA DE FARIAS	D	13
734	CMEI PROFA MARIA DAS GRACAS MOTA	D	13
745	CMEI PROFA MARISE PAIVA	D	13
716	CMEI HAYDEE MONTEIRO BEZERRA DE MELO	D	12
722	CMEI JOSE ALVES SOBRINHO	D	12
709	CMEI PROFA ELAINE DO NASCIMENTO LOPES	D	12
735	CMEI PROFA MARIA ILKA SOARES DA SILVA	D	12
764	CMEI PROFA TEREZINHA LINHARES FAUSTINO	D	12
696	CMEI AMOR DE MAE	D	11
707	CMEI CLEA BEZERRA DE MELO	D	11
728	CMEI PROFA MARIA ABIGAIL BARROS DE AZEVEDO	D	11
704	CMEI CLARA CAMARAO	D	10
705	CMEI CLAUDETE COSTA MACIEL	D	10
768	CMEI DRA ZILDA ARNS	D	10
717	CMEI IRMA DULCE	D	10
718	CMEI JESIEL FIGUEIREDO	D	10
739	CMEI MARIA DOS MARTIRIOS LISBOA DE MENEZES	D	10
749	CMEI NOSSA SENHORA DE FATIMA	D	10
750	CMEI NOSSA SENHORA DE SANTANA	D	10
719	CMEI PADRE JOAO PERESTRELLO	D	10
703	CMEI PROFA CARMEM MARIA REIS	D	10
725	CMEI PROFA LIBANIA MEDEIROS	D	10
732	CMEI PROFA MARIA EUNICE DAVIM	D	10
744	CMEI PROFA MARILANDA BEZERRA DE PAIVA	D	10
723	CMEI PROF JOSE CARLOS BEZERRA DE JESUS FILHO	D	10
752	CMEI NOSSA SENHORA DE LOURDES	D	9
714	CMEI FREI DAMIAO	D	8
720	CMEI JESUS BOM PASTOR	D	8
724	CMEI KATIA FAGUNDES GARCIA	D	8
751	CMEI MISSIONARIO ODILON DOS SANTOS	D	8
708	CMEI PROFA DARILENE BRANDAO MARTINS	D	8
730	CMEI PROFA MARIA CLEONICE ALVES PONTES	D	8
760	CMEI PROFA SELVA CAPISTRANO LOPES DA SILVA	D	8
757	CMEI SANTA CECILIA	D	8
1103	CMEI SAO FRANCISCO DE ASSIS	D	8
715	CMEI GALDINA BARBOSA SILVEIRA GUIMARAES	D	7
766	CMEI PROFA CARLA APARECIDA ALBERNAZ BANDEIRA	D	7
746	CMEI PROFA MARLUCE CARLOS DE MELO	D	7
701	CMEI BOM SAMARITANO	D	6
710	CMEI ELIZABETH TEOTONIO DA FONSECA MELO	D	6
711	CMEI EVANGELINA ELITA DE SOUSA	D	6
721	CMEI JOSE ALENCAR GOMES DA SILVA	D	6
737	CMEI MARIA LUCILA ALVES DE CARVALHO	D	6
747	CMEI MOEMA TINOCO DA CUNHA LIMA	D	6
753	CMEI PAULINA ENGRACIA MARIZ DE FARIA	D	6
741	CMEI PROFA MARIA DA PIEDADE DE MELO E SILVA	D	6
736	CMEI PROFA MARIA ITACIRA BENTO	D	6
758	CMEI SANTA MONICA	D	6
765	CMEI VILMA TEIXEIRA DOURADO DUTRA	D	6
731	CMEI MARIA EULALIA GOMES DA SILVA	D	5
729	CMEI MARIA CELONI CAMPOS	E	4
759	CMEI SATURNINA ALVES DE LUCENA	E	4

Total de Registos: 74 unidades.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DO CONTRATO 089/2026

Processo: SMS-20261367587

Fundamento Legal: A Contratação do objeto deste instrumento é celebrada com fulcro no Inciso VIII do Artigo 75 da Lei 14.133/21, de acordo com a anuência do ordenador de despesa e atendidas todas as ressalvas do Parecer Jurídico nº 1619/2026, acostado aos autos do Processo da dispensa nº SMS-20260593323, da Secretaria Municipal de Saúde SMS. Processo de contratação SMS-20261367587. TCE 487576.

Contratante: CAPITAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ 32.708.253/0001-00
Objeto: Aquisição emergencial de equipamentos laboratoriais permanentes, por dispensa de licitação, visando atender ao Laboratório de Análises Clínicas do Hospital Municipal de Natal (HMN).
Dotação:

Unidade Orçamentária: 20.49

ATIVIDADE: 10.302.146.2-003 - IMPLANTAÇÃO DA REDE DE DIAGNÓSTICOLABORATORIAL EM ANÁLISES CLÍNICAS

- Elemento de Despesa: 44.90.52 - Equipamentos e Material Permanente

- Sub-elemento: 04 - Aparelhos, Equipamentos e Utensílios Médicos

- Fonte: 15000000

- Compl. de Fonte: 1002

- Código Reduzido: 11438

Valor: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor R\$ 187.362,99 (cento e oitenta e sete mil, trezentos e sessenta dois reais e noventa e nove centavos) .

Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano, com início na assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133.

Gestor: Paulo Cesar Freire dos Santos, 72.676-4

Assinaturas:

Contratante: Geraldo Souza Pinho Alves

Contratada: Francisco Clayton de Araujo Medeiros Freitas

Natal, 25 de setembro de 2026.

PESQUISA MERCADOLÓGICA Nº 146/2026

A Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Av. Deodoro da Fonseca, 907 - Cidade Alta, nesta Capital, objetivando o grau de competitividade preconizado pela administração, torna pública para conhecimento dos interessados a realização da pesquisa mercadológica abaixo especificada: PESQUISA MERCADOLÓGICA Nº 146/2026 - Processo nº SMS-20261343050 - Objeto: Prorrogação Contratual 20.011/2025 por mais 12 meses para fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP P13 e P45 (envazamento/recarga), acondicionado em

botijões de 13 kg e de 45 kg. A Pesquisa Mercadológica tem prazo de 3 (três) dias a contar desta publicação. As informações encontram-se à disposição dos interessados através do e-mail: smscompras.pm@gmail.com. As Propostas de Preços poderão ser encaminhadas via o referido e-mail.

Aline Ribeiro da Silva.-Chefe do Setor de Gerenciamento de Compras /SMS-Natal.
Natal/RN, 28 de setembro de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CAT
Tribunal Administrativo de Tributos Municipais - TATM
Presidente: Paulo César Medeiros de O. Júnior
Procurador: Jamil Danilo Silva de Oliveira
Secretária: Clarice Dantas Revoredo

*EDITAL Nº 109/2026 -TATM - 2ª. INSTÂNCIA

A Secretaria Municipal de Finanças, por seu Coordenador do Contencioso Administrativo Tributário, no uso de suas atribuições legais, objetivando dar cumprimento ao disposto no art. 26, inciso IX, art. 78-A e parágrafos 1º, 2º e 3º, do Regimento Interno do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais – TATM TORNA PÚBLICO que da (s) PAUTA(s) de JULGAMENTO (s) prevista (s) para o (s) Dia(s): 29 de Setembro de 2026, a partir das 8h, através de videoconferência, consta (m) o(s) seguinte (s) processos:

PAUTA DO DIA 29 DE SETEMBRO DE 2026:

Processo nº: 20251727415 (apenso processo nº: 20260217160) – SEFIN – RCL/IPTU e TLP DE LIXO – Recorrente: VERISSIMO FILHOS EMPREENDEIMENTOS LTDA-Advogados: ESEQUIAS PEGADO CORTEZ NETO - OAB/RN 426-A e CAROLINE MELO CORTEZ OAB/RN 4759 – Recorrida: Fazenda Municipal – Recurso Voluntário - Relatora: Conselheira Katia Sousa de Carvalho.

Processo nº: 20260404393 – SEFIN – RCL/Taxa de Lixo – Recorrente: GHAMA EMPREENDEIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA – Advogadas: LETÍCIA SILVA SARAIVA MAIA - OAB/RN 16.346 e MARIA EDUARDA DE MELO MAIA MADRUGA - OAB/RN nº 22.713 – Recorrida: Fazenda Municipal – Recurso Voluntário - Relator: Conselheiro Igor Farias da Fonseca.

Processo nº: 20261063553 – SEFIN – RCL/IPTU e Taxa de Lixo c/c Compensação – Recorrente: Fazenda Municipal – Recorrida: GHAMA EMPREENDEIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA – Advogadas: LETÍCIA SILVA SARAIVA MAIA - OAB/RN nº 16.346 e MARIA EDUARDA DE MELO MAIA MADRUGA - OAB/RN nº 22.713 – Recurso Ex-Offício - Relator: Conselheiro Igor Farias da Fonseca.

Processo nº: 20260197096 – SEFIN – RCL/IPTU e TAXA DE LIXO – Recorrente: Fazenda Municipal – Recorrida: LUZIMAR LUCAS DOS SANTOS BARBALHO – Recurso Ex-Offício - Relatora: Conselheira Neura Gabrielly Evangelista de Melo Freitas.

Processo nº: 20260959506 – SEFIN – Restituição de ISS – Recorrente: MARIA ALICE MORAIS DE OLIVEIRA - Recorrida: Fazenda Municipal - Recurso Voluntário - Relatora: Conselheira Heleana Aparecida da Cunha Marinho.

NOTAS: I - Para ciência das partes faz-se constar que os julgamentos não realizados na data aprazada, efetuar-se-ão, sem necessidade de republicação na sessão subsequente. II – Os interessados em realizar sustentação oral podem comunicar formalmente, nos autos do processo o seu interesse com antecedência mínima de 1 (um) dia útil da data de julgamento, informando número de telefone apto a participar de videoconferência, e/ou acessar diretamente a Sessão Virtual, às 8h no link: (<https://us02web.zoom.us/j/84994129155?pwd=THh3YtI3VOxmNFd1bGZlZzZBUWJyZz09>) .

Natal (RN), 22 de Setembro de 2026.

Paulo Cesar Medeiros de Oliveira Júnior-Presidente do TATM – Mat. 04.965-4

*Republicado por incorreção

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026

MUNICÍPIO DE NATAL/RN

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO – SEMURB

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

O MUNICÍPIO DE NATAL, por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo – SEMURB, torna público o presente Chamamento Público, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014 (MROSC) e alterações promovidas pela Lei nº 13.204/2015.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1 O presente Chamamento Público tem por finalidade a seleção de propostas apresentadas por Organizações da Sociedade Civil (OSC), visando à celebração de parceria com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo – SEMURB, por meio da formalização de Termo de Colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, mediante transferência de recursos financeiros.

1.2 O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei Federal nº 13.019/2014 (MROSC), com as alterações da Lei nº 13.204/2015, demais normativos aplicáveis e pelas condições estabelecidas neste Edital.

1.3 O Chamamento Público visa assegurar a seleção da proposta mais adequada, mediante critérios objetivos, garantindo transparência, isonomia e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

2. OBJETO

2.1 O presente Chamamento Público tem por objeto a seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC) para a celebração de Termo de Colaboração com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo – SEMURB, visando à implantação, gestão e operacionalização do Hospital Público Veterinário do Município de Natal/RN, a ser instalado na Zona Norte do Município.

2.2 A unidade deverá ser implantada impreterivelmente na Zona Norte de Natal/RN e deverá ofertar serviços veterinários clínicos, cirúrgicos, ambulatoriais, laboratoriais e de internação, incluindo atendimentos de urgência e emergência, observando o horário de funcionamento de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 17h00min, conforme especificações, metas e parâmetros definidos no Termo de Referência (Anexo I).

2.3 O objeto compreende a execução integral dos serviços necessários à implantação, gestão e operacionalização da unidade, incluindo todos os custos envolvidos, tais como aquisição, locação, transporte, armazenamento e utilização de insumos, bem como o fornecimento de equipamentos, mobiliário, medicamentos, recursos humanos e demais itens indispensáveis ao pleno funcionamento do Hospital Público Veterinário.

3. JUSTIFICATIVA

3.1 A implantação do Hospital Público Veterinário de Natal na Zona Norte fundamenta-se na necessidade de fortalecimento das políticas públicas de proteção animal, sob a perspectiva da Saúde Única, reconhecendo a interdependência entre saúde animal, humana e ambiental.

3.2 A implantação da unidade na Zona Norte do Município visa promover a descentralização dos serviços públicos veterinários, ampliando o acesso da população a atendimentos essenciais, devido a alta densidade populacional da região e pela importância de ampliar a capilaridade do atendimento, promovendo maior acesso da população aos serviços de saúde pública veterinária.

3.3 Adicionalmente, a iniciativa está alinhada ao dever do Poder Público de proteção à fauna, conforme disposto no artigo 225 da Constituição Federal, bem como às disposições da Lei Federal nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais), que tipifica condutas lesivas aos animais.

3.4 O público-alvo da política pública são famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica, que não possuem condições de arcar com custos de atendimento veterinário, o que pode resultar em agravamento da saúde dos animais e caracterização de maus-tratos.

3.5 A ausência ou insuficiência de serviços públicos estruturados de assistência médico-veterinária no Município contribui significativamente para o crescimento desordenado da população de animais domésticos, especialmente cães e gatos, favorecendo a ocorrência de abandono, maus-tratos e sofrimento animal.

3.6 Animais sem acompanhamento sanitário adequado potencializa a disseminação de zoonoses e agravos à saúde pública e podem atuar como vetores de doenças, impactando diretamente a saúde coletiva e o equilíbrio ambiental.

3.7 A implantação do Hospital Veterinário configura-se como política pública estratégica, capaz de ampliar o acesso a serviços veterinários gratuitos, de promover o controle populacional de cães e gatos, reduzindo riscos sanitários e, consequentemente, fortalecer ações de educação em saúde e guarda responsável.

3.8 O Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (Lei nº 13.019/2014) estabelece instrumentos para cooperação entre o Poder Público e a sociedade civil, possibilitando maior transparência e eficiência na execução de políticas públicas complexas.

3.9 A SEMURB não dispõe de estrutura técnica e operacional suficiente para execução direta do objeto, sendo necessária a celebração de parceria com OSC com expertise comprovada.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar do presente Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil (OSC), nos termos do art. 2º, inciso I, da Lei Federal nº 13.019/2014, que atendam integralmente às exigências deste Edital e de seus anexos.

4.2 A participação no presente Chamamento Público implica na aceitação plena, irrevogável e irratável de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, bem como na observância da legislação aplicável.

4.3 A participação das OSCs está condicionada à apresentação de proposta e documentação de habilitação nos termos e prazos definidos neste instrumento convocatório.

5. DOS REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

5.1 Requisitos de participação e habilitação

Poderão participar deste Chamamento Público as pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, que atendam cumulativamente aos seguintes requisitos:

5.1.1 Funcionem sem realizar subdelegação para execução de quaisquer de suas atividades-fim;

5.1.2 Estejam regidas por normas de organização interna que indiquem expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza, que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja compatível com o da entidade extinta;

5.1.3 Estejam regidas por normas de organização interna que estabeleçam a escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

5.1.4 Possuam objetivos estatutários voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, compatíveis com o objeto deste Chamamento Público;

5.1.5 Possuam, no mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

5.1.6 Comproven experiência prévia de 01 (um) ano na execução de atividades ou projetos

com características semelhantes ao objeto deste Chamamento Público, especialmente nas áreas de assistência médico-veterinária, saúde animal, proteção animal ou gestão de serviços correlatos;

5.1.7 Demonstrem capacidade técnica e operacional para execução do objeto, incluindo a disponibilidade ou capacidade de disponibilizar equipe técnica qualificada, estrutura organizacional compatível e recursos necessários;

5.1.8 Comprovença possuir ou ter capacidade de disponibilizar instalações e condições materiais adequadas ao desenvolvimento das atividades previstas e ao cumprimento das metas estabelecidas no Termo de Referência;

5.1.9 Apresentem Plano de Trabalho em conformidade com o modelo constante no Anexo IV deste Edital;

5.2 Impedimentos e vedações

Fica vedada a participação de entidades que estejam enquadradas nas hipóteses previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como:

5.2.1 Declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, em qualquer esfera federativa, ou punidas com suspensão do direito de contratar com a Administração Pública;

5.2.2 Que possuam, em sua estrutura organizacional, dirigentes, administradores ou responsáveis técnicos que sejam agentes públicos ou possuam vínculo de parentesco, até o segundo grau, com agentes públicos vinculados à Administração Pública direta ou indireta, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas;

5.2.3 Que empreguem menores em desacordo com o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

5.3 Comprovação dos requisitos

A comprovação do atendimento aos requisitos previstos neste item será realizada por meio da documentação de habilitação exigida neste Edital, sendo facultado à Administração Pública promover diligências para verificar a veracidade das informações apresentadas.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1 Para fins de participação nas sessões públicas de abertura das propostas, que ocorrerão em formato eletrônico, a Organização da Sociedade Civil – OSC deverá indicar, no ato da inscrição, um representante habilitado para acompanhamento do certame, conforme Anexo III.

6.2 A OSC deverá informar, obrigatoriamente:

I – Nome completo do representante;

II – Número do documento de identificação;

III – Endereço eletrônico (e-mail) válido para comunicação oficial;

IV – Procuração, quando o representante indicado não for o representante legal da Organização da Sociedade Civil;

6.3 O representante indicado deverá possuir poderes para acompanhar a sessão pública, manifestar-se quando permitido e praticar os atos necessários durante o processo, podendo ser:

I – o representante legal da OSC; ou

II – procurador devidamente constituído, mediante apresentação de procuração com poderes específicos para atuar no presente Chamamento Público;

6.4 A documentação comprobatória da representação deverá ser apresentada juntamente com os documentos de habilitação, incluindo, quando aplicável:

I – documento de identificação do representante;

II – instrumento de procuração, quando for o caso;

III – ato constitutivo e ata de eleição da diretoria da OSC;

6.5 A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo – SEMURB encaminhará, para o e-mail indicado pela(s) OSCs, o link de acesso à sessão pública virtual, a ser realizada na data e horário definidos no cronograma deste Edital.

6.6 A não indicação de representante ou o fornecimento de informações incorretas poderá impedir a participação da OSC na sessão pública, não sendo responsabilidade da Administração Pública eventuais falhas no recebimento das comunicações eletrônicas.

6.7 A ausência do representante na sessão pública virtual não implicará na inabilitação da OSC, ficando vedada a apresentação posterior de questionamentos pela entidade acerca dos atos praticados na respectiva sessão.

7. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

7.1 A Comissão de Seleção é o órgão colegiado responsável por processar, analisar e julgar o presente Chamamento Público, constituída previamente à etapa de avaliação das propostas, nos termos da Portaria nº 12/2026 – GS/SEMURB de 31 de março de 2026, ou outra que venha a substituí-la.

7.2 A Comissão de Seleção é composta pelos membros formalmente designados por meio da Portaria nº 12/2026 – GS/SEMURB, observados os requisitos estabelecidos na legislação aplicável.

7.3 O membro da Comissão de Seleção deverá se declarar impedido quando tenha, nos últimos 05 (cinco) anos, contados da publicação deste Edital, mantido vínculo com qualquer Organização da Sociedade Civil participante, na condição de associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado, ou quando sua atuação no processo de seleção configure conflito de interesse.

7.4 A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não impede o prosseguimento do processo de seleção. Verificado o impedimento, o membro será imediatamente substituído por outro de qualificação equivalente, sem necessidade de publicação de novo edital.

7.5 Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialistas, que não integrarão o colegiado e atuarão exclusivamente em caráter consultivo.

7.6 A Comissão de Seleção poderá, a qualquer tempo, realizar diligências destinadas a verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades participantes, bem como a esclarecer dúvidas ou suprir omissões, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, isonomia e transparência.

7.7 Compete à Comissão de Seleção registrar e divulgar os resultados do processo de seleção no portal eletrônico oficial da Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo de Natal e no Diário Oficial do Município, assegurando ampla publicidade aos atos praticados.

8. DA INSCRIÇÃO

8.1 As inscrições para participação no presente Chamamento Público deverão ser realizadas exclusivamente por meio eletrônico, mediante o envio da documentação exigida e da proposta de trabalho para o endereço de e-mail institucional: “hospital.veterinario.semurb@natal.rn.gov.br”, dentro do prazo estabelecido no cronograma.

8.2 A documentação deverá ser encaminhada em formato digital, sendo cada arquivo em PDF separadamente, devidamente identificado, legível e organizado, contendo todos os documentos exigidos neste Edital e seus anexos.

8.3 O envio da inscrição deverá ser realizado até a data e horário limite estabelecidos neste Edital, sendo de inteira responsabilidade da Organização da Sociedade Civil a observância dos prazos, bem como a confirmação do recebimento da proposta.

8.4 Considerar-se-á como data de envio aquela constante no registro eletrônico do e-mail.

8.5 Serão considerados válidos apenas os e-mails recebidos dentro do prazo estipulado, não se responsabilizando a Administração Pública por eventuais falhas técnicas, instabilidades de sistema ou problemas de conexão que impeçam o envio tempestivo da documentação.

8.6 No campo “Assunto” do e-mail deverá constar, obrigatoriamente, a seguinte identificação: “Chamamento Público nº 001/2026 – Hospital Veterinário de Natal/RN – [Nome da OSC]”.

8.7 A documentação encaminhada deverá estar completa no ato do envio, sendo vedada a inclusão ou substituição de documentos após o prazo de inscrição, salvo nas hipóteses de diligência previstas neste Edital.

8.8 Documentação obrigatória

8.8.1 No ato da inscrição, a Organização da Sociedade Civil – OSC deverá encaminhar, de forma completa e organizada, os seguintes documentos obrigatórios, sendo os arquivos devidamente nomeados:

I – Ficha de Inscrição, devidamente preenchida e assinada pelo representante legal, conforme Anexo III;

II – Ofício de apresentação da proposta, constante no Anexo II;

III – Plano de Trabalho, elaborado de acordo com as diretrizes deste Edital (Anexo IV) e do Termo de Referência (Anexo I), contendo todos os elementos exigidos e devidamente assinado;

IV – Declarações obrigatórias, conforme modelos disponibilizados nos anexos do Edital, devidamente preenchidas e assinadas, incluindo, no mínimo:

- Declaração de Ciência e Concordância (Anexo V);

- Declaração sobre Instalações e Condições Materiais (Anexo VI);

- Declaração de Atendimento às Vedações Legais e Relação de Dirigentes (Anexo VII);

- Declaração de Regularidade das Contas (Anexo VIII);

- Declaração de Não Utilização de Trabalho Infantil (Anexo IX);

- Declaração de Ausência de Inidoneidade e de Fato Impeditivo (Anexo X);

- Declaração de que não possui dirigentes Membro de Poder ou do Ministério Público, Dirigente de órgão/entidade da Administração Pública da mesma esfera;

- Declaração de capacidade técnica e operacional

- Declaração de abertura de conta bancária específica (ou compromisso)

V – Requerimento de habilitação, conforme Anexo XI;

VI – Documentação da Organização da Sociedade Civil (OSC) conforme detalhamento previsto no item específico deste Edital, compreendendo, obrigatoriamente:

- Estatuto social atualizado e registrado

- Ata de eleição da atual diretoria

- Comprovante de inscrição no CNPJ

- Documento de identidade e CPF dos dirigentes

- Comprovante de endereço da OSC

- Relação nominal dos dirigentes, com Nome completo, CPF. Cargo/função e Endereço residencial.

VII – Documentação de Regularidade Jurídica e Fiscal:

- Certidão de regularidade com a Fazenda Federal

- Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual

- Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal

- Certidão de regularidade do FGTS

- Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT)

VIII – Experiência e Capacidade Técnica (Art. 33, V):

- Comprovação de experiência prévia na realização do objeto:

- Relatórios de atividades;

- Portfólios;

- Declarações de parceiros;

- Outros documentos que comprovem atuação na área.

IX – Requisitos Institucionais (Art. 33):

- Finalidade da OSC compatível com o objeto da parceria;

- Previsão no estatuto de objetivos voltados à promoção de atividades de interesse público;

- Tempo mínimo de existência de 01 (um).

X – Conta Bancária Específica:

- Abertura de conta exclusiva para movimentação dos recursos da parceria ou apresentação de declaração de abertura ou de compromisso de abertura de conta bancária específica.

8.8.2 Todos os documentos deverão ser enviados em formato digital, legíveis e preferencialmente organizados em arquivos devidamente identificados, de forma a facilitar sua análise pela Comissão de Seleção.

8.8.3 A ausência, incompletude ou irregularidade de quaisquer dos documentos exigidos poderá ensejar a inabilitação da OSC, observado o disposto neste Edital quanto à possibilidade de saneamento.

8.8.4 É de inteira responsabilidade da OSC a veracidade das informações apresentadas, bem como a integridade e autenticidade dos documentos encaminhados.

8.9 O Plano de Trabalho deverá observar as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014 e conter, no mínimo, os seguintes elementos:

I – Justificativa da proposta;

II – Objetivos geral e específicos;

III – Metas e resultados esperados;

IV – Etapas, atividades e cronograma de execução;

V – Metodologia de execução;

VI – Indicadores de monitoramento e avaliação;

VII – Previsão de receitas e despesas;

VIII – Prazo de execução da parceria;

IX – Forma de prestação de contas;

X – Cronogramas de manutenção preventiva e corretiva;

XI – Plano de Educação em Saúde, com descrição das ações, periodicidade e objetivos;

XII – Plano de Ações de Ensino, Pesquisa e Extensão, em parceria com instituições de ensino.

8.9.1 O detalhamento das exigências e o modelo do Plano de Trabalho estão previstos nos Anexos I e IV deste Edital, devendo ser integralmente observados.

8.10 Vedação

Não serão aceitas:

- Propostas fora do prazo;

- Documentos incompletos, rasurados ou ilegíveis;

- Informações inconsistentes.

8.11 Responsabilidade

A OSC é responsável pela veracidade das informações prestadas.

8.12 Prazos e condições

As propostas deverão ser apresentadas observando-se as datas, prazos, condições, local e forma definidos neste Edital, em conformidade com o art. 24, §1º, inciso IV, da Lei nº 13.019/2014, sendo:

I – Prazo para apresentação: conforme cronograma do edital;

II – Forma de envio: formato digital, em arquivo PDF;

III – Condições: atendimento integral aos requisitos deste edital e seus anexos.

9. DO PLANO DE TRABALHO

9.1 O Plano de Trabalho deverá ser elaborado em conformidade com as disposições deste Edital de Chamamento Público e de seus anexos, especialmente o Termo de Referência, devendo apresentar de forma clara, objetiva e detalhada todas as informações necessárias à avaliação da proposta.

9.2 O Plano de Trabalho deverá ser apresentado em formato digital, devidamente organizado, com identificação dos documentos que o compõem, sendo recomendada a inclusão de sumário ou índice para facilitar sua análise.

9.3 O Plano de Trabalho deverá apresentar nível de detalhamento suficiente para demonstrar a viabilidade técnica, operacional e gerencial da execução do objeto, caracterizando o funcionamento do Hospital Público Veterinário.

9.4 Para fins de execução do Termo de Colaboração, o Plano de Trabalho deverá considerar o valor para execução da parceria de R\$ 5.021.000,00 (cinco milhões e vinte e um mil reais) para o período de 12 (doze) meses, conforme previsto no Termo de Referência.

9.5 O Plano de Trabalho deverá contemplar todas as etapas de implantação, gestão e operacionalização do Hospital Público Veterinário, incluindo a previsão detalhada de recursos humanos, infraestrutura, equipamentos, insumos, serviços e demais elementos necessários à execução do objeto.

9.6 O primeiro repasse poderá ser destinado à implantação da unidade, devendo sua aplicação ser devidamente comprovada por meio de relatório específico, sob pena de devolução dos recursos em caso de utilização inadequada.

9.7 É de inteira responsabilidade da Organização da Sociedade Civil a elaboração do Plano de Trabalho, incluindo a realização de estudos, levantamentos e demais diligências necessárias à adequada formulação da proposta.

9.8 Todas as despesas decorrentes da participação neste Chamamento Público, inclusive aquelas relacionadas à elaboração e envio do Plano de Trabalho, correrão por conta exclusiva da Organização da Sociedade Civil, não cabendo qualquer tipo de ressarcimento por parte da Administração Pública.

10. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

10.1 Para fins de participação e habilitação neste Chamamento Público, as Organizações da Sociedade Civil deverão apresentar os documentos abaixo especificados, válidos na data limite de entrega das propostas.

10.2 Para fins de habilitação, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar a documentação exigida neste item, válida na data de envio da proposta, podendo ser:

I – original;

II – cópia de documento original autenticada em cartório;

III – documento emitido por meio eletrônico, sujeito à verificação de autenticidade;

IV – Por publicação em órgão da imprensa oficial.

10.3 Documentos produzidos no exterior

Documentos produzidos em outros países deverão ser devidamente autenticados pelo respectivo Consulado e acompanhados de tradução juramentada para a língua portuguesa.

10.4 Documentos de habilitação

10.4.1 Habilitação jurídica

10.4.1.1 Estatuto social registrado e suas alterações, em conformidade com o art. 33 da Lei nº 13.019/2014;

10.4.1.2 Ata de eleição da diretoria em exercício;

10.4.1.3 Relação nominal atualizada dos dirigentes, contendo nome completo, endereço, RG e CPF de cada um.

10.4.2 Habilitação fiscal e trabalhista

10.4.2.1 Comprovante de inscrição no CNPJ, com situação ativa há, no mínimo, 01 (um) ano;

10.4.2.2 Comprovação de funcionamento no endereço declarado, nos termos do art. 34 da Lei nº 13.019/2014;

10.4.2.3 Comprovante de endereço do representante legal;

10.4.2.4 Certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais, dívida ativa da União e contribuições previdenciárias (INSS);

10.4.2.5 Certidão de regularidade de tributos municipais (sede da OSC);

10.4.2.6 Certidão de regularidade do FGTS;

10.4.2.7 Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

10.4.3 Habilitação técnica

10.4.3.1 Certidão de regularidade da OSC junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV);

10.4.3.2 Comprovante de inscrição da OSC no CRMV;

10.4.3.3 Certidão de regularidade do Responsável Técnico junto ao CRMV;

10.4.3.4 Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);

10.4.3.5 Comprovação de reconhecimento como entidade de utilidade pública, quando houver;

10.4.3.6 Comprovação de experiência prévia compatível com o objeto deste Chamamento Público.

10.4.3.7 A experiência poderá ser comprovada por:

a) Atestados de capacidade técnica emitidos por órgãos públicos ou privados, contendo descrição dos serviços prestados e quantitativos executados;

b) Publicações, relatórios, matérias jornalísticas ou registros institucionais;

c) Premiações, certificações ou reconhecimentos na área de atuação.

10.5 Análise da documentação

A Comissão de Seleção examinará a documentação apresentada para verificar o atendimento aos requisitos legais e às exigências deste Edital.

10.5.1 A verificação da autenticidade das certidões e da regularidade fiscal poderá ser realizada diretamente nos sítios eletrônicos oficiais.

10.6 Regularidade fiscal

Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas, bem como aquelas que indiquem a suspensão da exigibilidade do crédito tributário.

10.7 Vedações

Não serão aceitos protocolos de solicitação de certidões ou documentos em substituição aos exigidos neste Edital.

10.8 Análise da OSC classificada

A documentação de habilitação será analisada apenas da Organização da Sociedade Civil classificada em primeiro lugar.

10.9 Saneamento de falhas

Caso a OSC selecionada apresente documentação incompleta ou com irregularidades sanáveis, será concedido prazo de até 02 (dois) dias úteis para regularização, desde que não comprometa a análise da proposta nem contrarie os princípios do presente Edital.

10.9.1 Não havendo regularização no prazo concedido, a OSC será inabilitada, sendo convocada a próxima classificada.

10.9.2 Os documentos apresentados integrarão o processo administrativo e não serão devolvidos.

10.10 Fato superveniente

Entre a apresentação da documentação e a assinatura do Termo de Colaboração, a OSC deverá informar qualquer fato superveniente que possa comprometer sua habilitação ou a execução da parceria.

11. DA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS FEITA PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO

11.1 Esta etapa consistirá na análise das propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes pela Comissão de Seleção, instituída na forma prevista no Edital.

11.2 A análise da Comissão de Seleção será precedida de análise técnica realizada por servidores da Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo de Natal (SEMURB), que subsidiará o julgamento das propostas, assegurando à Comissão plena independência técnica para a decisão final.

11.3 A Comissão de Seleção utilizará os critérios citados na tabela abaixo para classificação da proposta:

Tabela 1 - Parâmetros de Avaliação da Instituição

ITEM	CRITÉRIO	METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA POR ITEM
A	PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÕES: Em projetos e ações em prol da comunidade no âmbito da causa Animal	GRAU PLENO: 4 ou mais projetos e ações: 10 (dez) pontos GRAU SATISFATÓRIO: de 1 a 3 projetos e ações: 05 (cinco) pontos NÃO ATENDEU: não apresentou projetos e ações: 0 (zero) ponto	10 (dez) pontos
B	EXPERIÊNCIA: Gestão de serviços de bem-estar animal.	GRAU PLENO: 6 ou mais unidades hospitalares: 20 (vinte) pontos GRAU SATISFATÓRIO: 1 a 5 unidades hospitalares: 10 (dez) pontos NÃO ATENDEU: nenhuma unidade hospitalar 0 (zero) ponto	20 (vinte) pontos
C	INDICADORES E METAS: descritivo de como serão alcançados indicadores e metas mínimas e proposição de implantação para trazerem resultados relevantes à sociedade e às políticas públicas municipais, destacando-se as formas de avaliação da satisfação do usuário.	GRAU PLENO: Apresenta indicadores e metas claramente definidos, mensuráveis e compatíveis com o objeto da parceria: 10 (dez) pontos GRAU SATISFATÓRIO: Apresenta indicadores e metas relacionados ao objeto, porém de forma parcialmente mensurável ou insuficientemente detalhada: 5 (cinco) pontos NÃO ATENDEU: Não apresenta indicadores e metas relacionados ao objeto, ou os apresenta de maneira genérica, incompatível ou não mensurável: 0 (zero) ponto	10 (dez) pontos
D	GESTÃO DE PRONTUÁRIO ELETRÔNICO: inovação na gestão de prontuários, qualidade e diversidade de informações em prontuário e alinhamento às práticas modernas de gestão.	GRAU PLENO: Apresenta solução de gestão de prontuário eletrônico claramente estruturada, com descrição das funcionalidades, fluxo de utilização e mecanismos de organização, atualização e armazenamento das informações: 10 (dez) pontos GRAU SATISFATÓRIO: Apresenta solução de prontuário eletrônico compatível com o objeto e descreve funcionalidades básicas de registro, armazenamento e consulta das informações, mas sem detalhamento suficiente quanto à inovação, integração, segurança, qualidade ou diversidade das informações: 5 (cinco) pontos NÃO ATENDEU: Não apresenta solução de prontuário eletrônico ou apresenta proposta que não demonstra sua utilização efetiva para a gestão dos atendimentos: 0 (zero) ponto	10 (dez) pontos
E	PLANO DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE: ações voltadas à promoção do acolhimento com fins de sensibilização para a redução de casos de maus-tratos e abandono de animais.	GRAU PLENO: 03 ou mais ações: 10 (dez) pontos GRAU SATISFATÓRIO: até 02 ações: 5 (cinco) pontos NÃO ATENDEU: nenhuma ação: 0 (zero) ponto	10 (dez) pontos
F	CAPACIDADE OPERACIONAL: adequação aos objetivos específicos do programa ou da ação que se inserem no objeto da parceria.	GRAU PLENO: 10 ou mais atestados de capacidade técnica: 20 (vinte) pontos GRAU SATISFATÓRIO: 5 a 9 atestados de capacidade técnica: 10 (dez) pontos NÃO ATENDEU: 0 a 4 atestados de capacidade técnica: 0 (zero) ponto	20 (vinte) pontos
G	PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO: adequação com os serviços a serem prestados, exequibilidade da utilização dos valores e cronograma de desembolso descritos, descrição dos custos inerentes à parceria.	GRAU PLENO: Atende integralmente aos critérios de avaliação: 20 (vinte) pontos GRAU SATISFATÓRIO: Atende parcialmente aos critérios de avaliação: 10 (dez) pontos NÃO ATENDEU: Não atende aos critérios de avaliação: 0 (zero) ponto	20 (vinte) pontos

11.4 A nota final corresponderá à soma dos pontos obtidos em cada uma das temáticas, sendo a pontuação máxima de 100 (CEM) PONTOS.

11.5 A avaliação das propostas observará critérios objetivos de julgamento, com metodologia de pontuação definida, incluindo pesos atribuídos a cada critério, sendo:

- a) GRAU PLENO: Apresentou mais informações do que solicitado.
b) GRAU SATISFATÓRIO: Apresentou todas as informações solicitadas.
c) NÃO ATENDEU: Apresentou informações insuficientes.

11.6 A atribuição da pontuação deverá ser fundamentada pela comissão avaliadora, mediante identificação dos elementos objetivos apresentados pela proponente e sua correspondência com os descritores estabelecidos neste critério.

11.7 Não serão considerados, para fins de pontuação, elementos não previstos no edital ou critérios subjetivos não relacionados aos descritores de avaliação.

11.8 Será DESCLASSIFICADO O PLANO DE TRABALHO que apresentar nota final IGUAL OU INFERIOR A 60 (SESSENTA) PONTOS ou que obtiver nota zero em qualquer uma das temáticas avaliadas.

11.9 Os casos de empate serão analisados de acordo com os critérios abaixo, na seguinte ordem:

- a. Maior nota na temática "capacidade operacional";
b. Maior nota na temática "Experiência";
c. Maior nota na temática "planejamento orçamentário-financeiro";
d. Maior nota na temática "pesquisa, desenvolvimento e inovações";

11.10 As propostas técnicas não eliminadas serão classificadas em ordem decrescente, da maior para a menor pontuação total obtida, de acordo com os Critérios de Avaliação estabelecidos neste Edital de Chamamento Público.

11.11 Transparência

Todos os atos da Comissão deverão ser registrados em ata.

12. FASE DE CELEBRAÇÃO

12.1 Convocação da OSC selecionada

12.1.1 Após a homologação do resultado final do Chamamento Público, a Organização da Sociedade Civil (OSC) classificada em primeiro lugar será convocada formalmente pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo – SEMURB para a fase de celebração da parceria.

12.1.2 A convocação será realizada por meio de publicação no Diário Oficial do Município e/ou comunicação oficial, devendo a OSC atender às exigências no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, salvo prazo diverso expressamente indicado.

12.2 Apresentação de documentos complementares

A OSC deverá apresentar, no prazo estabelecido:

I – Certidões atualizadas de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;

II – Comprovação de funcionamento regular;

III – Documentação de seus dirigentes;

IV – Plano de Trabalho ajustado, quando solicitado;

V – Indicação formal da equipe técnica responsável pela execução;

VI – Indicação do local a ser implantada a unidade, conforme estabelecido no item 2.2 deste Edital.

12.3 Análise e validação

12.3.1 A documentação será analisada pela área técnica da SEMURB, que poderá:

- Solicitar ajustes no Plano de Trabalho;

- Requisitar documentos complementares;

- Realizar diligências para verificação das informações.

12.3.2 A celebração da parceria estará condicionada à comprovação, pela OSC, da viabilidade de implantação da unidade no prazo máximo de 30 (trinta) dias, conforme exigido no Termo de Referência.

12.3.3 O não atendimento das diligências no prazo estipulado poderá ensejar a desclassificação da OSC.

12.4 Assinatura do Termo de Colaboração

12.4.1 Estando a documentação regular, será formalizado o Termo de Colaboração.

12.4.2 A assinatura deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar após o período da convocação, podendo ser prorrogado mediante justificativa aceita pela Administração.

12.5 Convocação de remanescentes

12.5.1 Em caso de desistência, inabilitação ou impedimento da OSC classificada, será convocada a próxima colocada, obedecida a ordem de classificação.

13. DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

13.1 O monitoramento e a avaliação da execução do Termo de Colaboração serão realizados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo – SEMURB, com o objetivo de acompanhar o cumprimento do objeto, das metas e dos resultados previstos no Plano de Trabalho, bem como assegurar a adequada aplicação dos recursos públicos.

13.2 O monitoramento compreenderá, entre outros:

I – análise dos relatórios de execução apresentados pela OSC;

II – acompanhamento dos indicadores de desempenho;

III – realização de visitas técnicas, quando necessário;

IV – reuniões de acompanhamento e avaliação;

13.3 A SEMURB designará gestor ou comissão responsável pelo acompanhamento da parceria, competindo-lhe:

I – acompanhar a execução física e financeira;

II – emitir relatórios técnicos de monitoramento;

III – solicitar esclarecimentos e documentos complementares;

IV – comunicar eventuais irregularidades à autoridade competente;

13.4 A OSC deverá apresentar relatórios mensais, conforme definido pela Administração, contendo informações sobre as atividades realizadas, metas alcançadas, indicadores e eventuais dificuldades na execução.

13.5 O monitoramento será realizado de forma contínua durante toda a vigência da parceria, podendo a SEMURB propor ajustes no Plano de Trabalho sempre que necessário ao melhor cumprimento do objeto.

13.6 Os resultados do monitoramento subsidiarão a avaliação da execução da parceria e a análise da prestação de contas.

14. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1 A Organização da Sociedade Civil – OSC deverá prestar contas da execução do objeto e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto nº 8.726/2016 e nas normas complementares aplicáveis.

14.2 A prestação de contas terá por finalidade demonstrar, de forma clara e objetiva, o cumprimento do objeto pactuado, o alcance das metas e resultados previstos, bem como a correta e regular aplicação dos recursos públicos.

14.3 A prestação de contas deverá observar os princípios da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência, eficácia e transparência.

14.4 Tipos de prestação de contas

A prestação de contas compreenderá:

I – Relatório de Execução do Objeto, contendo:

- descrição detalhada das atividades realizadas;
- demonstração do cumprimento das metas e resultados previstos;
- análise dos indicadores de desempenho;
- comprovação documental das ações executadas (relatórios, fotos, listas, registros, entre outros);

II – Relatório de Execução Financeira, contendo:

- demonstrativo detalhado das receitas e despesas realizadas;
- comprovação da compatibilidade entre os gastos e o Plano de Trabalho aprovado;
- documentos comprobatórios das despesas (notas fiscais, recibos, contratos, folhas de pagamento, entre outros);

14.5 Periodicidade

14.5.1 A prestação de contas será apresentada:

I – Parcialmente, durante a execução da parceria, conforme periodicidade definida pela SEMURB, devendo ser mensal;

II – Final, ao término da vigência do Termo de Colaboração, no prazo máximo de até 90 (noventa) dias, contados do encerramento da parceria, salvo disposição diversa estabelecida pela Administração Pública.

14.6 Análise da prestação de contas

14.6.1 A prestação de contas será analisada pela SEMURB, que emitirá parecer técnico conclusivo quanto:

I – ao cumprimento do objeto;

II – ao alcance das metas e resultados;

III – à regularidade da aplicação dos recursos;

IV – a Administração poderá solicitar esclarecimentos, complementações ou documentos adicionais, devendo a OSC atender no prazo estabelecido.

14.7 Resultados da análise

A prestação de contas poderá ser:

I – Aprovada, quando comprovada a execução adequada do objeto e a regular aplicação dos recursos;

II – Aprovada com ressalvas, quando identificadas impropriedades de natureza formal que não comprometam o objeto;

III – Rejeitada, quando constatadas irregularidades graves, desvio de finalidade ou não cumprimento do objeto pactuado;

14.8 Sanções e devolução de recursos

14.8.1 Na hipótese de rejeição da prestação de contas, a OSC ficará sujeita às sanções previstas na legislação vigente, incluindo:

I – devolução total ou parcial dos recursos;

II – aplicação de penalidades administrativas;

III – impedimento de celebrar novas parcerias com a Administração Pública;

14.9 Responsabilidade

14.9.1 A responsabilidade pela correta aplicação dos recursos e pela prestação de contas é exclusiva da OSC, por meio de seu representante legal e responsáveis técnicos.

14.10 Transparência

14.10.1 A OSC deverá garantir a transparência na execução da parceria, assegurando a publicidade das ações e resultados, inclusive por meio de meios digitais, quando aplicável.

15 – PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO

A presente parceria encontra respaldo na programação orçamentária do Município de Natal, que autoriza e viabiliza sua celebração, conforme dotação especificada neste item, em conformidade com o art. 24, §1º, inciso I, da Lei nº 13.019/2014.

15.1 Valor global

O valor total estimado para execução da parceria corresponde ao montante de R\$ 5.021.000,00 (cinco milhões e vinte e um mil reais) para o período de 12 (doze) meses.

15.2 O Plano de Trabalho deverá conter, no que se refere a parte orçamentária:

I – Planilha orçamentária detalhada;

II – Descrição das rubricas de despesas;

III – Cronograma de desembolso;

IV – Memória de cálculo dos custos apresentados.

15.3 O orçamento deverá ser apresentado de forma detalhada, contemplando, no mínimo:

I – Despesas de implantação e estrutura;

II – Despesas com pessoal;

III – Despesas com insumos e materiais;

IV – Despesas operacionais e de manutenção;

V – Despesas administrativas e financeiras.

15.4 Apresentar cronograma de desembolso financeiro detalhado, com a clara identificação e segregação das etapas de execução e respectivas parcelas de repasse, discriminando expressamente:

a) o repasse inicial destinado às despesas de implantação, adequação, aquisição de equipamentos, mobiliário e demais custos necessários à estruturação da unidade hospitalar; e

b) os repasses periódicos destinados ao custeio operacional dos serviços veterinários, contemplando despesas de manutenção, recursos humanos, insumos, medicamentos, materiais de consumo e demais custos relacionados à execução continuada do objeto da parceria.

15.5 Dotação orçamentária

15.5.1 As despesas decorrentes da execução do objeto deste Chamamento Público correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

- Programa: Implantação do Hospital Veterinário do Município de Natal/RN.

- Elemento de Despesa: 3.3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

- Fonte de Recursos: 17530000.

15.5.2 A programação orçamentária acima indicada autoriza e viabiliza a celebração da parceria, nos termos da legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 13.019/2014.

15.6 Forma de repasse:

15.6.1 Os recursos financeiros serão transferidos à Organização da Sociedade Civil – OSC em parcelas, conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho aprovado.

15.6.2 O primeiro repasse poderá ser destinado à implantação da unidade, incluindo despesas iniciais necessárias ao funcionamento do Hospital Público Veterinário.

15.6.3 Os repasses subsequentes ficarão condicionados ao cumprimento das seguintes exigências:

I – execução das metas pactuadas no Plano de Trabalho;

II – apresentação de relatórios técnicos de execução;

III – regularidade na prestação de contas parcial;

IV – comprovação da adequada aplicação dos recursos anteriormente recebidos;

15.7 Utilização dos recursos:

15.7.1 Os recursos transferidos deverão ser aplicados exclusivamente na execução do objeto da parceria, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado e com o Termo de Referência.

15.7.2 É vedada a utilização dos recursos para:

I – finalidades diversas daquelas previstas no objeto da parceria;

II – realização de despesas não previstas ou não autorizadas no Plano de Trabalho;

III – transferência de recursos a terceiros sem autorização da Administração Pública;

IV – pagamento de despesas incompatíveis com os princípios da legalidade, economicidade e razoabilidade.

15.8 Saldos remanescentes e da devolução de recursos:

15.8.1 Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de rendimentos de aplicações financeiras, deverão ser obrigatoriamente devolvidos ao erário ao final da vigência da parceria.

15.8.2 A devolução dos recursos deverá ser devidamente comprovada por meio de documentação oficial, a ser apresentada no processo de prestação de contas final.

15.8.3 A não devolução dos saldos remanescentes ou a sua utilização indevida poderá ensejar a aplicação das sanções previstas neste Edital e na legislação vigente.

16. DA CONTRAPARTIDA

16.1 Regra Geral:

16.1.1 Não será exigida contrapartida financeira obrigatória por parte da Organização da Sociedade Civil – OSC para a celebração do Termo de Colaboração, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

16.2 Contrapartida Facultativa:

16.2.1 A OSC poderá, facultativamente, apresentar contrapartida voluntária, desde que vinculada ao objeto da parceria e devidamente prevista no Plano de Trabalho.

16.2.2 A contrapartida poderá ser ofertada sob a forma de:

I – bens móveis ou equipamentos;

II – prestação de serviços;

III – disponibilização de recursos humanos;

IV – infraestrutura física ou operacional complementar;

16.3 Da Valoração da Contrapartida:

16.3.1 A contrapartida, quando apresentada, deverá:

I – possuir valor economicamente mensurável;

II – estar claramente descrita e detalhada no Plano de Trabalho;

III – demonstrar compatibilidade com o objeto da parceria;

IV – contribuir efetivamente para o alcance das metas e resultados previstos;

16.4 Vedações

16.4.1 Não será considerada como contrapartida:

I – recursos financeiros oriundos do próprio Termo de Colaboração;

II – bens ou serviços sem comprovação de valor econômico;

III – atividades ou recursos não relacionados ao objeto da parceria;

16.5 Disposições Gerais:

16.5.1 A eventual apresentação de contrapartida não implicará, por si só, em vantagem na avaliação da proposta, salvo se expressamente previsto nos critérios de julgamento deste Edital.

16.5.2 A contrapartida declarada pela OSC integrará o Plano de Trabalho aprovado e poderá ser objeto de monitoramento e verificação durante a execução da parceria.

17. DAS SANÇÕES

17.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no Termo de Colaboração, bem como a execução irregular do objeto, sujeitará a Organização da Sociedade Civil – OSC às sanções previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis.

17.2 Poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamentos públicos e impedimento de celebrar parcerias com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamentos públicos ou celebrar parcerias enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

IV – devolução total ou parcial dos recursos públicos recebidos, devidamente atualizados;

17.3 A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.4 As sanções serão aplicadas de acordo com a gravidade da infração, considerando:

I – a natureza e a extensão da irregularidade;

II – os danos causados à Administração Pública;

III – a vantagem auferida indevidamente;

IV – a reincidência;

17.5 A aplicação de sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados ao erário.

17.6 Nos casos de irregularidades sanáveis, a Administração poderá conceder prazo para que a OSC promova a devida regularização, antes da aplicação de penalidades mais gravosas.

18. DA EXECUÇÃO DA PARCERIA

18.1 A execução do objeto do Termo de Colaboração deverá observar integralmente o disposto neste Edital, no Plano de Trabalho aprovado e no Termo de Referência, sendo de responsabilidade exclusiva da Organização da Sociedade Civil – OSC.

18.2 A OSC deverá garantir a implantação, gestão e pleno funcionamento do Hospital Público Veterinário, incluindo a disponibilização de infraestrutura física, recursos humanos, equipamentos, insumos e demais elementos necessários à execução adequada dos serviços.

18.3 A execução deverá obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e transparência.

18.4 A OSC será responsável pela gestão administrativa, técnica e operacional da unidade, incluindo a contratação de profissionais qualificados e a manutenção das condições adequadas de funcionamento.

18.5 É vedada a subdelegação do objeto da parceria, salvo nos casos expressamente autorizados pela Administração Pública, nos termos da legislação vigente.

18.6 A OSC deverá comunicar à SEMURB quaisquer ocorrências que possam comprometer a execução do objeto, adotando as medidas necessárias para sua regularização.

18.7 Na hipótese de disponibilização de estrutura própria pelo Município de Natal para a execução dos serviços objeto da parceria, eventual transferência das atividades deverá ser precedida de planejamento formal, com definição das responsabilidades das partes, do cronograma e do prazo para transição, bem como do tratamento dos custos, compromissos financeiros e patrimoniais diretamente relacionados à execução da parceria, observadas as disposições previstas no Termo de Referência e no instrumento de parceria.

19. DO ATENDIMENTO AO PÚBLICO

19.1 O atendimento ao público deverá ser realizado de forma regular, eficiente e humanizada, assegurando o acesso aos serviços veterinários prestados pelo Hospital Público Veterinário.

19.2 A OSC deverá organizar o fluxo de atendimento de modo a garantir transparência, equidade e prioridade aos casos de maior urgência, conforme critérios técnicos.

19.3 Os serviços prestados deverão observar as normas sanitárias, éticas e técnicas aplicáveis à medicina veterinária, garantindo a qualidade e a segurança dos atendimentos.

19.4 A OSC deverá garantir acessibilidade às pessoas com deficiência, mobilidade reduzida e idosos, conforme legislação vigente,

19.5 A OSC deverá assegurar a ampla divulgação dos serviços oferecidos, horários de funcionamento e critérios de atendimento, por meios acessíveis à população.

19.6 O atendimento deverá contemplar, prioritariamente, a população em situação de vulnerabilidade social, conforme diretrizes estabelecidas pela Administração Pública.

19.7 A OSC deverá manter registros atualizados dos atendimentos realizados, garantindo a rastreabilidade das ações e subsidiando o monitoramento e a avaliação da parceria.

19.8 A unidade deverá operar conforme regime de funcionamento definido no Termo de Referência (Anexo I).

20. DA VEDAÇÃO À RESTRIÇÃO DE COMPETITIVIDADE

20.1 É vedado incluir, admitir ou tolerar, neste Chamamento Público, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do certame, em desacordo com o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014.

20.2 Serão admitidas apenas exigências estritamente necessárias ao cumprimento do objeto da parceria, devidamente justificadas e proporcionais à sua complexidade.

20.3 Poderá ser admitida a participação de Organizações da Sociedade Civil com atuação ou representação no território onde será executado o objeto, desde que tal exigência esteja justificada e alinhada às políticas públicas pertinentes.

20.4 A delimitação territorial da execução do objeto poderá ser estabelecida, quando necessária, conforme diretrizes das políticas públicas aplicáveis, sem prejuízo da competitividade.

21. DA PREVALÊNCIA DO TERMO DE REFERÊNCIA

21.1 O Termo de Referência constitui parte integrante deste Edital e prevalecerá sobre suas disposições em caso de divergência, especialmente no que se refere às especificações técnicas, metas, metodologia de execução e critérios operacionais do objeto.

21.2 As Organizações da Sociedade Civil – OSC deverão observar integralmente as diretrizes, exigências e parâmetros estabelecidos no Termo de Referência para elaboração do Plano de Trabalho e execução da parceria.

21.3 Eventuais omissões neste Edital poderão ser supridas pelas disposições constantes no Termo de Referência, desde que não contrariem a legislação vigente.

22. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

22.1 Qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos sobre o presente Edital, por meio eletrônico, no endereço indicado, até o prazo de 05 (cinco) dias úteis anteriores à data limite para apresentação das propostas.

22.2 Qualquer cidadão ou Organização da Sociedade Civil poderá impugnar este Edital, mediante pedido devidamente fundamentado, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis antes da data final para envio das propostas.

22.3 As solicitações de esclarecimentos e as impugnações deverão ser encaminhadas por meio eletrônico, conforme orientações deste Edital.

22.4 A Administração Pública analisará e responderá aos pedidos de esclarecimentos e impugnações no prazo de até 03 (três) dias úteis.

22.5 O acolhimento da impugnação implicará, quando necessário, na alteração do Edital, com a devida reabertura de prazo.

23. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

23.1 Das decisões proferidas no âmbito deste Chamamento Público caberá recurso administrativo, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da publicação no Diário Oficial do Município.

23.2 O recurso deverá ser interposto por meio eletrônico, mediante envio ao endereço indicado neste Edital, com identificação no assunto do e-mail, devidamente fundamentado e assinado pelo representante legal da Organização da Sociedade Civil – OSC.

23.3 Não serão conhecidos recursos interpostos fora do prazo, sem fundamentação ou por parte ilegítima.

23.4 O recurso será analisado pela autoridade competente, no prazo de até 03 (três) dias úteis, que poderá reconsiderar a decisão ou mantê-la.

23.5 O resultado do julgamento será publicado no Diário Oficial do Município.

23.6 As condições para interposição de recurso administrativo seguem o disposto no art.

24, §1º, inciso VIII, da Lei nº 13.019/2014.

24. DAS OBRIGAÇÕES

São responsabilidade e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei Federal nº 13.019/2014, legislação e regulamentação aplicáveis à espécie, em especial:

24.1 da Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo de Natal - SEMURB:

a) elaborar e conduzir a execução da política pública;

b) emanar diretrizes sobre a política pública a ser executada por meio do termo de colaboração, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela OSC;

c) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto do termo de colaboração, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;

d) prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;

e) repassar à OSC os recursos financeiros previstos para a execução do objeto da parceria, de acordo com o cronograma de desembolsos previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;

f) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;

g) publicar, no Diário Oficial do Município, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do gestor da parceria e do signatário representante da OSC;

h) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado no Diário Oficial do Município.

i) emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceria;

j) analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados encaminhados pela OSC em cumprimento às disposições deste termo e da legislação aplicável;

k) analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis.

l) na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da OSC, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens

e/ou, assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que o MUNICÍPIO assumiu essa responsabilidade; e

m) divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos.

24.2 Da OSC:

apresentar relatório de execução do objeto e, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho, relatório de execução financeira, ambos elaborados eletronicamente e contendo, respectivamente:

I) comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;

II) demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência;

III) comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

IV) assinatura do responsável técnico e do representante legal.

b) prestar contas eletronicamente da totalidade das operações patrimoniais e resultados da parceria, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

c) executar o plano de trabalho - isoladamente bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

d) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;

e) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas pela Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo;

f) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

g) divulgar, no seu sítio eletrônico e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, na forma e prazos definidos pela Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo, todas as parcerias celebradas com esse último, observando-se as informações mínimas exigidas e eventuais restrições de segurança que impeçam a sua divulgação, na forma da lei;

h) manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, observado o disposto no artigo 51 da Lei federal nº 13.019, de 2014;

i) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria;

j) assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal da Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual da Prefeitura de Natal e da Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo;

k) utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;

l) permitir e facilitar o acesso de agentes da Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;

m) responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante a Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento; e

n) Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

o) providenciar, às suas expensas, a obtenção e a manutenção das licenças, alvarás e demais autorizações necessárias ao funcionamento do Hospital Veterinário, junto aos órgãos competentes, observando a legislação vigente aplicável.

24.3 Obrigações e responsabilidades comuns ao Município e à OSC:

a) receber, em suas dependências, servidor(es) indicado(s) pelo partícipe para desenvolver atividades inerentes ao objeto do presente acordo;

b) observar o direito autoral relativo a cursos, programas ou qualquer material de divulgação institucional utilizado nas ações previstas no presente termo, devendo ser informados o crédito da autoria e o presente Termo de Colaboração, que ampara a utilização do material pelo partícipe;

c) dar imediato conhecimento ao partícipe de ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste termo, para a adoção das medidas cabíveis;

d) acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente termo, por intermédio dos respectivos representantes;

e) notificar o partícipe, por escrito, quando da ocorrência de imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes do presente termo;

f) coeditar, em áreas de interesse comum, publicações e materiais de divulgação.

25. DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1 Todos os atos decorrentes deste Chamamento Público serão publicados no Diário Oficial do Município.

25.2 A Administração Pública poderá revogar o presente Chamamento Público por razões de interesse público ou anulá-lo por ilegalidade, mediante decisão devidamente fundamentada.

25.3 A unidade deverá operar conforme os dias e horários definidos no Termo de Referência.

25.4 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo – SEMURB, observada a legislação vigente.

25.5 Constituem anexos deste Edital, integrando-o para todos os efeitos:

ANEXO I – Termo de referência;

ANEXO II – Modelo de ofício para apresentação da proposta;

ANEXO III – Ficha de inscrição;

ANEXO IV – Modelo de plano de trabalho;

ANEXO V – Declaração de ciência e concordância;

ANEXO VI – Declaração sobre instalações e condições materiais;

ANEXO VII – Declaração de atendimento às vedações legais e relação de dirigentes;

ANEXO VIII – Declaração de regularidade das contas

ANEXO IX – Declaração de não utilização de trabalho infantil;

ANEXO X – Declaração de ausência de inidoneidade e de fato impeditivo;

ANEXO XI – Requerimento de habilitação;

ANEXO XII – Modelo de planilha orçamentária;

ANEXO XIII – Cronograma do chamamento público;

ANEXO XIV – Minuta do termo de colaboração.

25.6 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA PARA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

1. DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC), com atuação na área de proteção e bem-estar animal, interessada em celebrar Termo de Colaboração com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo - SEMURB, visando à implantação, gestão e operacionalização de unidade de atendimento médico-veterinário na Zona Norte do Município de Natal.

A parceria compreenderá a prestação de serviços médico-veterinários destinados a cães e gatos, incluindo consultas clínicas (com priorização de casos de urgência e emergência), exames, tratamentos ambulatoriais e cirurgias, bem como a disponibilização de recursos humanos, equipamentos, materiais de consumo, insumos e demais itens necessários à execução integral dos serviços, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.1 O objetivo da parceria é oferecer atendimento veterinário gratuito, prioritariamente à população de baixa renda e a protetores de animais devidamente cadastrados, ampliando o acesso aos serviços de saúde única e promovendo o bem-estar animal e a saúde pública.

1.2 O atendimento será realizado conforme a capacidade operacional da unidade, observando critérios técnicos de priorização e a disponibilidade dos serviços ofertados.

1.3 A parceria será firmada pelo período inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante justificativa da Administração Pública, demonstração de vantajosidade, disponibilidade orçamentária e manutenção do interesse público, nos termos da legislação vigente.

1.3.1 A prorrogação da parceria ficará condicionada à instrução de processo administrativo específico, acompanhado de parecer técnico circunstanciado que demonstre:

I – o cumprimento das metas pactuadas;

II – a manutenção do interesse público;

III – a vantajosidade da continuidade da parceria; e

IV – a existência de disponibilidade orçamentária para fazer face às despesas decorrentes da execução do ajuste.

1.4 O procedimento de seleção, bem como a celebração, execução, monitoramento e prestação de contas da parceria, observarão as disposições da Lei nº 13.019/2014 (MROSC) e demais legislações aplicáveis.

2. DA JUSTIFICATIVA

A saúde e o cuidado com os animais domésticos interferem diretamente no equilíbrio do meio ambiente e na saúde pública, em consonância com o conceito de Saúde Única, que reconhece a interdependência entre a saúde humana, animal e ambiental.

Nesse contexto, a disponibilização de serviços veterinários públicos constitui importante instrumento de prevenção, controle de zoonoses, promoção do bem-estar animal e proteção da saúde coletiva, além de contribuir para o enfrentamento de situações de maus-tratos e para a promoção da guarda responsável.

Considerando os resultados alcançados e a demanda atendida pela primeira unidade localizada no bairro da Ribeira, na Zona Leste do município, bem como a necessidade de ampliação e descentralização da oferta desses serviços, a implantação de uma nova unidade na Zona Norte justifica-se pela alta densidade populacional da região e pela importância de ampliar a capilaridade do atendimento, promovendo maior acesso da população aos serviços de saúde pública veterinária.

Adicionalmente, a iniciativa está alinhada ao dever do Poder Público de proteção à fauna, conforme disposto no artigo 225 da Constituição Federal, bem como às disposições da Lei Federal nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais), que tipifica condutas lesivas aos animais.

Dessa forma, a operação de uma nova unidade de hospital veterinário público visa:

- Descentralizar o atendimento veterinário público no município de Natal;

- Ampliar o acesso da população aos serviços de saúde única;

- Contribuir para a prevenção de zoonoses e promoção da saúde pública;
- Promover a educação para a guarda responsável;
- Possibilitar o atendimento de animais vítimas de maus-tratos;
- Fortalecer as políticas públicas de proteção e bem-estar animal no âmbito municipal.

3. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

3.1 Fica permitido o uso de recursos complementares e ações de captação pela OSC para ampliar o projeto, desde que autorizado pela SEMURB.

3.2 Os recursos complementares poderão ser fonte privada ou pública, por meio de instrumentos de financiamento legalmente admitido.

3.3 Fica autorizada a OSC selecionada, sendo critério positivo à análise da proposta, celebrar a admissão de graduandos e pós-graduandos de universidades locais para programas de aprimoramento e estágio, podendo haver previsão de investimento financeiro pelas instituições de ensino interessadas.

3.4 Serão permitidos patrocínios, apoios ou doações de empresas ou instituições de direito privado, com ou sem fins lucrativos, visando o incremento das atividades e a otimização do objeto, sempre mediante o conhecimento e anuência da SEMURB.

3.5 As propostas apresentadas serão avaliadas pela Comissão de Seleção, orientada pelos critérios de pontuação estabelecidos no Edital de Chamamento Público.

3.6 A Organização da Sociedade Civil terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a implantação da unidade, após a assinatura do termo de colaboração

4. DA ESTRUTURA DO PLANO DE TRABALHO

4.1 O Plano de Trabalho a ser apresentado deverá observar as disposições da Lei nº 13.019/2014 (MROSC) e suas alterações, especialmente quanto aos elementos mínimos necessários à formalização de parcerias com Organizações da Sociedade Civil, devendo conter, de forma clara, objetiva e detalhada, os seguintes itens:

4.1.1 Justificativa contendo a descrição fundamentada da realidade do objeto da parceria.

4.1.2 Objetivos- definição dos objetivos geral e específicos da parceria.

4.1.3 Metas e Resultados Esperados: Estabelecimento de metas claras, mensuráveis e verificáveis, com a indicação dos resultados quantitativos e qualitativos a serem atingidos.

4.1.4 Etapas, Atividades e Cronograma de Execução: Detalhamento das fases de implantação e execução do objeto, com a descrição das atividades a serem desenvolvidas, seus respectivos prazos e a organização temporal das ações ao longo da vigência da parceria.

4.1.5 Metodologia de Execução: Descrição da forma de operacionalização das atividades.

4.1.6 Indicadores de Monitoramento e Avaliação: com definição de parâmetros para aferição dos resultados.

4.1.7 Previsão de Receitas e Despesas: detalhamento dos custos, incluindo recursos humanos, materiais, serviços e demais insumos.

4.1.8 Prazo de Execução: período de vigência e execução da parceria;

4.1.9 Forma de Prestação de Contas: procedimentos e periodicidade para comprovação da execução física e financeira.

4.2 O Plano de Trabalho é a demonstração dos elementos necessários e suficientes com nível de precisão adequado para caracterizar o funcionamento do Hospital Veterinário Público e o trabalho gerencial.

4.3 As propostas devem atender às orientações descritas neste anexo, incluindo os elementos mínimos requeridos.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES:

5.1 ESTIMATIVA DOS SERVIÇOS:

ITEM	DESCRIÇÃO SERVIÇOS / PROCEDIMENTOS VETERINÁRIOS	QUANT. MENSAL	QUANT. ANUAL 11 MESES (ANO 1)*	QUANT. ANUAL 12 MESES (DEMAIS ANOS)**
1	Atendimentos clínicos - Clínica geral	1600	17.600	19.200
2	Atendimentos clínicos - Especialidades (ortopédica, oncológica, oftalmológica, cardiologia, dermatológica, odontológica)	400	4.400	4.800
3	Internações - Diária	240	2.640	2.820
4	Procedimentos ambulatoriais - Sedação	40	440	480
5	Procedimentos ambulatoriais - (administração de medicamentos diversos que se fizerem necessários, fluidoterapia, curativo, sutura de pequenas lesões, sondagem, centese, transfusão, oxigenioterapia, retirada de miíase/berne, quimioterapia para TVT, remoção de espinhos de ouriço)	1.600	17.600	19.200
6	Procedimentos ambulatoriais - Eutanásia	32	352	384
7	Microchipagem	480	5.280	5.760
8	Cirurgia Geral e Ortopédica - Baixa, média e alta complexidade	160	1.760	1.920
9	Esterilização Cirúrgica - Piometra, parto distócico, orquite, tumores de testículo ou associado à outra condição clínico-cirúrgica	64	704	768
10	Cirurgia de Castração	320	3.520	3.840
11	Vacinação	240	2.640	2.880
12	Exames laboratoriais - Hemograma completo	1.280	14.080	15.360

13	Exames laboratoriais - Perfil anemia: (Pesquisa de Hematozoários, Contagem de Plaquetas e Contagem de Reticulócitos)	160	1760	1.920
14	Exames laboratoriais - Bioquímico cães: (Ureia, Creatinina, FA, ALT, Proteína Total e Frações, AST, Bilirrubinas)	960	10.560	11.520
15	Exames laboratoriais - Bioquímico simples gatos: (Ureia, Creatinina, GGT, ALT, Proteína Total e Frações)	320	3.520	3.840
16	Exames laboratoriais - Perfil endócrino: (Glicose, colesterol, triglicérides)	32	352	384
17	Exames laboratoriais - Cortisol duas dosagens por quimioluminescência - Supressão com dexametasona	8	88	96
18	Exames laboratoriais - T4 livre por radioimunoensaio, TSH, T4 total	8	88	96
19	Exames laboratoriais - Perfil eletrolítico: (Cálcio iônico, potássio, sódio, fósforo)	16	176	192
20	Exames laboratoriais - Urinálise, cultura e antibiograma	40	440	480
21	Exames laboratoriais - Citologia, histopatologia	64	740	768
22	Exames laboratoriais - Testes rápidos (cinomose, FIV e FeLV, Ehrlichia spp., giardia, parvovirose)	320	3.520	3.840
23	Exames laboratoriais - Sorologia para Leptospira spp.	20	220	240
24	Exames de imagem - Raio-x (projeção)	480	5.280	5.760
25	Exames de imagem - Ultrassonografia	200	2.200	2.400
26	Exames de imagem - Ecocardiografia	40	440	480
TOTAL:		9.124	100.364	109.488

*Quantitativo previsto para o primeiro ano (implantação) do equipamento.

**Quantitativo previsto para a partir do segundo ano de funcionamento do equipamento.

5.1.1 A estimativa dos serviços e procedimentos apresentada na tabela considera dois referenciais de quantitativos: 11 (onze) meses e 12 (doze) meses.

5.1.2 O quantitativo correspondente a 11 (onze) meses refere-se ao primeiro período de execução da parceria, considerando que o primeiro mês será destinado à implantação do Hospital Veterinário Público, podendo, nesse período, parte dos recursos ser destinada às providências necessárias à implantação e estruturação do serviço.

5.1.3 O quantitativo correspondente a 12 (doze) meses constitui a estimativa de referência para um período anual completo de execução dos serviços, aplicável em caso de eventual renovação ou prorrogação da parceria, quando observadas as condições, a disponibilidade orçamentária e financeira e os demais requisitos previstos na legislação e no instrumento de parceria.

5.1.4 A estimativa de serviços apresentada neste Termo de Referência constitui o quantitativo mínimo esperado para a execução da parceria, devendo a Organização da Sociedade Civil assegurar capacidade operacional suficiente para atender, no mínimo, à demanda estabelecida.

5.1.5 Eventual ampliação das metas ou dos quantitativos inicialmente previstos deverá ser precedida de justificativa técnica e demonstração da correspondente disponibilidade orçamentária e financeira e validação da gestão da parceria. Quando a ampliação implicar alteração das metas ou dos valores inicialmente pactuados, deverá ser formalizada por meio do instrumento jurídico adequado entre as partes, observados os critérios e procedimentos previstos na legislação aplicável ao regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil.

5.1.6 Será permitida, mediante autorização prévia da Administração Pública, a compensação entre serviços pertencentes à mesma categoria, tais como consultas, cirurgias, procedimentos e exames, desde que observados os parâmetros técnicos e administrativos estabelecidos para a execução da parceria.

5.1.6.1 A compensação somente poderá ocorrer entre procedimentos de mesma categoria e deverá observar critérios de equivalência relacionados, entre outros aspectos, ao nível de complexidade, à duração e ao custo dos serviços envolvidos, de modo a não comprometer o cumprimento das metas e dos objetivos da parceria.

5.1.6.2 A solicitação de compensação deverá ser previamente justificada pela Organização da Sociedade Civil e submetida à análise e autorização da Administração Pública, não podendo resultar em alteração do valor global da parceria, salvo quando formalizada por meio do instrumento jurídico adequado.

5.1.7 Descritivo das atividades a serem desempenhadas:

5.1.7.1 Recepção e triagem: compreende a abertura de ficha conforme entrega das senhas diárias e a triagem dos pacientes conforme caso clínico, para definição de grau de prioridade para atendimento imediato ou agendamento para consulta posterior.

5.1.7.2 Atendimento:

1-Emergencial: compreende o atendimento imediato prestado pelo médico veterinário, clínico geral ou especialista, aos pacientes em estado crítico, com risco iminente de morte ou vítimas de politraumatismo, exigindo intervenção rápida e contínua para manutenção das funções vitais.

2-Urgência: compreende o atendimento prestado pelo médico veterinário aos pacientes que apresentam quadro clínico agudo, com necessidade de assistência em curto prazo, sem

risco iminente de morte, mas com potencial de agravamento do estado de saúde, visando prevenir complicações ou evolução para condição emergencial.

3-Consultas: compreende o atendimento clínico inicial realizado pelo médico veterinário

4-clínico geral e/ou por médicos veterinários especialistas, em casos não urgentes, incluindo avaliação, diagnóstico e orientação terapêutica, assegurado o direito a retorno no prazo de até 30 (trinta) dias, sem cobrança adicional.

5-Telemedicina veterinária: exercício da Medicina Veterinária pelo uso de tecnologias de informação e comunicação (TICs) com o objetivo de assistência médico-veterinária, com observância dos padrões técnicos e éticos, limitadas às modalidades de teleconsulta e teletriagem;

6-Teleconsulta Veterinária: modalidade de telemedicina veterinária destinada à realização de consulta médico-veterinária a distância, por meio de tecnologias da informação e comunicação, nos casos em que o médico-veterinário e o paciente não estejam localizados no mesmo ambiente geográfico, excetuados os casos de urgência e emergência. A realização da teleconsulta deverá observar os requisitos e condições estabelecidos na Resolução CFMV nº 1.465/2022 e demais normas aplicáveis.

7-Teletriagem Médico-Veterinária: modalidade de telemedicina veterinária destinada à identificação e classificação de situações que, a critério do médico-veterinário, indiquem a possibilidade de realização de teleconsulta ou a necessidade de atendimento presencial, imediato ou agendado. É vedada, no âmbito da teletriagem, qualquer definição diagnóstica, conduta terapêutica, solicitação de exames ou prescrição.

5.1.7.3 Internação: compreende a permanência do animal sob cuidados médico-veterinários e de equipe de apoio durante o período de internação, incluindo monitoramento clínico, administração de medicamentos, alimentação, higienização, suporte terapêutico e acompanhamento compatível com as necessidades assistenciais do paciente, observadas as rotinas e escalas definidas pela unidade.

5.1.7.4 Atendimento cirúrgico:

Cirurgia geral: compreende todos os procedimentos cirúrgicos realizados 5.3.3.1.inerentes aos tecidos moles, excluindo-se as cirurgias ortopédicas e oncológicas, contemplando anestesia e materiais de consumo, insumos hospitalares e equipamentos necessários para sua realização. Os materiais de uso único devem ser descartados após a utilização.

Cirurgia ortopédica: compreende os procedimentos cirúrgicos inerentes à restauração das estruturas do aparelho locomotor, contemplando anestesia e materiais de consumo, insumos hospitalares e equipamentos necessários para sua realização. Os materiais de uso único devem ser descartados após a utilização.

Cirurgia oncológica: compreendem todos os procedimentos cirúrgicos inerentes à remoção ou ressecção de tecidos afetados por neoplasias e a reparação dos mesmos. Incluem-se neste procedimento todos os materiais de consumo / insumos hospitalares necessários à sua execução. Os materiais de uso único, como sondas endotraqueais, devem ser descartados após a sua utilização.

Cirurgia de Baixa Complexidade: compreende os procedimentos realizados sem bloco cirúrgico e sob anestesia geral, de simples execução, baixo custo e/ou curto período de duração, contemplando anestesia e materiais de consumo/insumos hospitalares e equipamentos necessários para a sua realização. Os materiais de uso único, como sondas endotraqueais, devem ser descartados após a sua utilização. Incluem-se nesta categoria: desbridamento de feridas, suturas de pele maiores do que 7,0 cm, extração de dentes, biópsias e remoção de nódulos cutâneos, blefaroplastia, sepultamento de terceira pálpebra, otohematoma, sutura em bolsa de fumo (prolapso retal ou preparo para procedimento), remoção de espinhos de ouriço. A complexidade dos procedimentos mencionados pode variar, devendo ser justificados à comissão técnica nos casos em que houver necessidade de alteração pontual dos critérios de cobrança.

Cirurgia de castração: compreende procedimentos de esterilização eletiva de cães e gatos. Esterilização cirúrgica terapêutica: compreende procedimentos como piometra, parto distócico, orquite e neoplasias reprodutivas.

5.1.7.5 Anestesiologia:

Medicação pré-anestésica: consiste na aplicação pelas vias subcutânea, intramuscular e/ou endovenosa dos fármacos necessários à tranquilização e sedação necessárias à contenção química para procedimentos ambulatoriais, como retirada de pontos cirúrgicos, troca de curativo, sondagem nasogástrica e uretral, entre outros. Incluem-se neste serviço os fármacos e os materiais de consumo e insumos hospitalares necessários à sua execução.

2 - Procedimento anestésico: compreende a administração endovenosa, intramuscular, inalatória e/ou epidural dos fármacos necessários à sedação/tranquilização, anestesia e analgesia a serem realizados durante procedimentos cirúrgicos (exceto cirurgias de baixa complexidade e suturas de pele de pequenas lesões), ou não cirúrgicos (como sondagem nasogástrica e uretral, radiografias especiais, entre outros), intubação e oxigenoterapia, quando necessários. Estão incluídos nestes serviços materiais necessários como sondas endotraqueais, equipes, medicamentos e cateteres, bem como a monitorização multiparamétrica das frequências cardíacas e respiratória, pressão arterial não invasiva e/ou invasiva, oximetria, capnografia, dentre outras. Os materiais de uso único, como sondas endotraqueais, devem ser descartados após a utilização.

5.1.7.6 Exames laboratoriais: compreende a coleta de material biológico, análise e emissão de laudo. Incluem-se seringas, tubo de ensaio, swabs, fitas glicêmicas e de urina, lâminas, laminulas, placa de cultura, reagentes, discos de antibiograma, kits para diagnóstico rápido e demais materiais inerentes à realização adequada dos serviços.

5.1.7.7. Os exames laboratoriais deverão ser coletados no estabelecimento e poderão ter seu laudo emitido por estabelecimento terceirizado/contratado.

5.1.7.8 Exames de imagem: compreende a realização de radiografias, ultrassonografias e ecocardiografias, com emissão de laudos técnicos.

5.1.7.9 Vacinação: compreende a administração de imunobiológicos conforme protocolos vigentes, incluindo insumos, materiais e registro do procedimento.

5.1.7.10 Microchipagem: compreende a implantação subcutânea de dispositivo eletrônico de identificação animal, incluindo fornecimento do microchip e registro em sistema.

5.1.7.11 Procedimentos ambulatoriais:

Abdominocentese: compreende o procedimento de punção da cavidade abdominal. Incluem-se neste procedimento todos os materiais e medicamentos necessários à sua realização.

Administração de medicamentos: compreende a administração de fármacos por via subcutânea e/ou injetável. Incluem-se neste procedimento todos os materiais e medicamentos necessários à sua realização.

Cistocentese: compreende a punção da vesícula urinária para coleta de urina ou esvaziamento do órgão. Incluem-se neste procedimento todos os materiais e medicamentos necessários à sua realização.

Curativos: compreende a limpeza do ferimento com líquidos antissépticos conforme a necessidade, remoção de secreção com gazes e aplicação de pomadas, compressas e esparadrapos. Estes são classificados quanto ao tamanho e/ou sua complexidade em pequeno, médio e grande.

5.1.7.12 Eutanásia: compreende o procedimento de indução à morte do animal com o objetivo de cessar seu sofrimento, em função de estado agônico ou enfermidade incurável, por meio da administração de medicações anestésicas e analgésicas procedidas de fármaco indutor de parada cardíaca. Incluem-se neste procedimento todos os materiais e medicamentos necessários à sua realização.

5.1.7.13 Fluidoterapia: compreende a administração de fluidos por via subcutânea e/ou intramuscular. Incluem-se neste procedimento todos os materiais e medicamentos necessários à sua realização.

5.1.7.14 Limpeza de miase: consiste na retirada de larvas com a utilização de anestesia local e auxílio de pinça.

5.1.7.15 Oxigenoterapia: compreende o suporte ventilatório ao animal, o qual poderá ser realizado por meio de aparelho concentrador de oxigênio ou cilindro medicinal, em acordo às normas e padrões hospitalares da legislação vigente. Incluem-se neste procedimento todos os materiais e medicamentos necessários à sua realização.

5.1.7.16 Pressão não invasiva: compreende o procedimento de aferição da pressão arterial do animal.

5.1.7.17 Sondagem: compreende a passagem de sonda uretral ou nasogástrica. Incluem-se neste procedimento todos os materiais e medicamentos necessários à sua realização.

5.1.7.18 Sutura de pele para pequenas lesões: compreende no fechamento das lacerações cutâneas leves por meio de fio de sutura, sob anestesia local. Consideram-se pequenas lesões aquelas com tamanho máximo de sete centímetros. Incluem-se neste procedimento todos os materiais e medicamentos necessários à sua realização.

5.1.7.19 Teste de fluoresceína: consiste na realização de exame oftálmico para verificação de úlceras de córnea, avaliar a integridade da córnea e determinar a qualidade do filme lacrimal, e ducto nasolacrimal, por meio da utilização de corante oftálmico.

5.1.7.20 Toracocentese/Paracentese: compreendem a drenagem das cavidades pleural e peritoneal, respectivamente. Incluem-se neste procedimento todos os materiais e medicamentos necessários à sua realização.

5.2 ESTRUTURA FÍSICA

5.2.1 O Plano de Trabalho deverá apresentar a descrição da infraestrutura física necessária à implantação e ao funcionamento do Hospital Veterinário Público, compreendendo os espaços, ambientes, instalações e demais estruturas necessárias à adequada execução dos serviços previstos neste Termo de Referência. A descrição da infraestrutura física não implica a indicação ou identificação prévia do imóvel onde será implantado o Hospital Veterinário Público, cuja apresentação será exigida na fase de celebração da parceria, nos termos do item 12.2, inciso VI, do Edital.

5.2.2 O Plano de Trabalho deverá apresentar descrição detalhada da infraestrutura física disponível e/ou prevista para a execução das atividades, incluindo informações sobre as instalações, o mobiliário e os equipamentos existentes ou que serão disponibilizados para a execução da parceria.

5.2.3 A Organização da Sociedade Civil selecionada deverá promover a implantação da estrutura necessária ao funcionamento do Hospital Veterinário Público no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da celebração da parceria

5.2.4 Deverão constar, ainda, os respectivos cronogramas de manutenção preventiva e corretiva, de modo a assegurar o pleno funcionamento e a conservação dos bens utilizados.

5.2.5 As instalações deverão estar de acordo com a legislação vigente e às normativas do Conselho Federal de Medicina Veterinária, contendo, no mínimo:

5.2.5.1. Setor de recepção:

a) Ambiente destinado ao acolhimento, triagem, cadastro e orientação dos usuários, com espaço de espera compatível com a demanda do estabelecimento;

b) Balcão ou estação de atendimento para recepção e registro dos atendimentos, podendo ser físico ou informatizado;

c) Assentos em quantidade adequada para os usuários/tutores;

d) Ambiente climatizado, com condições adequadas de ventilação e iluminação;

e) Organização do fluxo de atendimento, de modo a evitar, sempre que possível, o contato direto entre animais em espera e aqueles em atendimento;

f) Acessibilidade conforme a legislação vigente;

g) Condições adequadas de higiene e limpeza, com disponibilização de lixeiras e materiais de apoio;

h) Sinalização interna orientando os usuários quanto aos setores e fluxos do estabelecimento.

5.2.5.2. Setor de emergência: O Hospital Veterinário deverá manter contrato ou convênio com empresa devidamente credenciada para a realização do recolhimento de cadáveres e resíduos hospitalares, garantindo o descarte em conformidade com as normas sanitárias e ambientais vigentes.

- a) Macas e acomodação para tutores;
- b) Mesas auxiliares e insumos de emergência;
- c) Supervisão de profissionais auxiliares veterinários;
- d) Pia para higienização das mãos, papelaria abastecida com papel não reciclado e dispensador de sabão líquido.

5.2.5.3. Setor de atendimento:

- a) Consultórios;
- b) Sala(s) para tratamento ambulatorial;
- c) Todos os consultórios e salas deverão conter pia para higienização das mãos, papelaria abastecida com papel não reciclado e dispensador de sabão líquido.

5.2.5.4. Setor de diagnóstico:

- a) Mesa de atendimento;
- b) Balança digital;
- c) Leitor de microchip;
- d) Pia para higienização das mãos, papelaria abastecida com papel não reciclado e dispensador de sabão líquido.

5.2.5.5. Setor cirúrgico:

- a) Sala de preparo de pacientes;
- b) Antecâmara de antissepsia e paramentação, com pia e dispositivo dispensador de detergente sem acionamento manual; acesso direto à sala de cirurgia por porta sem maçaneta e sem contato manual;
- c) Sala de lavagem e esterilização de materiais, contendo equipamentos para lavagem, secagem e esterilização de materiais. Unidade exclusiva para esta finalidade com pia (tamanho compatível e proporcional à atividade) e equipamento para esterilização seca e úmida, devidamente registrado na ANVISA.
- d) A sala de lavagem e esterilização de materiais pode ser suprimida quando o estabelecimento utilizar a terceirização destes serviços, comprovada pela apresentação de contrato/convênio com a empresa executora;
- e) Unidade de recuperação anestésica;
- f) Sala cirúrgica: Acesso através da antecâmara de paramentação.

1. mesa cirúrgica impermeável e de fácil higienização;
2. equipamentos para anestesia inalatória, com ventiladores mecânicos;
3. equipamentos para monitorização anestésica;
4. sistema de iluminação emergencial própria;
5. foco cirúrgico;
6. instrumental para cirurgia, em qualidade e quantidade adequadas à rotina;
7. aspirador cirúrgico;
8. mesas auxiliares;
9. paredes impermeabilizadas de fácil higienização, observada a legislação sanitária pertinente;
10. sistema de provisão de oxigênio;
11. equipamento básico para intubação endotraqueal;
12. sistema de aquecimento (colchões térmicos e/ou aquecedores);
13. sistema de exaustão e climatização;
14. balde a chute em substituição à lixeira;
15. janelas vedadas de modo que impeçam o acesso à área externa.

5.2.5.6. Setor de internação:

- a) com separação entre cães e gatos;
- b) isolamento para doenças infecto-contagiosas

5.2.5.7. Setor de sustentação:

- a) lavanderia (a Colaboradora poderá optar pela terceirização dos serviços, mas deve indicar em seu plano de trabalho);
- b) local para preparo de alimentos para animais;
- c) depósito/almoxarifado;
- d) os medicamentos sujeitos a controle especial pela Portaria nº 344/98 deverão ser escriturados em livros de registro específico devidamente registrados nos órgãos competentes, devendo permanecer no estabelecimento sob a guarda e responsabilidade do médico veterinário responsável técnico;
- e) dispensário de medicamentos e fármacos; no caso dos medicamentos sujeitos a controle, será obrigatória a sua escrituração em livros apropriados, de guarda do médico veterinário responsável técnico, devidamente registrados nos órgãos competentes;
- f) unidade de conservação de animais mortos e restos de tecidos.

5.2.6 A OSC deverá informar no Plano de Trabalho os materiais, equipamentos, móveis e o que mais se fizer necessário para a implantação das instalações requeridas no item anterior, contendo o tipo de equipamento e sua finalidade.

5.2.7 A proposta de Plano de Trabalho deve, ainda, conter a descrição dos processos que permitam a verificação da execução do objeto com os seguintes itens:

I - Modelo operacional considerando como serão realizados os principais macroprocessos para a operacionalização do Hospital Veterinário Público do Município de Natal/RN - Unidade da Zona Norte.

II - Modelo de gestão de resíduos sólidos em saúde considerando as normativas regulatórias.

III - Modelo de gestão eletrônica de prontuário considerando como serão realizados os procedimentos relativos à elaboração, manuseio e arquivamento das informações dos tutores e seus animais.

IV - Modelo de gestão de recursos humanos considerando os cargos previstos para execução do objeto.

5.2.8 Da eventual transferência da execução para estrutura própria do Município

5.2.8.1 Na hipótese de o Município de Natal disponibilizar, durante a vigência da parceria, estrutura própria destinada à prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, a execução dos serviços deverá ser transferida para a unidade municipal disponibilizada, observados o planejamento formal da transição, o cronograma e os prazos estabelecidos pela Administração Pública.

5.2.8.2 A transferência da execução dos serviços deverá ser precedida de planejamento formal, elaborado pela Administração Pública em articulação com a Organização da Sociedade Civil, contemplando, no mínimo, as etapas necessárias à transição, o cronograma de execução, o prazo para conclusão da transferência e as responsabilidades de cada parte.

5.2.8.3 O planejamento da transição deverá estabelecer previamente as responsabilidades das partes quanto às providências e aos custos diretamente relacionados à transferência, incluindo, quando aplicável, despesas com mudança, transporte e instalação de equipamentos, adequações necessárias à nova unidade, encerramento ou rescisão de contratos diretamente vinculados ao imóvel utilizado para a execução dos serviços e o tratamento das benfeitorias eventualmente realizadas no imóvel.

5.2.8.4 A Administração Pública deverá comunicar formalmente à Organização da Sociedade Civil a decisão de transferência com antecedência razoável, de modo a possibilitar a adoção das providências administrativas, operacionais, contratuais e financeiras necessárias à transição, observados o cronograma e o prazo previamente estabelecidos.

5.2.8.5 Os equipamentos, bens e demais recursos patrimoniais diretamente vinculados à execução da parceria deverão ser objeto de levantamento e definição quanto à sua destinação, transferência ou permanência, conforme sua titularidade, origem dos recursos utilizados para sua aquisição e demais disposições estabelecidas no instrumento de parceria e na legislação aplicável.

5.2.8.6 Os compromissos financeiros e contratuais diretamente relacionados à execução da parceria e que sejam afetados pela transferência deverão ser previamente identificados e tratados no planejamento da transição, observadas as responsabilidades atribuídas a cada parte e a legislação aplicável.

5.2.8.7 A transferência deverá ser realizada de forma planejada e coordenada, de modo a assegurar a continuidade dos serviços, a adequada organização dos fluxos operacionais e a manutenção da qualidade do atendimento prestado à população, não podendo a transição resultar em interrupção injustificada dos serviços objeto da parceria.

5.3 RECURSOS HUMANOS

5.3.1 O Plano de Trabalho deverá conter a descrição detalhada da equipe prevista, com a indicação do número de profissionais destinados a cada atividade vinculada à execução dos serviços durante a vigência da parceria.

5.3.2 A Colaboradora será responsável por realizar a contratação de pessoal em número suficiente para assegurar a execução plena e contínua dos serviços ofertados, incluindo, mas não se limitando a: médicos-veterinários, auxiliares ou enfermeiros veterinários, recepcionistas, equipe administrativa, equipe de limpeza, profissionais de segurança e outros que se fizerem necessários.

5.3.3 Os profissionais especialistas deverão ser disponibilizados de forma compatível com as demandas dos serviços previstas neste Termo de Referência, cabendo à Colaboradora justificar, no Plano de Trabalho, a necessidade, a quantidade e a carga horária desses profissionais, considerando o perfil de atendimento da unidade, a complexidade dos casos e a estimativa de demanda, de modo a garantir a adequada prestação dos serviços sem gerar custos desnecessários.

5.3.4 A OSC deverá dimensionar a equipe mínima necessária ao funcionamento da unidade de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 17h00min, incluindo profissionais das áreas assistencial, administrativa, operacional e de apoio, tais como manutenção e limpeza, devendo o quantitativo proposto ser suficiente para atender integralmente às metas, ao volume de atendimentos e às demandas de serviços estabelecidas neste Termo de Referência.

5.3.5 O dimensionamento da equipe deverá ser devidamente justificado no Plano de Trabalho, considerando a carga horária dos profissionais, a organização de escalas de trabalho, bem como a necessidade de substituições, afastamentos e a garantia da continuidade dos serviços.

5.3.6 A OSC deverá garantir a disponibilização de equipe técnica, administrativa e de apoio, em quantitativo e qualificação compatíveis com as demandas dos serviços, assegurando o funcionamento da unidade durante os dias e horários de atendimento previstos neste Termo de Referência, bem como a assistência necessária aos animais internados.

5.3.7 Compete aos profissionais responsáveis pela gestão da unidade:

- a) Gerenciar as atividades administrativas e assistenciais;
- b) Controlar a qualidade dos serviços prestados;
- c) Elaborar e supervisionar as escalas de trabalho;
- d) Gerenciar o fluxo de informações e a rotina operacional da unidade;
- e) Acompanhar a execução do plano de trabalho;
- f) Elaborar relatórios e prestações de contas;
- g) Atender às solicitações do Contratante.

5.3.8 Compete à equipe de atendimento ao público e apoio administrativo:

- a) Realizar atendimento presencial, telefônico e por meios digitais;
- b) Efetuar cadastro e triagem inicial dos usuários;
- c) Organizar agendas e fluxos de atendimento;

- d) Preencher formulários, prontuários e sistemas de informação;
- e) Prestar orientações aos usuários quanto aos serviços ofertados;
- f) Organizar e arquivar documentos.
- 5.3.9 Compete aos médicos-veterinários:
- Realizar atendimentos clínicos;
 - Executar procedimentos cirúrgicos;
 - Realizar procedimentos obstétricos;
 - Solicitar e interpretar exames;
 - Diagnosticar patologias e prescrever tratamentos;
 - Indicar medidas de prevenção e controle;
 - Realizar sedação, anestesia e procedimentos correlatos;
 - Realizar eutanásia, quando indicada;
 - Emitir relatórios técnicos, laudos, pareceres e atestados;
 - Supervisionar as atividades dos profissionais auxiliares;
 - Atuar em conformidade com a legislação profissional e o Código de Ética.
- 5.3.10 Compete aos auxiliares e/ou enfermeiros veterinários:
- Preparar materiais e ambientes para atendimentos e procedimentos;
 - Auxiliar o médico-veterinário nos atendimentos e procedimentos;
 - Realizar procedimentos de apoio e enfermagem veterinária, quando autorizados;
 - Coletar materiais para exames laboratoriais;
 - Administrar medicamentos conforme prescrição;
 - Auxiliar na contenção e manejo de animais;
 - Realizar a higienização e organização dos ambientes e materiais;
 - Apoiar nos cuidados com animais internados.
- 5.3.11 Compete à equipe de limpeza e apoio operacional:
- Realizar e manter a higienização e organização dos ambientes internos e externos;
 - Assegurar a limpeza das áreas de atendimento, internação e circulação;
 - Realizar a higienização de utensílios, equipamentos e estruturas;
 - Repor materiais de limpeza e insumos de uso comum;
 - Apoiar na manutenção das condições sanitárias da unidade.
- 5.3.12 No momento da assinatura do Termo de Colaboração, e previamente ao início das atividades, deverão ser apresentados os contratos de trabalho e/ou de prestação de serviços (quando se tratar de pessoas jurídicas) dos profissionais designados para a execução dos procedimentos compatíveis com o Plano de Trabalho apresentado, bem como deverá informar qualquer alteração no seu quadro funcional e dar acesso à documentação pertinente sempre que solicitado.
- 5.3.13 Compete exclusivamente ao médico-veterinário:
- Realizar avaliação clínica dos animais;
 - Prescrever tratamentos e fármacos;
 - Executar procedimentos cirúrgicos;
 - Emitir laudos técnicos;
 - Realizar a eutanásia, quando indicada.
- 5.3.14 Todos os médicos-veterinários deverão estar regularmente inscritos e em situação regular junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV-RN).
- 5.3.15 O nome e o número de registro profissional (CRMV-RN) deverão constar no prontuário do animal, para fins de verificação.
- 5.3.16 Os auxiliares e/ou enfermeiros veterinários somente poderão realizar procedimentos previamente prescritos ou autorizados pelo médico-veterinário responsável.
- 5.3.17 Caso a OSC Colaboradora mantenha programas de residência ou aprimoramento profissional em Medicina Veterinária, o número de profissionais em formação não poderá exceder o número de médicos-veterinários contratados**, os quais deverão supervisionar integralmente** os atendimentos realizados pelos residentes ou profissionais em treinamento.
- 5.3.18 As atividades de estagiários deverão ser obrigatoriamente supervisionadas por médico-veterinário.
- 5.3.19 A OSC Colaboradora deverá garantir equipe de apoio suficiente para atendimento ao público, manejo de animais, segurança patrimonial, limpeza, manutenção e atividades administrativas.
- 5.3.20 A equipe de limpeza deverá ser dimensionada de forma a assegurar a higienização contínua de todas as áreas, incluindo áreas externas, evitando impactos à vizinhança.
- 5.3.21 Deverá haver distinção entre os profissionais responsáveis pela limpeza de áreas críticas e das áreas comuns.
- 5.3.22 Os profissionais que atuam diretamente com os animais deverão manter esquema vacinal atualizado, incluindo, obrigatoriamente, vacinas contra tétano e raiva, conforme normas de saúde pública.
- 5.3.23 Todos os profissionais, estagiários e equipe de apoio deverão estar devidamente identificados por meio de crachá e uniforme padronizado, com diferenciação por função.
- 5.4 ATENÇÃO FARMACÊUTICA
- 5.4.1 A fim de garantir o adequado atendimento prestado, a Colaboradora deverá manter disponíveis, no mínimo, os fármacos relacionados na tabela abaixo, os quais deverão ser utilizados sempre que houver indicação clínica para tal.
- ACEPROMAZINA 0,2%;
 - ACETILCISTEÍNA 100MG/ML;
 - ÁCIDO TRANEXÂMICO 50MG/ML;
 - ÁGUA OXIGENADA 10 VOL (peróxido de hidrogênio);
 - AMINOFILINA 240G INJ - AMP 10ML;
 - AMOXICILINA TRIIDRATADA L.A.;

- ANTITÓXICO VETERINÁRIO INJETÁVEL / FAM 100ml;
 - BENZILPENICILINA PROCAÍNA 15.000.000 UI + BENZILPENICILINA BENZATINA 15.000.000 UI
 - CARVÃO ATIVADO
 - CEFTRIAXONA SÓDICA 100mg/ml
 - CETOPROFENO 50MG/ML
 - CITRATO DE FENTANILA
 - CLORETO DE POTÁSSIO 19,1% AMP 10ML
 - CLORETO DE SÓDIO A 0,9% INJ 500 ML
 - CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 5 MG/ML
 - CLORIDRATO DE ONDANSETRONA 4mg/2ml
 - CLORIDRATO DE RANITIDINA 25 MG/ML
 - CLORIDRATO DE TRAMADOL 100 MG/2 ML
 - DEXAMETASONA 4MG/ML
 - DIAZEPAN 5MG/ML
 - DIPIRONA 500MG/ML
 - ENROFLOXACINA INJ. 10%
 - FENOBARBITAL 200 MG/ML
 - FUROSEMIDA 10 MG/ML
 - GLICOSE 50%
 - GLUCONATO DE CÁLCIO
 - HIDROCORTISONA 100mg/2ml
 - IMIDOCARB (DIPROPIONATO) 12G/100ML
 - INSULINA REGULAR
 - IODOPOVIDINE TÓPICO 1% SOLUÇÃO AQUOSA (ALM 100ML)
 - IVERMECTINA INJ 50ml
 - MANITOL 20%
 - MELOXICAM 0,2% INJ
 - METILPREDNISOLONA 40 mg /2ml
 - METRONIDAZOL sol inj 5mg/ml
 - N-BUTIL
 - BROMETO DE HIOSCINA 4MG+DIPIRONA SOD 500MG
 - OMEPRAZOL 40mg + DILUENTE (INJ)
 - PREDNISONA 5mg
 - PREDNISONA 20mg
 - SOLUÇÃO DE RINGER
 - LACTATO
 - SULFAMETAXAZOL + TRIMETROPINA INJETÁVEL
 - SULFATO DE ATROPINA 0,25/ML
 - SULFATO DE EFEDRINA
 - TIOPENTAL 1 G
 - VITAMINAS DO COMPLEXO B
6. DAS CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO
- 6.1 O atendimento aos animais deverá ocorrer de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 17h00min.
- 6.1.1 Os atendimentos de urgência e emergência serão realizados exclusivamente durante o horário de funcionamento da unidade, observado o disposto no item 6.1 e os critérios técnicos de classificação de risco adotados pela equipe médico-veterinária.
- 6.1.2 A assistência aos animais internados poderá ocorrer fora do horário de atendimento ao público, devendo a OSC assegurar equipe e recursos compatíveis com as necessidades assistenciais dos pacientes internados.
- 6.1.3 Excepcionalmente, poderão ser realizadas aos sábados, mediante planejamento prévio e alinhamento com a SEMURB, campanhas, ações especiais ou mutirões, incluindo vacinação, castração e demais serviços previstos neste Termo de Referência, considerando a demanda e a disponibilidade operacional da unidade.
- 6.2 Durante o horário de funcionamento, todos os animais encaminhados deverão, obrigatoriamente, passar por avaliação inicial do médico-veterinário da triagem, que definirá o grau de prioridade para atendimento imediato ou agendamento posterior. Os dados do animal, do tutor e da triagem deverão constar integralmente no prontuário.
- 6.3 Somente os tutores domiciliados no Município de Natal/RN poderão ser atendidos.
- 6.4 atendimento deverá ser realizado mediante apresentação de documento de identificação do tutor e comprovante de endereço atualizado (últimos três meses) do Município de Natal/RN.
7. DO MODELO DE MONITORAMENTO DE DESEMPENHO E EXECUÇÃO DO OBJETO
- 7.1 A proposta de Plano de Trabalho deverá conter a descrição dos indicadores qualitativos e quantitativos com fins de indicar se as atividades serão bem executadas e se os objetivos foram alcançados, que deverão compor a Prestação de Contas.
- 7.2 Os indicadores devem ser capazes de avaliar a eficácia, eficiência e efetividade da assistência oferecida aos usuários e animais, devendo conter, minimamente, as seguintes informações:
- Nome do indicador.
 - Descrição do indicador.
 - Metodologia de cálculo.
 - Metodologia de coleta das informações para geração do indicador.
8. DO PLANO DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE
- 8.1 A proposta deverá explicar as ações de comunicação ou as abordagens de educação que serão utilizadas com o público, detalhando, no mínimo:

8.1.1 Veículos de comunicação e outras ferramentas de educação (exemplos: vídeos educativos, panfletos, palestras etc.).

8.1.2 Previsão de periodicidade (exemplos: semanal, mensal, semestral).

8.1.3 Objetivos das ações e/ou resultados esperados.

9. DA PESQUISA, ENSINO E EXTENSÃO

9.1 O Plano de Trabalho poderá prever a realização de projetos de pesquisa, ensino e/ou extensão junto a instituições de ensino superior, objetivando ampliar a abrangência da execução do objeto da parceria. Não é necessário detalhar os projetos na proposta, sendo suficiente apenas a descrição resumida das ações.

9.2 Ressalta-se que os projetos de pesquisa, ensino e extensão podem, também, ser fonte de recursos complementares à parceria.

9.3 É desejável que a OSC mantenha parceria com instituições de ensino superior para fomento aos programas de estágio e aprimoramento.

10. DO PLANEJAMENTO FINANCEIRO

10.1 O Plano de Trabalho deve considerar, para a execução do Termo de Colaboração, o valor de 5.021.000,00 (cinco milhões e vinte e um mil reais) pelo período de 12 (doze) meses, podendo o primeiro repasse ser utilizado para a implantação da unidade.

10.2 O planejamento financeiro deve apresentar:

10.2.1 Planilha descritiva dos custos necessários, conforme as atividades a serem exercidas no Hospital Veterinário Público do Município de Natal/RN.

10.2.2 Descrição de cada rubrica constante na planilha de custos.

10.2.3 Cronograma de desembolso.

10.2.4. Cronograma de desembolso financeiro detalhado, com a clara identificação e segregação das etapas de execução e das respectivas parcelas de repasse, discriminando expressamente:

a) o repasse inicial destinado às despesas de implantação, adequação, aquisição de equipamentos, mobiliário e demais custos necessários à estruturação da unidade hospitalar; b) os repasses periódicos destinados ao custeio operacional dos serviços veterinários, contemplando despesas de manutenção, recursos humanos, insumos, medicamentos, materiais de consumo e demais custos relacionados à execução continuada do objeto da parceria.

10.2.4.1 O cronograma deverá indicar os valores previstos para cada desembolso, a periodicidade dos repasses e sua vinculação às etapas de implantação e operação da unidade, de forma a demonstrar a compatibilidade entre a execução física e financeira do objeto.

11. DOS REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

11.1 Requisitos de habilitação da Organização da Sociedade Civil

A - Possuir objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, compatíveis com o objeto da parceria a ser celebrada, nos termos do art. 33, caput, inciso I, e do art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014, ficando dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas, conforme art. 33, §§ 2º e 3º, da referida Lei;

Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que atenda aos requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta, ficando dispensadas dessa exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas, nos termos do art. 33, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014;

Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, a escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, conforme art. 33, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014;

Possuir, no momento da apresentação do Plano de Trabalho, no mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados mediante documentação emitida pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do Plano de Trabalho, nos termos do art. 33, caput, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019, de 2014;

Possuir instalações e condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo VI – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais, sendo dispensada a demonstração de capacidade prévia instalada, nos termos do art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, e § 5º, da Lei nº 13.019, de 2014; A existência das instalações e das condições materiais declaradas poderá ser verificada, a qualquer tempo, pela Comissão de Seleção, inclusive por meio de diligências, com vistas à comprovação da viabilidade técnica da proposta;

Deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de adequações de espaço físico com recursos da parceria, conforme art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, e § 5º, da Lei nº 13.019, de 2014;

Apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, nos termos do art. 34, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014;

Apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto social devidamente registrado e suas alterações ou, no caso de sociedade

cooperativa, certidão simplificada emitida pela Junta Comercial, conforme art. 34, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014;

Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual e relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, contendo endereço, telefone, correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de CPF, Declaração do art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, nos termos do art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014;

Comprovar o funcionamento no endereço declarado, mediante apresentação de documento hábil, como conta de consumo ou contrato de locação, nos termos do art. 34, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014;

Atender às exigências previstas na legislação específica, quando se tratar de sociedade cooperativa, nos termos do art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, § 3º, da Lei nº 13.019, de 2014.

11.2 Impedimentos à celebração do Termo de Colaboração

A- Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

B- Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

C- Possua, em seu quadro dirigente, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes até o segundo grau, ressalvadas as exceções legais;

D- Tenha tido contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, ressalvadas as hipóteses legais de saneamento, reconsideração ou efeito suspensivo;

E- Tenha sido punida com suspensão do direito de contratar com a Administração Pública ou declarada inidônea, enquanto perdurarem os efeitos da penalidade;

F- Tenha tido contas julgadas irregulares ou rejeitadas, em decisão irrecurável, por Tribunal ou Conselho de Contas, nos últimos 8 (oito) anos;

G- Possua dirigente que, nos últimos 8 (oito) anos, tenha tido contas rejeitadas ou julgadas irregulares, tenha sido responsabilizado por falta grave, declarado inabilitado para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, ou condenado por ato de improbidade administrativa, enquanto perdurarem os prazos legais.

12. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

12.1 No âmbito deste Edital, a Comissão de Seleção, responsável por processar e julgar o presente Chamamento Público, será aquela instituída pela Portaria nº 12/2026 – GS/SEMURB, de 31 de março de 2026, ou por outra que venha a substituí-la.

12.2 Deverá declarar-se impedido o membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação deste Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer Organização da Sociedade Civil participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesses, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, e do art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014.

12.3 A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por outro que possua qualificação equivalente, sem necessidade de publicação de novo Edital, nos termos do art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014.

12.4 Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialistas, que não integrem o referido colegiado.

12.5 A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências destinadas a verificar a autenticidade das informações e dos documentos apresentados pelas entidades participantes, bem como para esclarecer dúvidas ou suprir omissões, observados os princípios da isonomia, impessoalidade, legalidade, moralidade, publicidade e transparência.

12.6 Compete à Comissão de Seleção registrar e divulgar os resultados do processo de seleção no portal eletrônico oficial da Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo de Natal e no Diário Oficial do Município, assegurando ampla publicidade aos atos praticados.

13. DA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO

13.1 Esta etapa consistirá na análise das propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes pela Comissão de Seleção, instituída na forma prevista no Edital.

13.2 A análise da Comissão de Seleção será precedida de análise técnica realizada por servidores da Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo de Natal, que subsidiará o julgamento das propostas, assegurada à Comissão plena independência técnica para a decisão final.

13.3 A Comissão de Seleção utilizará os critérios citados na tabela abaixo para classificação da proposta:

Tabela 1 - Parâmetros de Avaliação da Instituição

ITEM	CRITÉRIO	METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA POR ITEM
A	PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÕES: Em projetos e ações em prol da comunidade no âmbito da causa Animal	GRAU PLENO: 4 ou mais projetos e ações: 10 (dez) pontos	10 (dez) pontos
		GRAU SATISFATÓRIO: de 1 a 3 projetos e ações: 05 (cinco) pontos	
		NÃO ATENDEU: não apresentou projetos e ações: 0 (zero) ponto	

ITEM	CRITÉRIO	METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA POR ITEM
B	EXPERIÊNCIA: Gestão de serviços de bem-estar animal.	GRAU PLENO: 6 ou mais unidades hospitalares: 20 (vinte) pontos GRAU SATISFATÓRIO: 1 a 5 unidades hospitalares: 10 (dez) pontos NÃO ATENDEU: nenhuma unidade hospitalar 0 (zero) ponto	20 (vinte) pontos
C	INDICADORES E METAS: descritivo de como serão alcançados indicadores e metas mínimas e proposição de implantação para trazerem resultados relevantes à sociedade e às políticas públicas municipais, destacando-se as formas de avaliação da satisfação do usuário.	GRAU PLENO: Apresenta indicadores e metas claramente definidos, mensuráveis e compatíveis com o objeto da parceria: 10 (dez) pontos GRAU SATISFATÓRIO: Apresenta indicadores e metas relacionados ao objeto, porém de forma parcialmente mensurável ou insuficientemente detalhada: 5 (cinco) pontos NÃO ATENDEU: Não apresenta indicadores e metas relacionados ao objeto, ou os apresenta de maneira genérica, incompatível ou não mensurável: 0 (zero) ponto	10 (dez) pontos
D	GESTÃO DE PRONTUÁRIO ELETRÔNICO: inovação na gestão de prontuários, qualidade e diversidade de informações em prontuário e alinhamento às práticas modernas de gestão.	GRAU PLENO: Apresenta solução de gestão de prontuário eletrônico claramente estruturada, com descrição das funcionalidades, fluxo de utilização e mecanismos de organização, atualização e armazenamento das informações 10 (dez) pontos GRAU SATISFATÓRIO: Apresenta solução de prontuário eletrônico compatível com o objeto e descreve funcionalidades básicas de registro, armazenamento e consulta das informações, mas sem detalhamento suficiente quanto à inovação, integração, segurança, qualidade ou diversidade das informações. 5 (cinco) pontos NÃO ATENDEU: Não apresenta solução de prontuário eletrônico ou apresenta proposta que não demonstra sua utilização efetiva para a gestão dos atendimentos. 0 (zero) ponto	10 (dez) pontos
E	PLANO DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE: ações voltadas à promoção do acolhimento com fins de sensibilização para a redução de casos de maus-tratos e abandono de animais.	GRAU PLENO: 03 ou mais ações: 10 (dez) pontos GRAU SATISFATÓRIO: até 02 ações: 5 (cinco) pontos NÃO ATENDEU: nenhuma ação: 0 (zero) ponto	10 (dez) pontos
F	CAPACIDADE OPERACIONAL: adequação aos objetivos específicos do programa ou da ação que se inserem no objeto da parceria.	GRAU PLENO: 10 ou mais atestados de capacidade técnica: 20 (vinte) Pontos GRAU SATISFATÓRIO: 5 a 9 atestados de capacidade técnica: 10 (dez) pontos NÃO ATENDEU: 0 a 4 atestados de capacidade técnica: 0 (zero) ponto	20 (vinte) pontos
G	PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO: adequação com os serviços a serem prestados, exequibilidade da utilização dos valores e cronograma de desembolso descritos, descrição dos custos inerentes à parceria.	GRAU PLENO: Atende integralmente aos critérios de avaliação: 20 (vinte) pontos GRAU SATISFATÓRIO: Atende parcialmente aos critérios de avaliação: 10 (dez) pontos NÃO ATENDEU: Não atende aos critérios de avaliação: 0 (zero) ponto	20 (vinte) pontos

13.4-A nota final corresponderá à soma dos pontos obtidos em cada uma das temáticas, sendo a pontuação máxima de 100 (CEM) PONTOS.

13.5 Da descrição da metodologia que subsidiará a avaliação do plano de trabalho:

a) GRAU DEFINIÇÃO PLENO Apresentou mais informações do que solicitado.

b) SATISFATÓRIO Apresentou todas as informações solicitadas.

c) NÃO ATENDEU Não apresentou as informações mínimas.

13.6 A atribuição da pontuação deverá ser fundamentada pela comissão avaliadora, mediante identificação dos elementos objetivos apresentados pela proponente e sua correspondência com os descritores estabelecidos neste critério.

13.7 Não serão considerados, para fins de pontuação, elementos não previstos no edital ou critérios subjetivos não relacionados aos descritores de avaliação.

13.8 Será DESCLASSIFICADO O PLANO DE TRABALHO que apresentar nota final IGUAL OU INFERIOR A 60 (SESSENTA) PONTOS ou que obtiver nota zero em qualquer uma das temáticas avaliadas.

13.9 Os casos de empate serão analisados de acordo com os critérios abaixo, na seguinte ordem:

a. Maior nota na temática "capacidade operacional";

b. Maior nota na temática "Experiência";

c. Maior nota na temática "planejamento orçamentário-financeiro";

d. Maior nota na temática "pesquisa, desenvolvimento e inovações";

13.10 As propostas técnicas não eliminadas serão classificadas em ordem decrescente, da maior para a menor pontuação total obtida, de acordo com os Critérios de Avaliação estabelecidos neste Edital de Chamamento Público.

14 DAS OBRIGAÇÕES:

14.1 São responsabilidade e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto nº 33.884/2013, legislação e regulamentação aplicáveis à espécie, em especial:

14.1.1 da Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo de Natal - SEMURB.

A- elaborar e conduzir a execução da política pública;

B- emanar diretrizes sobre a política pública a ser executada por meio do termo de colaboração, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela OSC;

C- acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto do termo de colaboração, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;

D- prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;

E- repassar à OSC os recursos financeiros previstos para a execução do objeto da parceria, de acordo com o cronograma de desembolsos previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;

F- manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;

G- publicar, no Diário Oficial do Município, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do gestor da parceria e do signatário representante da OSC;

H- instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado no Diário Oficial do Município.

I- emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceria;

J- analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados encaminhados pela OSC em cumprimento às disposições deste termo e da legislação aplicável;

K- analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis.

L- Na hipótese de inexecução do objeto por culpa exclusiva da OSC, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar a continuidade de serviços essenciais à população, mediante ato próprio e independentemente de autorização judicial, adotar as medidas necessárias à execução direta ou indireta das metas ou atividades pactuadas, inclusive retomar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou o título que tenha concedido o direito de uso, bem como assumir a responsabilidade pela execução do objeto remanescente previsto no plano de trabalho, em caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado, para fins de prestação de contas, o que houver sido executado pela OSC até a assunção dessa responsabilidade pelo MUNICÍPIO;

M- Divulgar, na internet, os meios para apresentação de denúncias relativas à aplicação irregular dos recursos transferidos.

14.1.2 DA OSC:

a) apresentar relatório de execução do objeto e, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho, relatório de execução financeira, ambos elaborados eletronicamente e contendo, respectivamente: i) comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados; ii) demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência; e iii) comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

b) prestar contas eletronicamente da totalidade das operações patrimoniais e resultados da parceria, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

c) executar o plano de trabalho - isoladamente bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

d) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;

e) observar, no transcurso da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas pela Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo;

f) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

g) divulgar, no seu sítio eletrônico e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, na forma e prazos definidos pela Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo, todas as parcerias celebradas com esse último, observando-se as informações mínimas exigidas e eventuais restrições de segurança que impeçam a sua divulgação, na forma da lei;

h) manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, observado o disposto no artigo 51 da Lei federal nº 13.019, de 2014;

i) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria;

j) assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal da Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual da Prefeitura de Natal e da Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo;

k) utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;

l) permitir e facilitar o acesso de agentes da Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;

m) responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante a Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento; e

n) Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

o) providenciar, às suas expensas, a obtenção e a manutenção das licenças, alvarás e demais autorizações necessárias ao funcionamento do Hospital Veterinário, junto aos órgãos competentes, observando a legislação vigente aplicável.

14.1.3 Obrigações e responsabilidades comuns ao município e à OSC:

A- receber, em suas dependências, servidor(es) indicado(s) pelo partícipe para desenvolver atividades inerentes ao objeto do presente acordo;

B- observar o direito autoral relativo a cursos, programas ou qualquer material de divulgação institucional utilizado nas ações previstas no presente termo, devendo ser informados o crédito da autoria e o presente Termo de Colaboração, que ampara a utilização do material pelo partícipe;

C- dar imediato conhecimento ao partícipe de ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste termo, para a adoção das medidas cabíveis;

D- acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente termo, por intermédio dos respectivos representantes;

F- notificar o partícipe, por escrito, quando da ocorrência de imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes do presente termo;

G - coeditar, em áreas de interesse comum, publicações e materiais de divulgação.

15. DO GESTOR DA PARCERIA:

15.1 O gestor fará a interlocução técnica com a OSC, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter a Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo informada sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

A- acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;

B- informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão de recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados.

C- emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

D- disponibilizar ou assegurar a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

E- comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da OSC;

F- acompanhar as atividades desenvolvidas pela OSC e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;

G- realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da OSC, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho;

H- realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais;

15.2 O gestor será nomeado através de portaria e poderá ser alterado a qualquer tempo pela Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo, por meio de simples apostilamento.

15.3 Em caso de ausência temporária do gestor, o Secretário da Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo ou quem ele indicar assumirá a gestão até o retorno daquele.

15.4 Em caso de vacância da função de gestor, o Secretário da Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo ou quem ele indicar assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até a indicação de novo gestor.

16. DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

16.1 Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria devem ser monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos emitidos por responsável designado pela Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo em ato próprio, na forma do artigo 59 da Lei Federal nº 13.019/2014, a cada 30 (trinta) dias.

17. DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

17.1 Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação:

A- homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

B- avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;

C- analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;

D- solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;

E- solicitar a Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;

F- emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões;

18. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

18.1 A OSC elaborará e apresentará à Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV da Lei federal nº 13.019/2014, e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

18.2 Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC, devidamente identificados e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSC.

18.3 A prestação de contas deverá ser enviada através do e-mail: hospital.veterinario.semurb@natal.rn.gov.br permitindo a visualização por qualquer interessado.

18.4 Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no caput desta cláusula, bem como das instruções oriundas da Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo, a OSC prestará contas em até 90 (noventa) dias contados do término de vigência da parceria, devendo sempre conter a documentação comprobatória (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, este último quando o caso; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas e relação nominal dos atendidos.

18.5 Apresentada a prestação de contas, emitir-se-á parecer:

a) técnico, acerca da execução física e atingimento dos objetivos da parceria.

b) financeiro, acerca da correta e regular aplicação dos recursos da parceria, na hipótese de a OSC ter sido instada a apresentar relatório de execução financeira

18.6-Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.

18.7-Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

18.8-A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas.

18.9 A responsabilidade da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

19. DAS RESPONSABILIZAÇÕES E SANÇÕES

19.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com as disposições da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e com a legislação específica aplicável, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo poderá, garantido o direito à prévia defesa, aplicar à OSC as sanções previstas no art. 73 da referida Lei.

19.2 As sanções aplicadas deverão ser registradas no Portal de Parcerias com Organizações da Sociedade Civil.

20. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

20.2 A(s) dotação(ões) orçamentária(s) relativas aos exercícios financeiros subsequentes serão indicadas oportunamente, após a aprovação da respectiva Lei Orçamentária com liberação dos créditos correspondentes, através de apostilamentos ao instrumento contratual.

ANEXO II – MODELO DE OFÍCIO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

À SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO – SEMURB

Assunto: Apresentação de Proposta – Chamamento Público nº ____/2026

A Organização da Sociedade Civil _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, por meio de seu representante legal abaixo assinado, vem, respeitosamente, apresentar proposta para participação no Chamamento Público nº ____/2026, cujo objeto é a implantação, gestão e operacionalização do Hospital Público Veterinário do Município de Natal/RN.

Declara, ainda, que a proposta apresentada atende integralmente às exigências do Edital e seus anexos.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Natal/RN, ____ de _____ de 2026.

Assinatura

Representante Legal: _____

CPF.: _____

ANEXO III – FICHA DE INSCRIÇÃO

1. DADOS DA OSC

- Razão Social:

- Nome Fantasia:

- CNPJ:

- Data de Fundação:

- Endereço Completo:

- Município/UF:

- CEP:

2. CONTATOS

- Telefone:

- E-mail institucional:

- Site (se houver):

3. REPRESENTANTE LEGAL

- Nome:

- CPF:

- Cargo:

- Telefone:

- E-mail:

4. REPRESENTANTE HABILITADO PARA ACOMPANHAMENTO DO CERTAME

- Nome:

- CPF:

- Cargo:

- Telefone:

- E-mail:

5. INFORMAÇÕES INSTITUCIONAIS

- Área de atuação:

- Tempo de atuação:

- Principais atividades desenvolvidas:

Declaro que as informações acima são verdadeiras.

Natal/RN, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal

ANEXO IV – MODELO DE PLANO DE TRABALHO

1. IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

- Nome da OSC:

- CNPJ:

- Endereço completo:

- Telefone:

- E-mail:

- Representante legal:

- CPF:

- Cargo:

2. JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA

Descrever de forma fundamentada a realidade que motiva a proposta, demonstrando a relevância da parceria, o problema a ser enfrentado e os benefícios esperados para a população e para a saúde pública.

3. OBJETIVOS

3.1 Objetivo Geral

Descrever o objetivo principal da parceria.

3.2 Objetivos Específicos

- Objetivo específico 1

- Objetivo específico 2

- Objetivo específico 3

4. METAS E RESULTADOS ESPERADOS

Apresentar metas claras, mensuráveis e verificáveis, bem como os resultados quantitativos e qualitativos esperados.

Meta	Indicador	Unidade de Medida	Resultado Esperado

5. ETAPAS, ATIVIDADES E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Descrever as etapas de implantação e execução, detalhando as atividades e seus prazos.

Etapas	Atividade	Descrição	Prazo

6. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO

Descrever a forma de operacionalização das atividades, incluindo organização dos serviços, fluxo de atendimento, equipe envolvida e estratégias de execução.

7. INDICADORES DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Definir indicadores que permitam acompanhar e avaliar a execução da parceria.

Indicador	Forma de Medição	Periodicidade	Meta

8. PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS

Apresentar detalhamento dos custos necessários à execução do objeto, incluindo recursos humanos, materiais, serviços e demais despesas.

Categoria	Descrição	Valor

9. PRAZO DE EXECUÇÃO DA PARCERIA

Indicar o período de execução da parceria, conforme previsto no Edital.

10. FORMA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Descrever os procedimentos e a periodicidade para apresentação da prestação de contas, incluindo relatórios de execução física e financeira.

11. CRONOGRAMA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar cronograma das ações de manutenção preventiva e corretiva das instalações, equipamentos e sistemas do Hospital Público Veterinário, garantindo o adequado funcionamento da unidade e a continuidade dos serviços.

11.1 Manutenção preventiva

Refere-se às ações periódicas destinadas a evitar falhas e assegurar o bom estado de conservação dos equipamentos e da estrutura.

Item/Equipamento	Descrição da Manutenção	Periodicidade	Responsável	Registro

11.2 Manutenção corretiva

Refere-se às ações para correção de falhas ou danos identificados durante a operação.

Item/Equipamento	Tipo de Ocorrência	Prazo de Atendimento	Responsável	Registro

11.3 Diretrizes

I – As manutenções deverão ser realizadas por profissionais qualificados;

II – Todas as intervenções deverão ser registradas;

III – A execução não poderá comprometer a continuidade dos serviços.

12. DECLARAÇÃO FINAL

Declaro que as informações constantes neste Plano de Trabalho são verdadeiras e que a execução da proposta observará integralmente as disposições do Edital e do Termo de Referência.

[Local (município/estado)], ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

A Organização da Sociedade Civil _____, inscrita no CNPJ nº _____, por meio de seu representante legal _____, CPF nº _____, DECLARA, para os devidos fins, que:

I – Tem pleno conhecimento de todas as disposições constantes no Edital de Chamamento Público nº ____/2026 e seus anexos;

II – Concorda integralmente e sem ressalvas com todas as condições estabelecidas;

III – Compromete-se a cumprir fielmente todas as obrigações decorrentes da eventual celebração do Termo de Colaboração.

Declara, ainda, estar ciente de que a omissão ou prestação de informações inverídicas poderá implicar sua desclassificação ou demais sanções legais.

[Local (município/estado)], ____ de ____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal

ANEXO VI – DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

A Organização da Sociedade Civil _____, CNPJ nº _____, DECLARA que:

I – Possui ou terá capacidade de disponibilizar instalações físicas adequadas à execução do objeto;

II – As instalações atenderão às exigências técnicas, sanitárias e operacionais previstas no Termo de Referência;

III – Dispõe ou disporá de equipamentos, mobiliário, insumos e recursos humanos necessários à execução integral da parceria;

IV – Compromete-se a manter as condições adequadas durante toda a vigência da parceria. [Local (município/estado)], ____ de ____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS VEDAÇÕES LEGAIS E RELAÇÃO DE DIRIGENTES

A Organização da Sociedade Civil _____, CNPJ nº _____, DECLARA, para os devidos fins, que não incorre nas vedações previstas no art. 27 do Decreto nº 8.726/2016.

Declara, ainda, que os dirigentes da entidade são:

Nome	CPF	Cargo	Endereço

Declara que as informações acima são verdadeiras, sob pena de responsabilização legal.

[Local (município/estado)], ____ de ____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE DAS CONTAS

A Organização da Sociedade Civil _____, CNPJ nº _____, DECLARA que:

I – Encontra-se em situação regular quanto à prestação de contas de recursos públicos recebidos anteriormente;

II – Não possui pendências junto à Administração Pública;

III – Compromete-se a prestar contas conforme a legislação vigente.

[Local (município/estado)], ____ de ____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal

ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE TRABALHO INFANTIL

Declaro que a Organização da Sociedade Civil _____ não utiliza trabalho de menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, conforme art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

[Local (município/estado)], ____ de ____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal

ANEXO X – DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE INIDONEIDADE E DE FATO IMPEDITIVO

A Organização da Sociedade Civil _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, neste ato representada por seu(sua) representante legal _____, CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que:

I – Não se encontra impedida de celebrar parceria com a Administração Pública, nos termos do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014;

II – Não foi declarada inidônea, nem está suspensa ou impedida de contratar com a Administração Pública, em qualquer esfera de governo;

III – Não possui, em seu quadro de dirigentes, agentes públicos ou pessoas com vínculo de parentesco até o segundo grau com agentes públicos vinculados ao órgão responsável por este Chamamento, ressalvadas as hipóteses legais;

IV – Não se encontra em situação de inadimplência ou irregularidade na prestação de contas de recursos públicos anteriormente recebidos;

V – Cumpre o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, não empregando menores em situação irregular;

VI – As informações prestadas são verdadeiras, estando ciente das sanções cabíveis em caso de declaração falsa.

[Local (município/estado)], ____ de ____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal

ANEXO XI – REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO

A Organização da Sociedade Civil _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, por meio de seu representante legal abaixo assinado, vem, respeitosamente, requerer sua HABILITAÇÃO no Chamamento Público nº _____/2026, cujo objeto é a implantação, gestão e operacionalização do Hospital Público Veterinário do Município de Natal/RN.

Declara, para os devidos fins, que:

I – Cumpre plenamente os requisitos de participação previstos no Edital;

II – Possui capacidade técnica e operacional para execução do objeto;

III – Apresenta, em anexo, toda a documentação exigida;

IV – Está ciente e concorda com todas as condições estabelecidas no Edital.

Nestes termos,

Pede deferimento.

[Local (município/estado)], ____ de ____ de 2026.

Nome do Representante Legal:

Cargo:

CPF:

Assinatura do Representante Legal

ANEXO XII – MODELO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

1. IDENTIFICAÇÃO DA OSC

Nome da OSC: _____

CNPJ: _____

Chamamento Público nº: _____

2. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DETALHADA

2.1 DESPESAS COM RECURSOS HUMANOS

Cargo/Função	Quantidade	Carga Horária	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Meses	Valor Total (R\$)

2.2 DESPESAS COM MATERIAIS E INSUMOS

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)

2.3 DESPESAS COM SERVIÇOS DE TERCEIROS

Serviço	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)

2.4 DESPESAS OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS

Despesa	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)

2.5 INVESTIMENTOS (EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIO)

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)

3. RESUMO GERAL DO ORÇAMENTO

Categoria	Valor Total (R\$)
Locação do Imóvel	
Recursos Humanos	
Materiais e Insumos	
Serviços de Terceiros	
Despesas Operacionais	
Investimentos	
TOTAL GERAL	

4. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O cronograma de desembolso deverá apresentar, de forma clara, detalhada e compatível com o Plano de Trabalho, a previsão de liberação dos recursos financeiros ao longo da execução da parceria, observando as etapas de implantação e operacionalização do Hospital Público Veterinário.

4.1 Estrutura do Cronograma

A OSC deverá apresentar o cronograma de desembolso em formato de tabela, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- Período de execução (mês/etapa);

- Descrição da fase (implantação, início da operação, operação contínua, etc.);

- Valor previsto para desembolso no período;

- Percentual em relação ao valor total da parceria;

- Finalidade do recurso (ex.: aquisição de equipamentos, contratação de pessoal, custeio operacional, insumos, manutenção, etc.);

- Situação do repasse (previsto);

4.2 Diretrizes para Elaboração

O cronograma deverá observar as seguintes diretrizes:

I – compatibilidade com as etapas e metas previstas no Plano de Trabalho;

II – coerência entre os valores apresentados e a planilha orçamentária;

III – distribuição equilibrada dos recursos ao longo da execução;

IV – previsão específica para a fase de implantação da unidade;

V – adequação à capacidade operacional da OSC;

4.3 Primeiro Repasse (Implantação)

Deverá ser prevista parcela inicial destinada à implantação do Hospital Público Veterinário, contemplando despesas como:

- adequação do imóvel;
- aquisição de equipamentos e mobiliário;
- contratação inicial de equipe;
- aquisição de insumos e materiais essenciais;

Parágrafo único. A utilização dos recursos destinados à implantação deverá ser comprovada por meio de relatório específico, acompanhado da documentação comprobatória pertinente.

4.4 Repasses Subsequentes

Os repasses posteriores deverão estar vinculados:

- I – ao cumprimento das metas e etapas previstas;
- II – à apresentação de relatórios técnicos de execução;
- III – à regularidade da prestação de contas parcial;
- IV – à comprovação da adequada aplicação dos recursos anteriormente recebidos;

4.5 Exemplo de Estrutura de Tabela

Mês/Etapa	Fase	Valor (R\$)	% do Total	Finalidade	Observações
Mês 1	Implantação	XXXX	XX%	Equipamentos / estrutura	1º repasse
Mês 2 a 12	Operação contínua	XXXX	XX%	RH / insumos / Custos operacionais	—

4.6 Disposições Gerais

- O cronograma apresentado será avaliado quanto à sua viabilidade e coerência;
- Poderá ser ajustado pela Administração Pública no momento da celebração da parceria;
- Servirá como referência para liberação de recursos e acompanhamento da execução financeira;

5. MEMÓRIA DE CÁLCULO

Descrever de forma detalhada os critérios utilizados para definição dos valores apresentados, incluindo parâmetros de mercado, contratos similares, tabelas referenciais ou outras fontes utilizadas para composição dos custos.

6. DECLARAÇÃO

Declaro que os valores apresentados são compatíveis com os praticados no mercado e suficientes para a execução integral do objeto, nos termos do Edital e do Termo de Referência.

Mês /Etapa	Meta/ Serviço	Descrição da Atividade	Prazo para Desembolso (dias)	Valor Previsto (R\$)	% do Total	Fase	Observações
Mês 1	Implantação da unidade	Adequação do imóvel, aquisição de equipamentos e mobiliário	Até 10 dias após assinatura	XXXX	XX%	Implantação	1º repasse
Mês 2	Início da operação	Contratação de equipe e aquisição de insumos iniciais	Até 30 dias	XXXXX	XX%	Operacionalização	—
Mês 3	Atendimento veterinário	Execução dos serviços clínicos e cirúrgicos	Até 30 dias	XXXXX	XX%	Operação	—
Mês 4	Atendimento contínuo	Manutenção das atividades e reposição de insumos	Até 30 dias	XXXXX	XX%	Operação	—
Mês 5 a 12	Operação contínua	Execução regular dos serviços e manutenção da unidade	Mensal (até 30 dias)	XXXXX	XX%	Operação	—

Natal/RN, ____ de ____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal

ANEXO XIII - CRONOGRAMA DO CHAMAMENTO PÚBLICO

O cronograma abaixo estabelece as etapas, prazos e procedimentos do Chamamento Público, devendo ser rigorosamente observado pelas Organizações da Sociedade Civil participantes.

ETAPA	DESCRIÇÃO	DATA / PERÍODO
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	28 de Setembro de 2026
2	Período de inscrições (envio das propostas e documentação)	de 29 de setembro de 2026 até às 23h59min. do dia 28 de outubro de 2026 (horário oficial de Brasília/DF).
3	Prazo para impugnação do Edital	até 22 de outubro de 2026
4	Análise das propostas pela Comissão de Seleção	de 30 de outubro a 6 de novembro de 2026
5	Divulgação do resultado preliminar	9 de novembro de 2026
6	Prazo para interposição de recursos	10 e 11 de novembro de 2026
7	Prazo para apresentação de contrarrazões	12 a 13 de novembro de 2026
8	Análise e julgamento dos recursos	16 a 18 de novembro de 2026
9	Divulgação do resultado final	19 de novembro de 2026
10	Convocação da OSC selecionada e apresentação da documentação	23 de novembro a 27 de novembro de 2026

11	Apresentação de documentação complementar (se aplicável)	27 de novembro a 1 dezembro de 2026
12	Assinatura do Termo de Colaboração	30 de novembro a 4 de dezembro de 2026

*Eventuais alterações serão divulgadas pelos mesmos meios de publicação do edital.

ANEXO XIV - MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO
MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO DE NATAL/RN E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL _____, PARA A CELEBRAÇÃO DE PARCERIA PARA IMPLANTAÇÃO, GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL VETERINÁRIO DA ZONA NORTE DO MUNICÍPIO DE NATAL/RN.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO DE NATAL/RN, inscrita no CNPJ n.º 08.241.747/0014-68 com sede à Av. Nevaldo Rocha, 4665 - Tirol, Natal - RN, doravante denominada SECRETARIA, representada neste ato pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, Sr. _____, CPF n.º _____, e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL SOCIEDADE _____, inscrita no CNPJ n.º _____, com sede à _____, CEP: _____, doravante denominada OSC, representada neste ato por seu Representante Legal _____, RG n.º _____ e CPF n.º _____, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015, consoante o Processo Administrativo Eletrônico n.º _____, Edital de Chamamento Público n.º _____, publicado no Diário Oficial do Município em ____/____/202____, e mediante as cláusulas e seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente Termo de Colaboração decorre de Chamamento Público para seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC), visando à celebração de parceria com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, para a gestão e execução de serviços de assistência médico-veterinária à cães e gatos, com a finalidade de atender gratuitamente à demanda da população que não possui acesso a tais serviços, incluindo a realização de consultas (com priorização de casos de urgência e emergência), exames, tratamentos ambulatoriais e procedimentos cirúrgicos, conforme as condições, metas e diretrizes estabelecidas no Termo de Referência e no Plano de Trabalho.

1.1. O Plano de Trabalho é parte indissociável do Termo de Colaboração.

1.2 A parceria será inicialmente firmada pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, desde que demonstrado o interesse público, a vantajosidade da parceria e a disponibilidade orçamentária, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

2. Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Termo de Colaboração, comprometem-se os PARCEIROS a executar a integralidade das obrigações assumidas, no âmbito das respectivas competências.

2.1. Constituem obrigações dos PARCEIROS, além daquelas expressamente previstas nesta cláusula, todas as disposições constantes no Termo de Referência e no Plano de Trabalho, que integram este instrumento para todos os fins legais, devendo ser integralmente observadas durante a execução da parceria.

2.2. São obrigações comuns dos PARCEIROS:

I - conjugar esforços e cooperar mutuamente para a plena execução do objeto da parceria;

II - promover a transparência e publicidade das informações relativas à parceria, nos termos da legislação aplicável;

III - fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial;

IV - comunicar imediatamente ao outro partícipe qualquer fato ou ocorrência que possa comprometer a execução do objeto;

V - adotar as medidas necessárias à correção de falhas, irregularidades ou impropriedades identificadas durante a execução;

VI - observar as normas relativas à propriedade intelectual e aos direitos autorais de materiais eventualmente utilizados ou produzidos no âmbito da parceria.

2.3. São obrigações da SECRETARIA:

I - efetuar o repasse dos recursos financeiros necessários à execução do Plano de Trabalho, conforme cronograma de desembolso estabelecido;

II - apoiar tecnicamente a OSC para o alcance dos objetivos e metas previstos na parceria;

III - estabelecer diretrizes, orientações e critérios de qualidade para a execução do objeto;

IV - designar, por ato publicado no Diário Oficial do Município, o gestor da parceria e os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação;

V - publicar o extrato deste Termo de Colaboração e de seus eventuais aditivos;

VI - acompanhar, supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do objeto da parceria;

VII - emitir relatórios técnicos de monitoramento e avaliação da parceria;

VIII - analisar os relatórios gerenciais de execução física e financeira apresentados pela OSC;

IX - analisar as prestações de contas apresentadas pela OSC, na forma da legislação aplicável;

X - manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e respectivos planos de trabalho, nos termos da legislação vigente;

XI - prestar as informações e esclarecimentos necessários à OSC, sempre que solicitados;

XII - adotar as medidas necessárias à continuidade dos serviços, em caso de risco de descontinuidade ou inexecução do objeto, podendo, inclusive, proceder à execução direta ou indireta das atividades, observadas as disposições legais aplicáveis.

2.4. São obrigações da OSC:

I - desenvolver, em conjunto com a SECRETARIA o objeto desta parceria conforme o Plano de Trabalho, prestando à SECRETARIA as devidas informações sempre que solicitado;

II - realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, na forma da Cláusula Quinta deste instrumento;

III - responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto desta parceria, conforme Cláusula Terceira;

IV - manter e movimentar os recursos exclusivamente em conta bancária específica, aplicando-os em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade;

V - alocar os recursos repassados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade, sendo vedada sua classificação como receita própria ou pagamento por prestação de serviços;

VI - não remunerar com os recursos repassados: (i) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; (ii) servidor ou empregado público, inclusive que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; (iii) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais sujeitos a pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

VII - efetuar a restituição de recursos nos casos previstos na Lei nº 13.019/2014;

VIII - zelar pela qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade social em suas atividades, assegurando a correção de quaisquer irregularidades;

IX - prestar informações aos munícipes e quaisquer interessados sobre o caráter público das ações realizadas em decorrência dessa parceria, quando for o caso;

X - permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação da SECRETARIA sobre a execução do objeto da parceria, garantindo o acesso de agentes da SECRETARIA, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, documentos e informações relativos a esta parceria, e aos locais de execução do objeto;

XI - prestar contas na forma fixada na Cláusula Sexta, mantendo a guarda dos documentos pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a sua apresentação;

XII - comunicar quaisquer alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver, em até trinta dias da data de registro no órgão competente;

XIII - operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Termo de Colaboração, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;

XIV - manter sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada durante toda a vigência da parceria; e

XV - garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no Plano de Trabalho, se for o caso.

XVI - obter e manter atualizadas todas as licenças, alvarás e autorizações necessárias à execução do objeto;

XVII - Constitui obrigação da OSC promover, quando formalmente solicitado pela Administração Pública, a transição da execução dos serviços objeto da parceria para eventual estrutura própria disponibilizada pelo Município, conforme planejamento e condições estabelecidas entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 Para as adequações de infraestrutura e aquisição de equipamentos e móveis clínicos do Hospital Veterinário, se necessário e comprovado, a SECRETARIA autoriza a OSC a utilizar o primeiro repasse, no valor máximo de R\$ _____ (por extenso), desde que tais despesas estejam previamente previstas, justificadas e detalhadas no Plano de Trabalho aprovado, bem como expressamente autorizadas pela SECRETARIA.

3.2 A SECRETARIA transferirá à OSC, conforme o cronograma de desembolso aprovado, o valor mensal estimado de R\$ _____ (por extenso), destinado ao custeio da operação do Hospital Veterinário Público durante a vigência da parceria, pelo período inicial de 12 (doze) meses, possuindo caráter estimativo e podendo sofrer variações ao longo da execução, desde que devidamente justificadas, compatíveis com o Plano de Trabalho e previamente autorizadas pela Administração Pública, vedada, em qualquer hipótese, a extrapolação do valor global do Termo de Colaboração.

3.3 Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade.

3.4 O repasse dos recursos financeiros a que se refere esta cláusula será efetuado em parcelas mensais, até o quinto dia útil de cada mês, condicionado à apresentação, pela OSC,

do relatório de execução do objeto relativo ao período anterior, bem como à sua análise e aprovação pela SECRETARIA, por meio do gestor da parceria, observado o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e demais normativos aplicáveis.

3.4.1 Excepcionalmente, o primeiro repasse poderá ser efetuado em até 02 (dois) dias após a assinatura deste Termo de Colaboração, independentemente da apresentação de relatório prévio, com a finalidade de viabilizar o início da execução do objeto, devendo sua aplicação observar as condições estabelecidas neste instrumento e no Plano de Trabalho aprovado.

3.5 Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, em conta corrente específica da parceria, isenta de tarifa bancária, em agência de instituição financeira pública, indicada pela SECRETARIA, a saber, Banco do Brasil.

3.5.1 A conta corrente deverá ser aberta no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação do presente termo no Diário Oficial do Município, e seus dados informados à SECRETARIA no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a abertura.

3.5.2 Excepcionalmente, na hipótese de não haver isenção da tarifa bancária pela instituição financeira, após comprovação da negativa por parte da instituição financeira e comunicação formal à SECRETARIA a fim de que possa tomar as devidas providências, os valores pagos pela OSC a título de tarifa bancária deverão ser registrados na plataforma eletrônica, nos termos da CLÁUSULA SEXTA, item 6.3.1;

3.6 Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

3.7 As despesas decorrentes da execução deste Termo de Colaboração, ocorrerão à conta de recursos alocados no respectivo orçamento à SECRETARIA, na dotação orçamentária a seguir informada, ou suas equivalentes para os próximos exercícios financeiros:

3.7.1 Dotação Orçamentária n.º 29.47 - FUNDO ÚNICO DO MEIO AMBI. DO MUN. DE NATAL/FUNAM - IMPLANTAÇÃO DO HOSPITAL VETERINÁRIO; Elemento de despesa n.º 3.3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; FONTE n.º 17530000.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

4.1 Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho, nas hipóteses previstas na Lei nº 13.019/14, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento.

4.2 Toda movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação eletrônica do beneficiário final. Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio da Transferência Eletrônica Disponível - TED -, PIX, débito em conta e boleto bancário, todos sujeitos à identificação do beneficiário final.

4.3 Os recursos transferidos pela SECRETARIA não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de despesas após o término da parceria, desde que a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência da mesma e esteja prevista no plano de trabalho, sendo a realização do pagamento limitada ao prazo para apresentação da prestação de contas final.

4.3.1 O pagamento das verbas rescisórias da equipe de trabalho da organização da sociedade civil, poderá ser realizada ainda que após o término da execução da parceria, desde que provisionada e proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

4.4 A SECRETARIA reterá as parcelas dos recursos financeiros destinados à OSC nas hipóteses e condições previstas no item 7.9 deste Termo.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIO, FISCAL E COMERCIAL

5.1 A OSC é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao seu funcionamento e ao adimplemento do Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da SECRETARIA os respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

5.2 A inadimplência da OSC em relação às obrigações previstas no item anterior não transfere à SECRETARIA a responsabilidade por seu pagamento.

5.3 A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pela SECRETARIA não gera vínculo trabalhista à PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL/RN.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 A prestação de contas tem por objetivo o controle de resultados e deverá conter elementos que permitam verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos.

6.2 A OSC deverá apresentar, mensalmente, conforme previsto no plano de trabalho, relatório de execução do objeto, na plataforma eletrônica, que deverá conter:

I - descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

II - demonstração do alcance das metas;

III - documentos de comprovação da execução das ações e do alcance das metas que evidenciem o cumprimento do objeto, definidos no plano de trabalho como meios de verificação, como listas de presenças, fotos, vídeos e outros;

IV - documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;

VI - justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

6.2.1 O relatório de que trata este item deverá fornecer elementos para avaliação:

I - dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

II - do grau de satisfação do público-alvo, quando pesquisado;

6.3 A OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da OSC e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

6.3.1 A OSC deverá registrar na plataforma eletrônica os dados de que trata o item anterior até o vigésimo dia do mês subsequente à liquidação da despesa, sendo obrigatória a inserção de cópia dos comprovantes referentes aos pagamentos das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, ficando dispensada a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos.

6.4 A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de dez anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

6.5 Quando descumpridas as obrigações constantes do item 6.2 e 6.3, nos casos em que não estiver comprovado o alcance das metas no relatório de execução do objeto ou diante de suspeita circunstanciada de irregularidades, a OSC será notificada para apresentar o relatório de execução financeira, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, que deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – relação das receitas auferidas, inclusive rendimentos financeiros e recursos captados, e das despesas realizadas com a demonstração da vinculação com a origem dos recursos e a execução do objeto, em observância ao plano de trabalho;

II – extratos da conta bancária específica;

III – memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

IV – cópias simples das notas e comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço;

V – justificativa das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, fazendo constar os fatos relevantes.

6.5.1 A memória de cálculo referida no inciso III deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

6.6 Nas parcerias com vigência igual ou superior a um ano, a OSC deverá apresentar prestação de contas anual, exclusivamente com relação ao desenvolvimento de seu objeto, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho.

6.6.1 A prestação de contas anual deverá ser apresentada no prazo de até 90 (noventa) dias;

6.6.2 A prestação de contas anual consistirá na apresentação do relatório anual de execução do objeto, que deverá observar o disposto no item 6.2.

6.7 A OSC deverá apresentar a prestação de contas final, por meio de relatório final de execução do objeto, que deverá conter os elementos previstos no item 6.2.

6.7.1 A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até noventa dias, contado do dia seguinte ao término da vigência da parceria.

6.7.2 Caso haja, deverá ser apresentado na prestação de contas final o comprovante de recolhimento do saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei Federal nº 13.019/14, e eventual provisão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o inciso I do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/14.

6.7.3 O MUNICÍPIO analisará a prestação de contas final em até cento e cinquenta dias, contados da data de recebimento do relatório final de execução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

7.1 As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, diante do que deverão contemplar a análise das informações da parceria constantes da plataforma eletrônica e da documentação técnica apresentada;

7.2 Cabe ao MUNICÍPIO exercer as atribuições de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria podendo valer-se de recursos tecnológicos e apoio técnico de terceiros, que será designado em ato próprio;

7.3 A SECRETARIA designará um gestor para realizar o acompanhamento e fiscalização desta parceria, através de publicação no Diário Oficial do Município.

7.4 A SECRETARIA poderá designar técnicos responsáveis para subsidiar o gestor da parceria em relação à análise dos relatórios de execução do objeto ou de execução financeira, e ainda para a elaboração de seu relatório de monitoramento e avaliação;

7.5 A SECRETARIA designará, em ato específico, os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação para analisar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, que deverão ser por ela homologados.

7.6 O gestor emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada para homologação.

7.7 Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou não comprovação do alcance das metas, ainda que parcial, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar Relatório de Execução Financeira, nos termos do item 6.5 deste instrumento.

7.8 As ações de monitoramento e avaliação deverão contemplar:

I - a análise das informações da parceria constantes da plataforma eletrônica e da documentação que comprove o pagamento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias até vinte dias do vencimento da obrigação;

II - medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle externo e interno;

III - a verificação de existência das denúncias aceitas.

7.9 Nas hipóteses em que o monitoramento e avaliação da parceria constata a existência de evidências de irregularidades na aplicação de parcelas anteriormente recebidas; desvio de finalidade da aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de Colaboração; ou em que a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela SECRETARIA ou pelos órgãos de controle interno ou externo, a SECRETARIA poderá reter as parcelas dos recursos financeiros destinados à OSC, até o saneamento das impropriedades constatadas;

7.10 Na hipótese de existência de irregularidade ou inexecução parcial do objeto, mesmo após a notificação da OSC para saná-las, o relatório técnico parcial de monitoramento e avaliação poderá concluir pela rescisão unilateral da parceria, determinando a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada e, em não havendo a referida devolução, a instauração de tomada de contas especial.

7.11 A SECRETARIA deverá informar à Controladoria Geral do Município e à Procuradoria Geral do Município sobre as irregularidades verificadas nas parcerias celebradas.

7.12 A execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada por conselhos de políticas públicas, sem prejuízo da fiscalização realizada pela SECRETARIA, pelos órgãos de controle e mecanismos de controle social previstos na legislação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 Caso a execução da parceria estiver em desacordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e ou com as normas e legislação vigente, a SECRETARIA poderá aplicar à OSC sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, na forma da Lei 13.019/2014, sendo garantidos os direitos de ampla defesa e contraditório da OSC.

8.2 Nas hipóteses dos itens 12.2.1 a 12.2.4 da Cláusula Décima Segunda, a rescisão poderá levar à:

8.2.1 Suspensão temporária da participação em chamamento público, suspensão temporária para requerer credenciamento prévio, suspensão temporária do credenciamento prévio e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da SECRETARIA, por prazo não superior a dois anos;

8.2.2 Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público, declaração de inidoneidade para requerer credenciamento prévio, ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a SECRETARIA, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 8.2.1.

8.3 Na hipótese do item 12.2.2 desta cláusula a rescisão deverá gerar apuração dos possíveis prejuízos gerados à SECRETARIA.

8.3.1 Havendo constatação de prejuízo para a SECRETARIA, a OSC deverá ressarcir-lo sob pena de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Município, pelo prazo máximo de dois anos;

8.3.2 Passado o prazo de dois anos e perdurando os motivos determinantes da punição, a OSC será declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, até que ocorra o saneamento.

8.4 Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos à SECRETARIA, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial providenciada pelo órgão competente da SECRETARIA.

CLÁUSULA NONA - DA DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

9.1 Obriga-se a OSC, em razão deste Termo de Colaboração, a fazer constar identificação da SECRETARIA, nos formulários, cartazes, folhetos, anúncios e matérias na mídia, assim como produtos da parceria, tais como livros, relatórios, vídeos, internet e outros meios de divulgação, observando a legislação eleitoral vigente.

9.2 A utilização de logomarca, brasão ou demais símbolos da SECRETARIA deverão ser previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo.

9.3 A OSC compromete-se a publicar no seu sítio eletrônico oficial, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até cento e oitenta dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que trata o art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014.

9.4 Fica vedada a utilização de símbolos partidários e ou de caráter eleitoral em qualquer material de divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1 Este Termo de Colaboração, terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura/publicação e encerrar-se-á ao término de sua vigência, possibilitada a sua prorrogação.

10.2 A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação fundamentada da OSC por meio de Termo Aditivo, devidamente justificada e formalizada, a ser apresentada à SECRETARIA, em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da sua vigência, desde que não haja alteração de seu objeto.

10.3 A alteração do prazo de vigência do Termo de Colaboração, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade da SECRETARIA, será promovida “de ofício”, limitada ao período do atraso verificado, por meio de Termo de Apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

11.1 Este Termo de Colaboração poderá ser alterado, mediante justificativa formal, por meio de Termo Aditivo ou Certidão de Apostilamento, conforme o caso, bem como por

ajuste no Plano de Trabalho, devendo o respectivo pedido ser apresentado pela OSC com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, observada a manutenção das condições que ensejaram a celebração da parceria e o interesse público, podendo, inclusive, contemplar sua prorrogação por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo.

11.2 É vedada a alteração do objeto do Termo de Colaboração, sendo permitidas alterações quantitativas ou qualitativas nas metas, tais como ampliação, redução ou exclusão, desde que não haja descaracterização do objeto pactuado, sejam devidamente justificadas, estejam em conformidade com o Plano de Trabalho e sejam previamente aprovadas pela SECRETARIA, observados os limites legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 É facultado aos PARCEIROS rescindirem este instrumento a qualquer tempo, delimitando as respectivas condições, sanções e responsabilidades, estipulando-se prazo mínimo de antecedência para a comunicação dessa intenção, não inferior a 60 (sessenta) dias.

12.2 Esta parceria poderá ser rescindida quando:

12.2.1 Ocorrer o descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nela estabelecidas;

12.2.2 Quando a OSC não sanar as impropriedades constantes do item 7.9 da cláusula sétima;

12.2.3 Pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexistente;

12.2.4 For denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes mediante prévio aviso com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS PERMANENTES E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

13.1 Os materiais permanentes a serem adquiridos para a implementação das atividades especificadas na cláusula primeira deverão ser orçados e comprados pelo valor médio de mercado, tendo como norteador os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, sob pena de nulidade das despesas.

13.2 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos oriundos desta parceria serão de propriedade do Município de Natal, ainda que adquiridos pela OSC, ficando sua posse e uso cedidos à OSC durante a vigência deste Termo de Colaboração, desde que vinculados exclusivamente à execução do objeto pactuado.

13.2.1 Na hipótese de rescisão da parceria, os bens permanentes deverão ser disponibilizados à SECRETARIA no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado da data de notificação, para fins de incorporação ao patrimônio público ou outra destinação que melhor atenda ao interesse público.

13.2.2 A OSC manterá inventário patrimonial atualizado dos bens permanentes adquiridos com recursos desta parceria, promovendo sua adequada identificação e etiquetagem, de modo a facilitar a fiscalização administrativa, o controle patrimonial e a eventual reversão dos bens ao Município de Natal.

13.3 É vedada a doação, venda, cessão, empréstimo, transferência ou qualquer outra transmissão de titularidade dos bens permanentes adquiridos e ou produzidos em razão da execução deste Termo;

13.4 Nas hipóteses de produção de bens de propriedade intelectual decorrente da execução do objeto desta parceria, a titularidade dos referidos bens será compartilhada pelos PARCEIROS, ficando sua utilização condicionada à celebração de instrumento próprio, observada a legislação vigente.

13.4.1 Nas hipóteses em que, em virtude da execução do objeto desta parceria, a OSC contratar quaisquer serviços dos quais decorram bens previstos no item 13.4, fica a OSC obrigada a constar do contrato a ser celebrado, cláusula de cessão dos referidos direitos por parte de seu detentor, assegurando a titularidade compartilhada entre os PARCEIROS, conforme disposto nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, fica eleito o foro da comarca desta PREFEITURA para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordados com os termos dessa parceria as partes firmam em 02 (duas) vias de igual teor e forma o presente instrumento.

Natal/RN, ____ de ____ de 2026.

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo de Natal/RN

EXTRATO DO CONTRATO 09/2026 - SEMURB

Processo n.º: 20241716630

Contratante: Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo – SEMURB

Contratada: Lopes Diniz Engenharia Ltda

CNPJ: 22.477.291/0001-46

Do Objeto: O objeto do presente Contrato é a contratação de Contratação de empresa especializada de engenharia/arquitetura para execução dos serviços de implementação de equipamentos urbanos tipo quadras esportivas para esportes de areia a serem instalados na faixa de areia da praia de Ponta Negra – NATAL/RN

Da Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes correrão pela fonte de recursos do município, a ser informada quando da lavratura do instrumento contratual, conforme item 2. DOS RECURSOS FINANCEIROS do edital e parte integrante deste contrato. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Do Valor: O valor total da contratação é de R\$ 232.615,77 (Duzentos e Trinta e Dois Mil e Seiscentos e Quinze Reais e Setenta e Sete Centavos).

*Data da Assinatura: 24/09/2026

O presente contrato tem o prazo de vigência da contratação que será de 06 (Seis) meses e o prazo de execução é de 02 (dois) meses contados do recebimento da Ordem de Serviço, podendo haver prorrogação/renovação com pedido devidamente justificado nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

Assinaturas:

Sérgio Bezerra Pinheiro, pela contratante

Tibério Lopes Diniz de Araújo, pela contratada.

* Republicar por Incorreção

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 141 de 28 de agosto de 2014, faz saber, que procedeu com julgamento aos recursos administrativos nos autos dos processos administrativos Urbanísticos abaixo relacionados. Ficam intimados as empresas e/ou pessoas físicas aqui citadas para liquidarem, juntos à Fazenda Municipal, o débito relativo aos processos mencionados, sob pena de inclusão do devedor no cadastro de Dívida Ativa do Município para posterior cobrança judicial.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º	AUTUADO	DECISÃO
20260551680	JOSÉ GURGEL SANTOS NETO	PARCIAL PROVIMENTO
20230994114	JEFFERSON RODRIGUES DOS SANTOS	NEGADO PROVIMENTO
20220356351	FARIAS & CIA CLINICA LABORATÓRIO DE ANALISES LTDA	NEGADO PROVIMENTO

Natal, 28 de Setembro de 2026.

SÉRGIO BEZERRA PINHEIRO - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

EXTRATO DO CONTRATO 024/2026 – SEINFRA - Adesão à Ata de Registro de Preços nº 001/2026 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD (Pregão Eletrônico SRP Nº 024.055/2025 – SEMAD).

PROCESSO Nº: SEINFRA-20260222813

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEINFRA

CONTRATADO: CS BRASIL FROTAS S.A - CNPJ: 06.291.731/0001-10

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos automotores, sem motorista e sem combustível, de forma continuada, nas condições estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência. Item 06 da ARP nº 001/2026 Pregão Eletrônico SRP Nº 024.055/2025 - SEMAD – especificação: LOCAÇÃO DE VEÍCULO DE PASSEIO, TIPO SEDAN (FIAT/ CRONOS DRIVE 1.0 6V FLEX cor BRANCA) – Ano de fabricação e/ou modelo do ano da contratação; Cor branca; Cinco portas; Movido a gasolina/álcool; Motor de 03 (três) ou 04 (quatro) cilindros em linha; Potência mínima de 70 CV; Quantidade de passageiros (04) + 01 motorista; Transmissão mecânica, com no mínimo 05 (cinco) marchas para frente e uma ré; Direção hidráulica ou elétrica; Ar condicionado; Quilometragem livre; Vidro elétrico; Travas elétricas; Dotado de todos os equipamentos exigidos pelo CONTRAN. LOCAÇÃO: MENSAL SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL (exceto no momento da entrega do veículo que deve ser com tanque cheio). Valor: R\$ Valor Global da Contratação: R\$ 207.720,00. Prazo: O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses contados da data de assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos. Base Legal: Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, bem como nas demais normas aplicáveis.

Assinaturas: Shirley de Menezes Bezerra Cavalcanti Lago – Contratante e João Bosco Ribeiro de Oliveira Filho e Paulo Roberto Teixeira - Contratada

Natal, 09 de setembro de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

EXTRATO DO CONTRATO: 23.020/2026 - STTU

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 20261187902-STTU

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

CNPJ: 08.565.566/0001-72

CONTRATADA: 3A LOCAÇÕES LTDA -CNPJ: 06.291.731/0001-10

ENDEREÇO DA CONTRATADA: Rua José Aguiinaldo de Barros, nº 2870, Candelária – Natal/RN – CEP: 59066-220

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos automotores, sem motorista e sem combustível, de forma continuada, nas condições estabelecidas no Termo de Referência nº 010/2025, anexo I do edital do Pregão Eletrônico nº 24.055/2025 – SEMAD, proposta da Contratada e no Instrumento Contratual.

VALOR: R\$ 100.320,00

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses contados da data de assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão Eletrônico com base na Lei 14.133/2021, no seu inciso XLI, do artigo 6º, como modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns.

ASSINATURAS: Jódia Ferreira Santos de Melo Menezes – Secretária Municipal de Mobilidade Urbana - CONTRATANTE. Representante Legal da Empresa - Isabel Cristina Alves - CONTRATADA.

DATA DA ASSINATURA: 25 de Setembro de 2026.

Natal, 28 de Setembro de 2026.

EXTRATO DO ADITIVO 01 AO CONTRATO Nº.: 23.0001/2025 STTU

Processo Nº.: STTU-20261093673

Contratante: Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - STTU, CNPJ nº 08.565.566/0001-72.

Contratada: ÁGUA MINERAL CRISTALINA DE NATAL – MINERAÇÃO CUNHA COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 70.142.310/0001-26

Objeto: Acréscimo quantitativo de 25% (vinte e cinco por cento) ao objeto do Contrato Administrativo nº 23.001/2025, correspondente ao acréscimo de 625 (seiscentos e vinte e cinco) garrações de água mineral natural, sem gás, acondicionada em garrações plásticas retornáveis de 20 (vinte) litros, mantidas as especificações e demais condições estabelecidas no contrato originário.

Fundamentação Legal: Art124, inciso I, alínea “b”, c/c art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como na Cláusula Décima Quarta do Contrato Administrativo nº 23.001/2025, que admite alterações contratuais e estabelece a obrigação da CONTRATADA de aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões necessárias até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Valor Global estimado do Contrato Administrativo nº 23.001/2025 passa de R\$ 13.725,00 (treze mil, setecentos e vinte e cinco reais) para R\$ 17.156,25 (dezesete mil, cento e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos).

Dotação Orçamentária: Atividade/Projeto 15.122.0001.2533 – Manutenção e Funcionamento da STTU, Elementos de Despesas 33.90.30 – Material de Consumo, Fonte 17530000 – Subelemento 07.

Data da última assinatura: 25/09/2026

Assinaturas:

Jódia Ferreira Santos de Melo Menezes – Secretaria de Mobilidade Urbana-STTU

Djalma Barbosa da Cunha Júnior – Água Mineral Cristalina De Natal – Mineração Cunha Comércio Ltda

Ordenadora de despesas: Jódia Ferreira Santos de Melo Menezes

SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20/2024 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20241235624

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES – SEMUL – CNPJ: 13.771.428/0001-80

CONTRATADA: MOVETECH COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA – CNPJ: 01.677.276/0001-60
OBJETO: Prorrogação da vigência do Contrato Administrativo nº 20/2024, referente a locação do imóvel situado na Avenida Alexandrino de Alencar, 681, bairro Barro Vermelho, município de Natal/RN, onde funciona o Centro de Referência Elizabeth Nasser - CREN, unidade descentralizada desta Secretaria, bem como a aplicação de reajuste sobre o valor contratual.
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: PROJETO/ATIVIDADE: 08.244.150.2-154 – Atendimento às Mulheres Usuárias da SEMUL – VALOR: R\$ 50.808,00 (cinquenta mil, oitocentos e oitenta e oito reais) - ANEXO: 7 – FONTE: 15000000 – ELEMENTO: 33.90.39 – Unidade Orçamentária: 36.01 – VIGÊNCIA: 30/09/2027

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal Nº 14.133/2021, art. 74, V

DATA DA ASSINATURA: 28 de setembro de 2026

ASSINATURAS: ANDRÉA CRISTINA COSTA DIAS DE VIVEIROS – Secretária Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres – SEMUL e SÉRGIO ROBERTO PEDROZA JUCÁ - Representante Legal - Movetech Comércio e Representações Ltda.

PESQUISA MERCADOLÓGICA Nº 20/2026

A Unidade Setorial de Administração e Finanças – USAF da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres - SEMUL, inscrita no CNPJ nº 13.771.428/0001-80, com sede na Rua Princesa Isabel, 799, Cidade Alta – Natal/RN, torna pública a realização de Pesquisa Mercadológica, objetivando o grau de competitividade preconizado pela administração, para o conhecimento dos interessados, a realização da pesquisa mercadológica abaixo especificada. Processo: SEMUL-20261377043, Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios (Proteínas, Laticínios e Embutidos), visando atender às necessidades da SEMUL. A presente pesquisa tem caráter exclusivamente estimativo, destinando-se à obtenção de referências de preços de mercado para subsidiar a Administração na formação do valor estimado da contratação, não implicando, por si só, compromisso de contratação por parte da Administração Pública. A pesquisa terá prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a partir desta publicação. As informações encontram-se à disposição dos interessados, no endereço citado, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00min às 14h00min horas, ou solicitando as informações exclusivamente através do e-mail: usaf.semul@natal.rn.gov.br, conforme requisitos e condições legais dispostos na Legislação pertinente.

Natal/RN, 28 de setembro de 2026.

Cáriton Brandão Araújo – Chefe da Unidade Setorial de Administração e Finanças - SEMUL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

PORTARIA Nº 043/2026-GS/SEMSUR

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento as demais normas pertinentes às atividades desta Secretaria:

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133/21, tendo em vista a necessidade de fiscalizar e acompanhar a execução de serviços do processo administrativo nº 20261332805, que tem como objeto a “Contratação de curso de capacitação profissional em Licitações e Contratos Administrativos, com enfoque teórico e prático na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, destinado à capacitação de gestores da SEMSUR que atuam no planejamento, instrução, condução e acompanhamento das contratações públicas da Secretaria”, fundamentada na

forma da Lei 14.133/21, celebrado entre a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEMSUR e a pessoa jurídica Vianna de Carvalho Cursos e Aulas LTDA-ME.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o senhor MILTON PINHEIRO GALVAO JUNIOR, matrícula 06.651-6 como gestor, e a senhora RAILA TEIXEIRA MARINHO DOS SANTOS, matrícula 73.900-9, como fiscal, ambos relativos ao Contrato nº 009/2026 - SEMSUR, tendo como empresa contratada Vianna de Carvalho Cursos e Aulas LTDA-ME.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, 28 de setembro de 2026.

FELIPE QUEIROZ DA CUNHA ALVES

Secretário Municipal de Serviços Urbanos

PORTARIA Nº 42/2026 - DCPA/SEMSUR

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento as demais normas pertinentes às atividades desta Secretaria, e em obediência ao que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021 em seus artigos e parágrafos e tendo em vista a necessidade de promover o cadastramento eventual de comerciantes informais, com instalação temporária em logradouros públicos no âmbito do município de Natal/RN.

DETERMINA:

Art. 1º - Torna público a abertura de cadastramento eventual, no período de 01 a 09 de outubro de 2026 de comerciantes informais que desejem atuar, em caráter temporário, em logradouros públicos no âmbito do município de Natal/RN durante o período de 12 a 31 de outubro de 2026 para comercialização de artigos alusivos ao Halloween a fim de realizarem cadastro junto ao DCPA/SEMSUR. Para tanto, deverão apresentar junto ao protocolo desta secretaria a seguinte documentação:

a) Cópia de Documento de Identificação com foto (RG, CNH);

b) CPF;

c) Comprovante de Residência;

Art. 2º - Especificamente no canteiro central da Av. Antônio Basílio, no trecho entre a Av. Prudente de Moraes e a Rua São José serão disponibilizadas 18 vagas, conforme relatório técnico presente no processo administrativo SEMSUR nº 20240628596.

Art. 3º - Estarão aptos ao cadastramento somente os comerciantes informais que apresentarem a documentação COMPLETA no ato do cadastramento, não sendo permitida a reserva de vaga pela ausência de algum documento ou por qualquer outro motivo.

Art. 4º - Após recebimento da documentação dos comerciantes informais, os que foram cadastrados receberão comprovante de cadastramento para comercialização de artigos alusivos ao Halloween para exercerem suas atividades nos locais determinados.

Art. 5º - Será cobrada uma taxa de uso do espaço público licenciado, conforme Tabela VI da Lei Municipal Complementar nº 257/2024, abaixo representada:

Classificação	Unidade	Valor (R\$)	Validade da Licença
Ocupação de imóveis ou espaços públicos para atividades diversas e eventos por período inferior a 1 (um) mês no local.	m²	0,41	Diária

FELIPE QUEIROZ DA CUNHA ALVES

Secretário Municipal de Serviços Urbanos

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 016/2025 - SEMSUR

PROCESSO: 20260817175

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - SEMSUR

CONTRATADA: ZELO RECURSOS HUMANOS EIRELLI.-CNPJ: 09.347.115/0001-21

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto promover a repactuação dos preços do Contrato nº 016/2025, decorrente da variação dos custos da mão de obra empregada na execução dos serviços continuados com dedicação exclusiva, ocasionada pela celebração das Convenções Coletivas de Trabalho RN000013/2026 aplicáveis às categorias profissionais abrangidas pela contratação, bem como pela atualização do piso profissional do cargo de Engenheiro Eletricista, nos termos da Lei Federal nº 4.950-A/1966, mediante atualização das planilhas de custos e formação de preços.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ATIVIDADE/PROJETO: 17.01.15.452.156.2-263 – Manutenção do Parque da Iluminação Pública.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.33.90.37 – Locação de mão de obra

FONTE: 17510000 - ANEXO: VI

ATIVIDADE/PROJETO: 17.01.15.452.156.2-263 – Manutenção do Parque da Iluminação Pública.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.33.90.34 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de

Contrato de Terceirização

FONTE: 17510000 - ANEXO: VI

VALOR TOTAL: O valor anual do contrato passa a ser de R\$ 7.672.428,84 (sete milhões, seiscentos e setenta e dois mil, quatrocentos e vinte e oito reais e oitenta e quatro centavos).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo Aditivo fundamenta-se no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, nos arts. 124 e 135 da Lei Federal nº 14.133/2021, nas Convenções Coletivas de Trabalho RN000013/2026, na Lei Federal nº 4.950-A/1966, bem como nas planilhas de composição de custos e pareceres técnicos constantes do Processo Administrativo nº 20260817175.

Natal/RN, 28 de setembro de 2026.

FELIPE QUEIROZ DA CUNHA ALVES - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

CONTRATANTE

ZELO RECURSOS HUMANOS EIRELLI-CONTRATADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E PROJETOS ESTRUTURANTES

PORTARIA, Nº 026/2026, DATA: 28 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a instauração do procedimento de regularização fundiária urbana nas áreas que especifica, classificando-os na modalidade de interesse social (Reurb-S)

A SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E PROJETOS ESTRUTURANTES, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a competência do ente municipal para classificar a regularização fundiária urbana de interesse social (Reurb-S), nos termos do Art. 30, § 1º, da Lei Federal nº 13.465/17, e no art. 6º, parágrafo único, do Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018.

CONSIDERANDO que, conforme art. 23, inciso I, da Lei Municipal nº 7.786, de 20 de dezembro de 2024, compete ao Secretário da SEHARPE, por meio de Portaria, a instauração e classificação do procedimento de REURB.

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Natal, através da Secretaria Municipal de Habitação, Regularização Fundiária e Projetos Estruturantes (SEHARPE) iniciou a execução de Reurb em área situada na Comunidade Marcassita, Conjunto Pirangi, Bairro Neópolis, que ensejará a titulação de aproximadamente 129 (cento e vinte e nove) lotes.

RESOLVE:

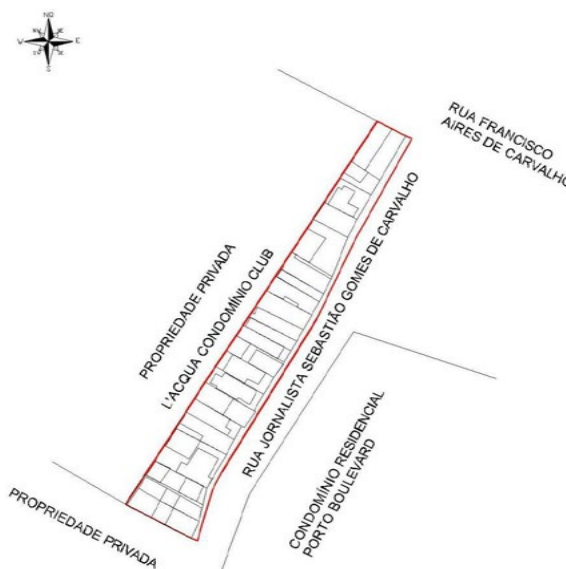
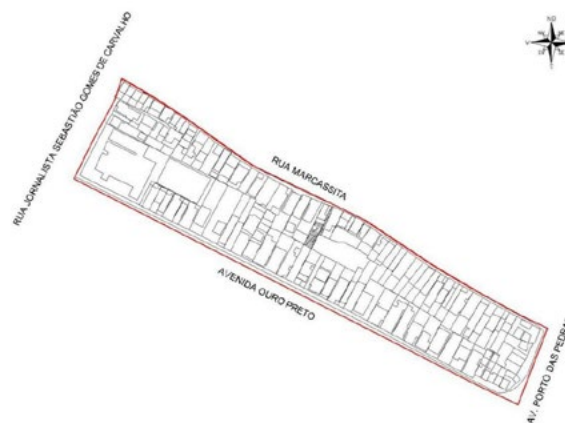
Art. 1º Fica instituída a Reurb de interesse social a ser promovida através da SEHARPE em área situada na Comunidade Marcassita, Conjunto Pirangi, Bairro Neópolis, envolvendo duas quadras distintas. A área de intervenção possui 2 (duas) quadras com área total das poligonais delimitadas ocupando 30.225,93m², oriunda de: uma área pública designada como Rua Projetada (atual Rua Jornalista Sebastião Gomes de Carvalho) integrante do Loteamento Parque Vale do Pitimbu, registrado no 3º Ofício de Notas da Comarca de Natal; e duas áreas públicas designadas como Elemento Comunitário 6 (E 6 - A 21); e Rua Projetada integrantes do Conjunto Residencial Pirangi - 3ª Etapa, registrado no 6º Ofício de Notas da Comarca de Natal. As poligonais encontram-se situadas nas seguintes descrições, conforme seus limites e confrontantes:

Poligonal 1:

A área possui 27.764,30m², situada situada na Avenida Ouro Preto esquina com a Avenida Porto de Pedras, no Bairro Neópolis, Natal/RN. Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice -P-0001, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-33°W, de coordenadas N 9.350.692,469m e E 254.770,468m; deste segue confrontando com a Rua Marcassita, com azimute de 120°13'35" por uma distância de 30,984m até o vértice -P-0002, de coordenadas N 9.350.676,871m e E 254.797,240m; deste segue confrontando com a Rua Marcassita, com azimute de 123°38'00" por uma distância de 28,292m até o vértice -P-0003, de coordenadas N 9.350.661,200m e E 254.820,796m; deste segue confrontando com a Rua Marcassita, com azimute de 125°39'37" por uma distância de 60,520m até o vértice -P-0004, de coordenadas N 9.350.625,919m e E 254.869,968m; deste segue confrontando com a Rua Marcassita, com azimute de 116°03'47" por uma distância de 64,605m até o vértice -P-0005, de coordenadas N 9.350.597,534m e E 254.928,003m; deste segue confrontando com a Rua Marcassita, com azimute de 116°32'36" por uma distância de 29,838m até o vértice -P-0006, de coordenadas N 9.350.584,200m e E 254.954,696m; deste segue confrontando com a Rua Marcassita, com azimute de 123°47'38" por uma distância de 60,853m até o vértice -P-0007, de coordenadas N 9.350.550,353m e E 255.005,267m; deste segue confrontando com a Rua Marcassita, com azimute de 121°26'51" por uma distância de 35,267m até o vértice -P-0008, de coordenadas N 9.350.531,954m e E 255.035,354m; deste segue confrontando com a Rua Marcassita, com azimute de 118°56'35" por uma distância de 39,658m até o vértice -P-0009, de coordenadas N 9.350.512,761m e E 255.070,059m; deste segue confrontando com a Rua Marcassita, com azimute de 115°25'28" por uma distância de 23,632m até o vértice -P-0010, de coordenadas N 9.350.502,616m e E 255.091,402m; deste segue confrontando com a Avenida Porto das Pedras, com azimute de 200°48'10" por uma distância de 65,584m até o vértice -P-0011, de coordenadas N 9.350.441,307m e E 255.068,110m; deste segue confrontando com a Avenida Ouro Preto, com azimute de 295°39'38" por uma distância de 37,398m até o vértice -P-0012, de coordenadas N 9.350.457,502m e E 255.034,400m; deste segue confrontando com a Avenida Ouro Preto, com azimute de 297°26'03" por uma distância de 87,094m até o vértice -P-0013, de coordenadas N 9.350.497,629m e E 254.957,100m; deste segue confrontando com a Avenida Ouro Preto, com azimute de 297°18'38" por uma distância de 189,122m até o vértice -P-0014, de coordenadas N 9.350.584,401m e E 254.789,059m; deste segue confrontando com a Avenida Ouro Preto, com azimute de 297°07'28" por uma distância de 62,715m até o vértice -P-0015, de coordenadas N 9.350.612,995m e E 254.733,241m; deste segue confrontando com a Rua Jornalista Sebastião Gomes de Carvalho, com azimute de 26°11'13" por uma distância de 37,968m até o vértice -P-0016, de coordenadas N 9.350.647,065m e E 254.749,997m; deste segue confrontando com a Rua Jornalista Sebastião Gomes de Carvalho, com azimute de 28°23'27" por uma distância de 31,372m até o vértice -P-0017, de coordenadas N 9.350.674,664m e E 254.764,914m; deste segue confrontando com a Rua Jornalista Sebastião Gomes de Carvalho, com azimute 17°19'39" por uma distância de 18,651m até o vértice -P-0001, ponto inicial da descrição deste perímetro de 903,553 m.

Poligonal 2:

A área possui 2.461,63m², situada na Rua Jornalista Sebastião Gomes de Carvalho, esquina com a Rua Francisco Aires de Carvalho, no Bairro Neópolis, Natal/RN. Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice -P-0001, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-33°W, de coordenadas N 9.350.920,577m e E 254.857,676m; deste segue confrontando com a Rua Jornalista Sebastião Gomes de Carvalho, por uma distância de 9,772m até o vértice -P-0002, de coordenadas N 9.350.915,989m e E 254.866,303m; deste segue confrontando com a Rua Jornalista Sebastião Gomes de Carvalho, por uma distância de 2,062m até o vértice -P-0003, de coordenadas N 9.350.915,066m e E 254.868,147m; deste segue confrontando com a Rua Jornalista Sebastião Gomes de Carvalho, por uma distância de 36,484m até o vértice -P-0004, de coordenadas N 9.350.882,904m e E 254.850,921m; deste segue confrontando com a Rua Jornalista Sebastião Gomes de Carvalho, por uma distância de 27,629m até o vértice -P-0005, de coordenadas N 9.350.857,771m e E 254.839,445m; deste segue confrontando com a Rua Jornalista Sebastião Gomes de Carvalho, por uma distância de 56,238m até o vértice -P-0006, de coordenadas N 9.350.809,331m e E 254.810,874m; deste segue confrontando com a Rua Jornalista Sebastião Gomes de Carvalho, por uma distância de 6,533m até o vértice -P-0007, de coordenadas N 9.350.803,521m e E 254.807,885m; deste segue confrontando com a Rua Jornalista Sebastião Gomes de Carvalho, por uma distância de 16,773m até o vértice -P-0008, de coordenadas N 9.350.787,375m e E 254.803,344m; deste segue confrontando com a propriedade privada, por uma distância de 1,984m até o vértice -P-0009, de coordenadas N 9.350.788,052m e E 254.801,480m; deste segue confrontando com a propriedade privada, por uma distância de 22,682m até o vértice -P-0010, de coordenadas N 9.350.798,939m e E 254.781,581m; deste segue confrontando com o Residencial Lacqua, por uma distância de 28,566m até o vértice -P-0011, de coordenadas N 9.350.823,147m e E 254.796,746m; deste segue confrontando com Residencial Lacqua, por uma distância de 17,144m até o vértice -P-0012, de coordenadas N 9.350.837,740m e E 254.805,742m; deste segue confrontando com Residencial Lacqua, por uma distância de 17,403m até o vértice -P-0013, de coordenadas N 9.350.852,407m e E 254.815,109m; deste segue confrontando com Residencial Lacqua, por uma distância de 17,079m até o vértice -P-0014, de coordenadas N 9.350.866,897m e E 254.824,149m; deste segue confrontando com Residencial Lacqua, por uma distância de 26,625m até o vértice -P-0015, de coordenadas N 9.350.889,459m e E 254.838,286m; deste segue confrontando com Residencial Lacqua, por uma distância de 15,528m até o vértice -P-0016, de coordenadas N 9.350.902,672m e E 254.846,445m; deste segue confrontando com Residencial Lacqua, por uma distância de 21,137m até o vértice -P-0001, ponto inicial da descrição deste perímetro de 323,639 m.



Art. 2º Para fins de enquadramento na Reurb instituída pelo artigo anterior, considera-se de baixa renda os núcleos familiares com rendimentos mensais de até 5 (cinco) salários mínimos.

Art. 3º Fica estabelecido que serão utilizados como instrumentos de regularização os institutos da legitimação fundiária, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 13.465/17.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FELIPE MACIEL PINHEIRO BARROS

Secretário Municipal de Habitação, Regularização Fundiária e Projetos Estruturantes-SEHARPE/ em substituição

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

XVIII PROCESSO SELETIVO PARA ESTÁGIO DE PÓS-GRADUAÇÃO DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE NATAL/RN

EDITAL Nº 001, PGM-NATAL, DE 25 DE SETEMBRO DE 2026.

A PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE NATAL/RN, por intermédio da Comissão Permanente de Seleção de Estagiários, no âmbito da Procuradoria-Geral do Município do Natal, instituída pela Lei Complementar nº 273 de 03 de fevereiro de 2026, que alterou as Leis Complementares nº 02 de 22 de novembro de 1991, nº 152 de 28 julho de 2015 e nº 236 de 20 dezembro de 2023, designada por meio da Portaria nº 26/2026 – PGM/GAB, NATAL, 29 de abril de 2026 (DOM de 30/04/2026), no uso das suas atribuições, TORNA PÚBLICO o EDITAL DO XVIII PROCESSO SELETIVO PARA ESTAGIÁRIOS DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS E ECONOMIA, no âmbito do Programa de Estágio de Pós-graduação, instituído pelo Decreto Municipal nº 11.804/2019, com alterações introduzidas pelos Decretos Municipais nº 12.461/2022 e nº 13.438 de 25 de julho de 2025, destinado à formação de cadastro de reserva, conforme as condições a seguir estabelecidas.

REGULAMENTO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DAS VAGAS

Art. 1º O processo seletivo de que trata este Edital se destina a selecionar estudantes, graduados no curso de Ciências Contábeis e Economia, que estejam matriculados e frequentando regularmente cursos de pós-graduação, lato ou stricto sensu, em Ciências Contábeis e Economia, em instituições de ensino oficialmente reconhecidas pelo Ministério da Educação ou pelo Conselho Estadual de Educação.

Art. 2º Serão selecionados 30 (trinta) candidatos para a constituição de cadastro de reserva, a fim de suprir eventuais necessidades de substituição ou para preenchimento de futuras vagas, observado o prazo de validade deste processo seletivo.

Art. 3º Serão reservadas às pessoas com deficiência, que declarem tal condição no momento da inscrição, o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas neste processo seletivo, e das que vierem a surgir durante o prazo de validade do certame, observados a habilitação técnica e outros critérios pertinentes previstos no presente Edital.

§ 1º Somente concorrerão às vagas destinadas às pessoas com deficiência aqueles que assim optarem no ato da inscrição deste processo de seleção, devendo apresentar na mesma oportunidade, a cópia do laudo médico, nos termos do §4º deste artigo.

§ 2º As vagas reservadas às pessoas com deficiência, nos termos do disposto no caput deste artigo, poderão ser ocupadas por candidatos sem deficiência na hipótese de não haver inscrição ou aprovação de candidatos com deficiência neste processo seletivo.

§ 3º Nos termos da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015), é considerada pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 4º Os candidatos com deficiência deverão apresentar, no ato da inscrição, laudo médico que ateste a espécie e o grau ou nível da deficiência que possui, no qual deve haver menção expressa ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças, em conformidade com as disposições contidas no art. 4º do Decreto nº 3.298/1999.

§ 5º Não será admitido recurso relativo à condição de portador de deficiência de candidato que, no ato da inscrição, não apresentar o laudo médico nos termos descritos no parágrafo anterior.

§ 6º A necessidade de intermediários permanentes para auxiliar na execução das atribuições do estágio é obstativa à inscrição na seleção para concorrer à reserva de vagas.

Art. 4º Fica assegurado aos candidatos negros ou pardos o percentual de 30% das vagas ofertadas neste processo seletivo, bem como das que vierem a surgir no decorrer do lapso temporal de validade deste certame.

§ 1º Somente concorrerão às vagas destinadas a candidatos negros ou pardos aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição deste processo de seleção, devendo apresentar documento de autodeclaração (ANEXO II), conforme o quesito de cor ou raça utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

§ 2º Se constatada a existência de falsa declaração, o candidato será eliminado do processo seletivo e, se houver sido selecionado ou contratado, será imediatamente desligado do programa de estágio.

Art. 5º. Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas a candidatos com deficiência e a candidatos negros, será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou superior a 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, na hipótese de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

Art. 6º O cadastro de reserva neste processo seletivo estrutura-se da seguinte maneira:

FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA			
TOTAL DE CANDIDATOS	AMPLA CONCORRÊNCIA	CANDIDATOS NEGROS/PARDOS	CANDIDATOS PCD
30	18	9	3

Art. 7º O prazo máximo de validade deste processo seletivo será de 01 (um) ano, prorrogável por mais 01 (um) ano, a contar da data da homologação.

Art. 8º. As condições de exercício do estágio deverão observar estritamente as disposições contidas no Decreto Municipal nº 11.804/2019, alterado pelo Decreto Municipal nº 12.461/2022.

Capítulo II

DOS REQUISITOS PARA O INGRESSO E O EXERCÍCIO DO PROGRAMA DE ESTÁGIO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 9º. Constituem requisitos para o ingresso e o exercício da função de estagiário de pós-graduação, cuja comprovação dar-se-á no ato da inscrição:

I – Ter concluído curso de graduação com apresentação de cópia do diploma ou do certificado de conclusão reconhecido pelo Ministério da Educação;

II – Estar devidamente matriculado e com regular frequência em curso de pós-graduação, stricto ou lato sensu, em instituições de ensino oficialmente reconhecidas pelo Ministério da Educação ou pelo Conselho Estadual de Educação, em área afeta às funções institucionais da Procuradoria-Geral do Município de Natal, ou com elas afins;

III – Possuir Índice de Rendimento Acadêmico (IRA) ou Coeficiente de Rendimento Acadêmico (CRA) – média das notas de todas as disciplinas cursadas com aproveitamento no curso de graduação – igual ou superior a 6,0 (seis).

IV – Obter a pontuação mínima no processo seletivo de que trata este Edital.

Art. 10. É vedado ao estagiário de pós-graduação, sob pena de desligamento, de imediato e de ofício:

I – o uso de insígnias privativas ou prerrogativas legais de membros da Procuradoria-Geral do Município;

II – a prática, de forma isolada ou conjunta, de atos privativos de membros da Procuradoria-Geral do Município;

III – possuir vínculo profissional ou de estágio em escritórios que prestem consultoria técnica em processos judiciais ou administrativos contra o Município de Natal;

IV – exercer atividades concomitantes ou manter outro vínculo de estágio, residência ou programa de formação profissional equivalente em qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

Art. 11. É vedada a contratação de estagiário para atuar/servir vinculado a Procurador do Município ou a servidor investido em cargo de direção ou de assessoramento que seja seu cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

Parágrafo único. O estudante, no ato da assinatura do termo de compromisso de estágio e de posteriores aditamentos, deve firmar declaração de parentesco.

Art. 12. O início do estágio será precedido da assinatura de termo de compromisso, onde deverá constar, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação de regência, o seguinte:

I – a identificação do estagiário, da Instituição de Ensino de sua vinculação e do curso de pós-graduação;

II – o valor mensal da bolsa e a menção de que o estágio não acarretará nenhum vínculo empregatício;

III – a carga horária, distribuída no horário de funcionamento da unidade de estágio, que deverá ser compatível com o horário do curso de pós-graduação;

IV – a assinatura do estagiário, do(a) Procurador(a)-geral do Município e do responsável na Instituição de Ensino.

§ 1º O termo de compromisso de estágio deverá seguir modelo definido pela Procuradoria-Geral do Município de Natal, que observará a legislação de regência e as orientações pedagógicas da Instituição de Ensino ao qual o estagiário está vinculado.

§ 2º As atividades desenvolvidas no estágio serão compatíveis com aquelas previstas com as funções institucionais e a proposta pedagógica do curso de pós-graduação.

§ 3º No ato da assinatura do termo de compromisso, o estagiário deve firmar declaração de que não possui nenhum dos vínculos vedados nas disposições anteriores, devendo informar durante a vigência do contrato, eventual alteração de suas condições.

Capítulo III

DA JORNADA, DA BOLSA-AUXÍLIO E DO AUXÍLIO TRANSPORTE

Art. 13. A carga horária do estágio será, na forma do art. 6.º, do Decreto Municipal nº 11.804/2019, de até 30 (trinta) horas semanais, distribuídas em jornadas diárias de até 06 (seis) horas.

§ 1º A jornada diária será exercida, prioritariamente, no período de 08h às 14h ou de 11h às 17h, a qual somente poderá ser modificada mediante requerimento do estagiário e/ou a critério do supervisor do estágio, contanto que seja mantida a carga horária diária obrigatória de 06 (seis) horas.

§ 2º O cumprimento da jornada de estágio dar-se-á em trabalho presencial, ficando vedado o exercício das atividades atinentes ao estágio em horário diverso ou além do previsto no termo de compromisso.

§ 3º A carga horária diária poderá ser reduzida pela metade nos dias referentes à avaliação, devendo o estagiário apresentar declaração da instituição de ensino para o supervisor com, no mínimo, 03 (três) dias de antecedência.

§ 4º É vedado ao estagiário a realização de serviço extraordinário ou superior ao limite de

horas fixadas no caput deste artigo, exceto com autorização expressa do supervisor do estágio a que esteja vinculado, desde que dentro do mesmo mês de referência

Art. 14. O estagiário receberá mensalmente bolsa-auxílio no valor atual de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), consoante estabelecido na Portaria nº 11/2023–PGM/GAB-Natal, publicada no Diário Oficial do Município de 22 de maio de 2023, não originando nenhuma espécie de vínculo empregatício entre o estagiário e a Procuradoria-Geral do Município de Natal.

§ 1º Além da bolsa mensal, o estagiário terá direito a auxílio-transporte que será pago em pecúnia, no valor R\$ 9,80 (nove reais e oitenta centavos), por dia, proporcionalmente aos dias efetivamente estagiados, de forma presencial, conforme estabelecido na Portaria nº 28/2025 – PGM/GAB NATAL, 27 de maio de 2025.

§ 2º O pagamento da bolsa-auxílio, bem como do auxílio-transporte, será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de referência.

Art. 15. É assegurado ao estagiário de pós-graduação, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, sem prejuízo do recebimento da bolsa-auxílio, observada a conveniência do serviço público, sendo permitido o fracionamento em até duas etapas com o mínimo de 10 (dez) dias.

Capítulo IV

DA DURAÇÃO E DO DESLIGAMENTO DO ESTÁGIO

Art. 16. A duração do estágio será de 12 (doze) meses, prorrogáveis por até 36 (trinta e seis) meses, na mesma parte concedente, não podendo ultrapassar, em todo caso, a conclusão do curso de pós-graduação.

Parágrafo único. Se concedida a prorrogação da duração do estágio, mediante autorização expressa do supervisor do estágio, o estagiário deverá apresentar, no ato da renovação, comprovante de matrícula e de regular frequência em curso de pós-graduação que guarde correlação com área de formação.

Art. 17. O término do estágio em virtude do decurso do limite temporal de 36 (trinta e seis) meses obstará a concessão de novo estágio ao acadêmico no âmbito da mesma experiência formativa, ressalvados os casos em que o estagiário for pessoa com deficiência.

Capítulo V

DAS INSCRIÇÕES

Art. 18. A inscrição do candidato implicará no conhecimento e a aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

Art. 19 As inscrições serão realizadas, gratuitamente, no período de 25 de setembro a 16 de outubro de 2026, exclusivamente pelo link do formulário: <https://forms.gle/cC4w38m6XCu3wldt5>.

§ 1º Serão consideradas válidas as inscrições realizadas até as 18h00 da data final e desde que munidas da documentação exigida, sendo as demais indeferidas pela intempestividade e/ou ausência ou insuficiência de documentos.

§ 2º As inscrições poderão ser prorrogadas por interesse e conveniência da Administração.

Art. 20. No ato da inscrição, serão exigidos os seguintes documentos, os quais devem ser anexados exclusivamente em formato PDF, com visualização legível:

I – Documentação comprobatória das experiências profissionais do candidato, nos termos do art. 27, II do presente edital;

II – Documento que comprove que o candidato se encontra inscrito em programa de pós-graduação, lato ou stricto sensu, que guarde correlação com a área de formação, contendo a informação da data de ingresso e da possível data de término, ou comprovante de matrícula que ateste estar inscrito regularmente no programa;

III – Declaração ou certidão da instituição de ensino constando a nota do referente ao Índice de Rendimento Acadêmico (IRA) ou Coeficiente de Rendimento Acadêmico (CRA) – média das notas de todas as disciplinas cursadas com aproveitamento no curso de graduação – do candidato;

IV – Cópia do diploma ou certificado de conclusão do curso de graduação;

V – Cópia legível da cédula de identidade, ou outro documento oficial com foto, que conste o número do CPF;

VIII – Laudo médico que ateste a espécie e o grau ou nível da deficiência que possui, no qual deve haver menção expressa ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças, em conformidade com as disposições contidas no art. 4º do Decreto nº 3.298/1999 (aplicável apenas aos candidatos portadores de deficiência).

§ 1º Os documentos previstos neste artigo destinam-se à comprovação dos requisitos de habilitação e à análise curricular do candidato.

§ 2º As certidões de quitação eleitoral, de antecedentes criminais e os demais documentos necessários à celebração do Termo de Compromisso de Estágio serão exigidos apenas no ato da convocação.

§ 3º O candidato que tiver sua inscrição indeferida em razão de irregularidade sanável na documentação apresentada poderá regularizá-la durante a fase recursal da primeira etapa, desde que a documentação se destine exclusivamente à comprovação de requisito ou condição existente até a data final das inscrições.

§ 4º É vedada, em sede recursal, a apresentação de documento destinado à comprovação de fato, requisito, título ou condição adquirida após o encerramento do período de inscrições.

Art. 21. Apenas poderá se candidatar para concorrer às vagas ou compor cadastro de reserva para estágio de Pós-graduação junto à Procuradoria-Geral do Município de Natal o interessado que possua graduação em Ciências Contábeis e Economia concluída e que esteja cursando pós-graduação, lato ou stricto sensu, nas áreas de formação coincidente com as oferecidas neste edital.

Art. 22 É vedada a inscrição do candidato que já exerceu estágio de pós-graduação em

Ciências Contábeis e Economia na Procuradoria-Geral do Município do Natal pelo período completo de 36 meses.

Art. 23. A lista preliminar das inscrições deferidas e indeferidas será divulgada no Diário Oficial do Município e no site da Prefeitura Municipal do Natal (neste, a título informativo), observado o previsto no cronograma de atividades presente no ANEXO I deste Edital.

Capítulo VI

DO PROCESSO SELETIVO

Art. 24. A seleção dos candidatos dar-se-á em conformidade com as seguintes etapas, de forma respectiva:

I – Inscrições (1ª etapa);

II – Análise curricular e qualificação de títulos (2ª etapa);

Art. 25. A primeira etapa, consistente na análise das inscrições e da documentação apresentada, terá caráter eliminatório e classificatório.

§ 1º Estarão eliminados os candidatos que possuírem IRA (Índice de Rendimento Acadêmico) ou CRA (Coeficiente de Rendimento Acadêmico) inferiores a 6,0 (seis) ou que não apresentarem a documentação comprobatória, nos moldes solicitados.

§ 2º O indeferimento da inscrição importa na eliminação do candidato.

§ 3º O candidato cuja inscrição tenha sido indeferida poderá sanar irregularidade da documentação apresentada durante a fase recursal da primeira etapa, observado o disposto no § 3º do art. 20 deste Edital.

Art. 26. Na fase de análise curricular e qualificação de títulos, de caráter classificatório, será atribuída pontuação em consonância com a análise dos documentos regularmente apresentados, inclusive aqueles admitidos na fase recursal da primeira etapa, na forma prevista neste Edital.

§ 1º Para participar desta etapa, os candidatos devem anexar documentação comprobatória de exercício de estágio de graduação, estágio de pós-graduação e dos demais vínculos admitidos neste Edital.

§ 2º Os candidatos devem apresentar cópia de diploma ou de certidão de conclusão de Especialização, Mestrado ou Doutorado, emitida pela instituição de ensino e reconhecida pelo Ministério da Educação, se for o caso.

§ 3º Não será pontuado o candidato que deixar de apresentar documentação comprobatória nos termos e formatos exigidos neste Edital.

Art. 27. A composição da nota do candidato dar-se-á da seguinte maneira:

I – A 1ª etapa (inscrições) tem o valor máximo de 10,0 (dez) pontos, cuja pontuação corresponderá a nota do IRA ou CRA do candidato.

II – A 2ª etapa (análise curricular e qualificação de títulos) tem o valor máximo de 10,0, cuja nota consistirá na soma dos pontos obtidos de acordo com os seguintes critérios:

a) Cada estágio durante a graduação valerá 1 (um) ponto, limitada a pontuação a 2 (dois) pontos; aqui contabilizados os estágios realizados na iniciativa privada ou nas esferas públicas, desde que tenham sido exercidas as atividades relacionadas à área de formação em Ciências Contábeis e Economia, pelo período mínimo de 06 (seis) meses;

b) Cada pós-graduação (lato sensu) concluída, estágio de pós-graduação, vínculo empregatício, contrato temporário ou cargo comissionado valerá 1 (um) ponto, limitada a pontuação a 5 (cinco) pontos; aqui contabilizados o estágio de pós-graduação, vínculo empregatício, contrato temporário ou cargo comissionado, realizados na iniciativa privada ou pública, desde que tenham sido exercidas atividades relacionadas à área de formação em Ciências Contábeis ou Economia, pelo período mínimo de 06 (seis) meses;

c) Cada pós-graduação (stricto sensu) valerá 3 (três) pontos, limitada a pontuação a 3 (três) pontos; aqui contabilizados os certificados de conclusão de Mestrado ou Doutorado reconhecido pelo Ministério da Educação.

§ 1º A nota final do candidato consistirá na média aritmética do somatório das duas fases, de acordo com a seguinte fórmula:

NOTA DA 1ª ETAPA + NOTA DA 2ª ETAPA		
_____	=	NOTA FINAL
2		

§ 2º Os documentos utilizados para atribuição da pontuação da segunda etapa deverão comprovar situação existente até a data final das inscrições.

Art. 28. Em caso de empate na nota final de dois ou mais candidatos, para efeitos de classificação:

I – Terá preferência o candidato com maior idade;

II – Persistindo o empate, terá preferência o candidato que se encontrar em período mais avançado no curso de pós-graduação.

Parágrafo único. Não sendo possível o desempate entre candidatos com base nos critérios anteriores, será realizado sorteio.

Art. 29. Após a aplicação dos critérios de desempate constantes no artigo anterior, os candidatos serão listados em ordem de classificação, de acordo com os valores decrescentes das notas finais no processo seletivo.

Art. 30. A lista de aprovados e classificados em cada etapa será divulgada no Diário Oficial do Município e no site da Prefeitura Municipal de Natal (neste, a título informativo) observadas as datas previstas no cronograma de atividades deste certame (ANEXO I).

Parágrafo único. Os editais de divulgação conterão a pontuação obtida pelos candidatos em cada etapa.

Art. 31. Os candidatos com deficiência concorrerão em listas classificatórias próprias de vagas reservadas.

Art. 32. Os candidatos autodeclarados negros ou pardos concorrerão concomitantemente em listas próprias de vagas reservadas e em listas gerais de vagas destinadas à ampla concorrência.

Capítulo VII

DOS CRITÉRIOS DE ELIMINAÇÃO

Art. 33. Será eliminado do processo seletivo o candidato que não cumprir o disposto neste Edital ou ainda aquele que:

I – não atender às datas relativas à realização do processo seletivo, divulgadas nos termos deste Edital;

II – não atender aos requisitos previstos neste Edital;

III – deixar de sanar, durante a fase recursal da primeira etapa, irregularidade sanável da documentação apresentada, quando esta impedir a comprovação dos requisitos exigidos;

IV – mantiver conduta incompatível com a condição de candidato ou faltar com urbanidade com os profissionais incumbidos da realização do processo seletivo; e

V – emitir declaração falsa ou inexata em qualquer documento.

Capítulo VIII

DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

Art. 34. A lista de classificação final será divulgada no Diário Oficial do Município e/ou no site da Prefeitura Municipal de Natal (neste a título informativo) na data estipulada no cronograma previsto no ANEXO I deste Edital.

Art. 35. Fica reservada à Comissão Permanente de Seleção de Estagiários a possibilidade de adequação das datas previstas no cronograma, de acordo com a necessidade e a demanda do certame, dando-se publicidade a tal decisão no Diário Oficial do Município.

Capítulo IX

DOS RECURSOS

Art. 36. Caberá recurso de todas as etapas do processo seletivo, no prazo de 02 (dois) dias corridos, a contar da publicação de cada resultado, no Diário Oficial do Município.

§ 1º Na fase recursal da primeira etapa será admitida a complementação documental destinada exclusivamente à comprovação de requisito ou condição existente até a data final das inscrições.

§ 2º A complementação documental prevista no parágrafo anterior não autoriza a comprovação de fatos, títulos ou experiências adquiridos após o encerramento do período de inscrições.

§ 3º Na fase recursal da segunda etapa não será admitida a apresentação de novos títulos, restringindo-se o recurso à revisão da pontuação atribuída aos documentos regularmente apresentados.

§ 4º A documentação apresentada em sede recursal substituirá a anteriormente encaminhada apenas em relação ao ponto impugnado.

Art. 37. A petição de recurso, devidamente fundamentada, será dirigida à Procuradoria-Geral do Município de Natal, mediante e-mail encaminhado ao endereço selecaoopgm@natal.rn.gov.br.

Parágrafo Único. Até a homologação do resultado do processo seletivo, todos os requerimentos dos candidatos à Procuradoria-Geral do Município deverão ser formulados exclusivamente através do e-mail indicado no caput.

Art. 37-A. Os recursos serão julgados pela Comissão Permanente de Seleção de Estagiários, mediante decisão fundamentada, cuja publicidade ocorrerá por meio de edital, sendo as respostas individualizadas encaminhadas ao endereço eletrônico informado pelo candidato no ato da inscrição.

Capítulo X

DA CONVOCAÇÃO DOS CLASSIFICADOS E DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

Art. 38. A convocação dos estagiários será realizada por publicação da lista de convocação no Diário Oficial do Município, podendo o candidato ser comunicado ainda através do e-mail fornecido no ato da inscrição.

Parágrafo único. As comunicações por e-mail ou telefone possuem caráter meramente complementar, prevalecendo as publicações realizadas no Diário Oficial do Município.

Art. 39. O Departamento de Recursos Humanos poderá entrar em contato com os candidatos, por meio dos endereços eletrônicos ou telefones indicados no momento da inscrição neste processo seletivo, cuja atualização é de inteira responsabilidade do candidato.

Art. 40. A convocação dos candidatos aprovados e/ou habilitados respeitará a proporcionalidade entre o número total de vagas e o número de vagas reservadas aos candidatos com deficiências e aos candidatos autodeclarados negros ou pardos, observada disposição contida no art. 7º deste Edital.

Art. 41. Eventual pedido de desistência definitiva deverá ser apresentado acompanhado com cópia do RG e enviados ao e-mail do Departamento de Recursos Humanos da Procuradoria-Geral do Município (pgm.rh@natal.rn.gov.br).

Art. 42. No ato da convocação, o candidato deverá apresentar currículo atualizado, no qual constem suas informações acadêmicas e profissionais, bem como os documentos necessários à celebração do Termo de Compromisso de Estágio.

Parágrafo único. Além do currículo, serão exigidos, no ato da convocação, a certidão de quitação eleitoral, as certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual, Federal e Eleitoral, bem como os demais documentos que vierem a ser solicitados pelo Departamento de Recursos Humanos da Procuradoria-Geral do Município.

Art. 43. Será excluído do processo seletivo o candidato convocado que deixar de apresentar, no prazo estabelecido, a documentação necessária à celebração do Termo de Compromisso de Estágio.

Art. 44. Será definitivamente eliminado do processo seletivo o candidato que, embora habilitado, não comprovar estar matriculado em curso de pós-graduação exigido por este Edital ou que estiver com a matrícula trancada.

Art. 45. A aprovação final no processo seletivo não gera direito adquirido à celebração

do termo de compromisso, a ser elaborado pelo Departamento de Recursos Humanos da PGM-Natal, sendo obrigatória a observância da classificação final e do prazo de validade deste certame.

Art. 46. Os candidatos aprovados e habilitados, em conformidade com a ordem classificatória e a disponibilidade de vagas, serão convidados, em data a ser informada, para celebrar termo de compromisso de estágio, a ser firmado entre o candidato, a Procuradoria-Geral do Município de Natal e a instituição de ensino, considerando-se como desistência tácita o não comparecimento injustificado do candidato na data estipulada, hipótese em que será eliminado e se procederá ao convite de candidato imediatamente seguinte da lista de classificação.

Capítulo XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47. A inscrição do candidato no processo seletivo implica o conhecimento e a aceitação tácita das condições estabelecidas no presente Edital e das instruções específicas para a função, das quais não poderá alegar desconhecimento.

Art. 48. Em nenhuma hipótese haverá segunda chamada para candidatos que não cumprirem os prazos do cronograma e dos editais de convocação deste certame.

Art. 49. Após a homologação do resultado final, caso necessite, o candidato classificado e habilitado deverá atualizar os seus dados cadastrais junto à Procuradoria-Geral do Município de Natal, mediante envio de e-mail para pgm.rh@natal.rn.gov.br.

Art. 50. Os dados pessoais fornecidos pelos candidatos serão tratados exclusivamente para fins de execução deste processo seletivo, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), e os documentos referentes ao processo seletivo ficarão sob a guarda da Procuradoria-Geral do Município de Natal pelo período de validade do certame, sendo, posteriormente, descartados.

Art. 51. O estágio não gera vínculo empregatício com a Procuradoria-Geral do Município de Natal.

Art. 52. A Comissão Permanente de Seleção de Estagiários poderá corrigir, de ofício, erro material constatado em qualquer fase do processo seletivo, mediante publicação no Diário Oficial do Município, desde que não importe alteração dos critérios de habilitação, classificação ou pontuação dos candidatos.

Art. 53. Os casos não previstos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Permanente de Seleção de Estagiários.

Aurino Lopes Vila

Presidente da Comissão

Eros Ferreira de Souto Bentes

Membro da Comissão

Lêda Maria Cortez Bonifácio de Souza

Membro da Comissão

ANEXO I

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

Período de inscrições.	25 de setembro a 16 de outubro de 2026
Publicação da lista preliminar de inscritos e aprovados na 1ª etapa, bem como da lista de inscrições indeferidas.	23 de outubro de 2026
Divulgação da lista definitiva de classificação referente à 1ª etapa, após o julgamento dos recursos.	28 de outubro de 2026
Publicação da lista preliminar de aprovados e classificados na 2ª etapa.	04 de novembro de 2026
Publicação da lista de classificação final e homologação, após julgamento dos recursos.	11 de novembro de 2026

ANEXO II

MODELO DE AUTODECLARAÇÃO

(Candidatos autodeclarados pretos ou pardos)

Eu, _____, portador da cédula de identidade nº _____, expedida em ____/____/____, órgão expedidor _____, CPF nº _____, de nacionalidade _____, nascido em ____/____/____, no município de _____, UF _____, filho de _____

_____ estado civil _____, residente e domiciliado à _____, no município de _____, UF _____, CEP: _____, endereço eletrônico _____, declaro, sob as penas da lei, que sou (____) preto (____) pardo. Estou ciente de que, em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no Código Penal e às demais cominações legais cabíveis. _____ de _____ de _____.

Assinatura do declarante

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE NATAL

PORTARIA Nº 058/2026-GP/NATALPREV, DE 24 DE SETEMBRO DE 2026

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO NATAL – NATALPREV, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo cargo, em conformidade com o artigo 19, inciso VIII da Lei Complementar nº. 110, de 24 de junho de 2009 e tendo em vista o que consta no Processo nº 20260713620 – NATALPREV, de 25/05/2026,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder o benefício de Pensão Previdenciária Provisória, rateada em partes iguais, nos termos do Art. 39, inciso I e Art. 44, ambos da Lei Complementar Municipal nº 063, de 11 de outubro de 2005, com as alterações trazidas pela Lei Complementar Municipal nº 216, de 29 de junho de 2022, publicada no Diário Oficial do Município em 30 de junho de 2022, em favor de ANA EDUARDA DE OLIVEIRA FONTES, inscrita no CPF nº 703.125.944-45, EDUARDO HENRIQUE FONTES JÚNIOR, inscrito no CPF nº 701.843.234-01, em virtude

de terem preenchido os requisitos do artigo 9º, inciso I, §1º, da Lei Complementar Municipal nº. 063/05, na qualidade de filhos maiores inválidos do ex servidor municipal EDUARDO HENRIQUE FONTES, matrícula nº 9.050-6, integrante do Grupo Auxiliar Serviços Gerais – GASG, Padrão B, Nível VII, falecido em 17 de novembro de 2025, com valor correspondente a 90% (50% + 20% + 20%) da totalidade dos proventos de aposentadoria a que teria direito o servidor em atividade, se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, nos termos do Art. 38, incisos II e IV, da Lei Complementar Municipal nº 063/05, com as alterações trazidas pela Lei Complementar Municipal nº 216/22.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENEFICIÁRIOS / PENSIONISTAS	TIPO DE PENSÃO
ANA EDUARDA DE OLIVEIRA FONTES	PENSÃO PROVISÓRIA
EDUARDO HENRIQUE FONTES JÚNIOR	PENSÃO PROVISÓRIA
Thiago Costa Marreiros	
PRESIDENTE – NATALPREV	

PORTARIA Nº 060/2026-GP/NATALPREV, DE 24 DE SETEMBRO DE 2026

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO NATAL – NATALPREV, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo cargo, em conformidade com o artigo 19, inciso VIII da Lei Complementar nº 110, de 24 de junho de 2009 e tendo em vista o que consta no Processo nº nº 20261391119 – NATALPREV, de 23/09/2026.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder o benefício de Pensão Previdenciária Provisória, rateada em partes iguais, nos termos do Art. 39, inciso I e Art. 44, ambos da Lei Complementar Municipal nº 063, de 11 de outubro de 2005, com as alterações trazidas pela Lei Complementar Municipal nº 216, de 29 de junho de 2022, publicada no Diário Oficial do Município em 30 de junho de 2022, em favor de ARETHUSA KALINE NEVES TAVARES RODRIGUES, inscrita no CPF nº. 035.531.184-40 e MELISSA JOYCE TAVARES RODRIGUES, inscrita no CPF sob o nº 160.912.754-45, em virtude de terem preenchido os requisitos do artigo 9º, inciso I, § 1º, da Lei Complementar municipal nº 063/05, respectivamente, na qualidade de cônjuge e filha menor de 18 anos do ex-servidor municipal MADSON GOMES RODRIGUES matrícula nº. 48.354-1, ocupante do cargo de Professor N2-H, falecido em 13 de setembro de 2026, com valor correspondente a 80% (50%+15%+15%) à totalidade dos proventos de aposentadoria a que teria direito o servidor em atividade, se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, nos termos do Art. 38, inciso II, da Lei Complementar municipal nº 063/05, com as alterações trazidas pela Lei Complementar municipal nº 216/22.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENEFICIÁRIOS / PENSIONISTAS	TIPO DE PENSÃO
ARETHUSA KALINE NEVES TAVARES RODRIGUES	PENSÃO PROVISÓRIA
MELISSA JOYCE TAVARES RODRIGUES	PENSÃO PROVISÓRIA
Thiago Costa Marreiros	
PRESIDENTE – NATALPREV	

PORTARIA Nº 059/2026-GP/NATALPREV, DE 24 DE SETEMBRO DE 2026

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO NATAL – NATALPREV, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo cargo, em conformidade com o artigo 19, inciso VIII da Lei Complementar nº. 110, de 24 de junho de 2009 e tendo em vista o que consta no Processo nº 20260764853 – NATALPREV, de 02/06/2026,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder o benefício de Pensão Previdenciária Provisória, nos termos do Art. 39, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 063, de 11 de outubro de 2005, com as alterações trazidas pela Lei Complementar Municipal nº 216, de 29 de junho de 2022, com publicação no Diário Oficial do Município em 30 de junho de 2022, em favor de EMANUEL DE ANDRADE SESION, inscrito no CPF nº 966.707.384-04, em virtude de ter preenchido os requisitos do artigo 9º, inciso I, §1º, da Lei Complementar Municipal nº. 063/05, na qualidade de filho maior inválido do servidor municipal aposentado PAULO DANTAS SESION, matrícula nº 100.369-7, integrante do cargo de Agente de Mobilidade Urbana - AGM, Padrão A, Nível VII, falecido em 26 de março de 2026, com valor correspondente a 70% (50% + 20%) da totalidade dos proventos de aposentadoria percebidos pelo segurado aposentado na data anterior à data do óbito, nos termos do Art. 38, incisos I, IV e VII, da Lei Complementar Municipal nº 063/05, com as alterações trazidas pela Lei Complementar Municipal nº 216/22.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENEFICIÁRIOS / PENSIONISTAS	TIPO DE PENSÃO
EMANUEL DE ANDRADE SESION	PENSÃO PROVISÓRIA
Thiago Costa Marreiros	
PRESIDENTE – NATALPREV	

FUNDAÇÃO CULTURAL CAPITANIA DAS ARTES

PORTARIA Nº 415/2026 – GP/FUNCARTE DE 28 DE SETEMBRO DE 2026.

A Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes - FUNCARTE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 43 da Lei complementar nº. 141, de 28 de agosto de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar o servidor(a) MATHEUS FELIPE MARTINS FEITOSA, de Matrícula 73.523-0, para atuar como Fiscal do Contrato Administrativo nº 200/2026, firmado entre a FUNDAÇÃO CULTURAL CAPITANIA DAS ARTES - FUNCARTE e a empresa BANDA REINALDO NETTO LTDA, inscrita no CNPJ nº 46.972.754/0001-04, referente ao processo administrativo nº Funcarte-20261351419.

Art. 2º – Designar a servidor(a) NIZIA MARIA KLOUSOWSKI DE ALMEIDA, de Matrícula

728.94-2, para atuar como Gestora do Contrato Administrativo nº 200/2026, firmado entre a FUNDAÇÃO CULTURAL CAPITANIA DAS ARTES - FUNCARTE e a empresa BANDA REINALDO NETTO LTDA, inscrita no CNPJ nº 46.972.754/0001-04, referente ao processo administrativo nº Funcarte-20261351419.

Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com seus efeitos retroagindo a data da assinatura do contrato.

Natal/RN, 28 de setembro de 2026.

THAYSE FORTUNATO DOS SANTOS - Presidente em Substituição da Funcarte

Conforme Portaria nº 2164/2025-A.P., de 27 de maio de 2025

*EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 7.036/2026

Nº do processo: Funcarte-20261212869

Contratante: Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE.

Contratado: Maria Luiza Rodrigues de Sousa

Objeto: Concessão de apoio financeiro ao projeto cultural Festival de Circo “Um Passo para Arte”, contemplado no Edital de Chamamento Público nº 07/2026 – Seleção de Projetos para firmar Termo de Execução Cultural com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB Natal – Ciclo 2, Lei nº 14.399/2022, tornado Público através da Portaria nº 159/2026 – GP/FUNCARTE de 13 de abril de 2026.

Classificação da Despesa: Projeto/Atividade 13.392.0149.2019 FORTALECIMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO A CULTURA – FIC; Elemento de Despesa 333.90.36; Fonte 17190000.*

Valor: R\$20.000,00 (vinte mil reais)

Vigência: 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado por até 6 (seis) meses, mediante solicitação do(a) Agente Cultural.

Assinaturas:

THAYSE FORTUNATO DOS SANTOS - Presidente em Substituição da Funcarte

Conforme Portaria nº 2164/2025-A.P., de 27 de maio de 2025.

MARIA LUIZA RODRIGUES DE SOUSA

*Replicado por incorreção

*EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 7.094/2026

Nº do processo: Funcarte-20261193716

Contratante: Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE

Contratado: Jadna Noronha de Lima Dantas

Objeto: Concessão de apoio financeiro ao projeto cultural Baú do Baobá, contemplado no Edital de Chamamento Público nº 07/2026 – Seleção de Projetos para firmar Termo de Execução Cultural com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB Natal – Ciclo 2, Lei nº 14.399/2022, tornado público através da Portaria nº 159/2026 – GP/FUNCARTE de 13 de abril de 2026. Classificação da Despesa: Projeto/Atividade 13.392.0149.2019 – FORTALECIMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA – FIC; Elemento de Despesa 333.90.36; Fonte 17190000.*

Valor: R\$5.000,00 (cinco mil reais)

Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por até 6 (seis) meses, mediante solicitação do(a) Agente Cultural.

Assinaturas:

THAYSE FORTUNATO DOS SANTOS - Presidente em Substituição da Funcarte

Conforme Portaria nº 2164/2025-A.P., de 27 de maio de 2025.

JADNA NORONHA DE LIMA DANTAS

*Replicado por incorreção

*EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 7.097/2026

Nº do processo: Funcarte-20261197100

Contratante: Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE

Contratado: neste ato representado pelo Sr.(a) Jair Libanio de Araújo Junior

Objeto: Concessão de apoio financeiro ao projeto cultural Jair Libanio - Fotógrafo Documental, contemplado no Edital de Chamamento Público nº 07/2026 – Seleção de Projetos para firmar Termo de Execução Cultural com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB Natal – Ciclo 2, Lei nº 14.399/2022, tornado público através da Portaria nº 159/2026 – GP/FUNCARTE de 13 de abril de 2026.

Classificação da Despesa: Projeto/Atividade 13.392.0149.2019 – FORTALECIMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA – FIC; Elemento de Despesa 333.90.36; Fonte 17190000.*

Valor: R\$5.000,00 (cinco mil reais)

Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por até 6 (seis) meses, mediante solicitação do(a) Agente Cultural.

Assinaturas:

THAYSE FORTUNATO DOS SANTOS - Presidente em Substituição da Funcarte

Conforme Portaria nº 2164/2025-A.P., de 27 de maio de 2025.

JAIR LIBANIO DE ARAÚJO JUNIOR

*Replicado por incorreção

*EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 7.113/2026

Nº do processo: Funcarte-20261196758

Contratante: Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE

Contratado: VINICIUS MACEDO ROCHA

Objeto: Concessão de apoio financeiro ao projeto cultural Cultura em rede, contemplado no Edital de Chamamento Público nº 07/2026 – Seleção de Projetos para firmar Termo de Execução Cultural com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB Natal – Ciclo 2, Lei nº 14.399/2022, tornado público através da Portaria nº 159/2026 – GP/FUNCARTE de 13 de abril de 2026. Classificação da Despesa: Projeto/

Atividade 13.392.0149.2019 – FORTALECIMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA – FIC; Elemento de Despesa 333.90.36; Fonte 17190000.*

Valor: R\$5.000,00 (cinco mil reais)

Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por até 6 (seis) meses, mediante solicitação do(a) Agente Cultural.

Assinaturas:

THAYSE FORTUNATO DOS SANTOS - Presidente em Substituição da Funcarte

Conforme Portaria nº 2164/2025-A.P., de 27 de maio de 2025.

VINICIUS MACEDO ROCHA

*Republicado por incorreção

*EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 7.114/2026

Nº do processo: Funcarte-20261196685

Contratante: Fundação Cultural Capitanias das Artes – FUNCARTE

Contratado: PRISCILA HELENA ANTUNES FERREIRA POPINEAU

Objeto: Concessão de apoio financeiro ao projeto cultural Aquisição para criação e desenvolvimento audiovisual, contemplado no Edital de Chamamento Público nº 07/2026 – Seleção de Projetos para firmar Termo de Execução Cultural com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB Natal – Ciclo 2, Lei nº 14.399/2022, tornado público através da Portaria nº 159/2026 – GP/FUNCARTE de 13 de abril de 2026. Classificação da Despesa: Projeto/Atividade 13.392.0149.2019 – FORTALECIMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA – FIC; Elemento de Despesa 333.90.36; Fonte 17190000.*

Valor: R\$5.000,00 (cinco mil reais)

Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por até 6 (seis) meses, mediante solicitação do(a) Agente Cultural.

Assinaturas:

THAYSE FORTUNATO DOS SANTOS - Presidente em Substituição da Funcarte

Conforme Portaria nº 2164/2025-A.P., de 27 de maio de 2025.

PRISCILA HELENA ANTUNES FERREIRA POPINEAU

*Republicado por incorreção

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO – Nº 27/2025

Nº do processo: Funcarte-20251383112

Contratante: FUNDAÇÃO CULTURAL CAPITANIA DAS ARTES - FUNCARTE

Contratado: Fundação de Apoio à Educação e ao desenvolvimento Tecnológico do Rio Grande do Norte- FUNCERN

CLÁUSULA PRIMEIRA. – DO PRAZO

O presente Termo Aditivo tem como Objeto prorrogar a vigência do Termo de Fomento nº 27/2025, por mais 01 (um) ano, contabilizando a partir da data 09/10/2026 a 08/10/2027, a fim de executar as atividades do projeto, e correspondentes alterações no Plano de Trabalho, conforme permite o art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, e o art. 43, inciso I, alínea “c”, do Decreto nº 8.726, de 2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS:

As demais cláusulas previstas no Termo de Fomento nº 27/2025 manter-se-ão inalteradas.

Data das Assinaturas:

Natal, 24 de setembro de 2026.

THAYSE FORTUNATO DOS SANTOS - Presidente em Substituição da Funcarte

Conforme Portaria nº 2164/2025-A.P., de 27 de maio de 2025.

Fundação de Apoio à Educação e ao desenvolvimento Tecnológico do Rio Grande do Norte- FUNCERN

EXTRATO DE CONTRATO Nº 200/2026

Nº do processo: Funcarte-20261351419

Contratante: FUNDAÇÃO CULTURAL CAPITANIA DAS ARTES

Contratado: BANDA REINALDO NETTO LTDA

Objeto: Contratação da empresa BANDA REINALDO NETTO LTDA, inscrita no CNPJ nº 46.972.754/0001-04, referente apresentação musical de Reinaldo Netto e banda, na programação do evento Meia Maratona do Sol 2026, que acontecerá na Casa de Apostas Arena das Dunas, Lagoa Nova, Natal/RN, no dia 19 de setembro do corrente ano, com duração de até 02 (duas) horas e horário de início às 15h.

Classificação da Despesa: Projeto/Atividade 13.392.0149.2019 FORTALECIMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO A CULTURA - FIC; Elemento de Despesa 333.90.39; Fonte: 15000000

Valor: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Vigência: será até 31 de dezembro de 2026 e iniciará a partir da data da assinatura desse instrumento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

Assinaturas:

THAYSE FORTUNATO DOS SANTOS - Presidente em Substituição da Funcarte

Conforme Portaria nº 2164/2025-A.P., de 27 de maio de 2025.

BANDA REINALDO NETTO LTDA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO – Nº 23/2025

Nº do processo: Funcarte-20251231886

Contratante: FUNDAÇÃO CULTURAL CAPITANIA DAS ARTES - FUNCARTE

Contratado: Fundação de Apoio à Educação e ao desenvolvimento Tecnológico do Rio Grande do Norte- FUNCERN

CLÁUSULA PRIMEIRA. – DO PRAZO

O presente Termo Aditivo tem como Objeto prorrogar a vigência do Termo de Fomento nº 23/2025, por mais 01 (um) ano, contabilizando a partir da data 14/10/2026 a 13/10/2027, a fim de executar as atividades do projeto, e correspondentes alterações no

Plano de Trabalho, conforme permite o art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, e o art. 43, inciso I, alínea “c”, do Decreto nº 8.726, de 2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS:

As demais cláusulas previstas no contrato nº 23/2025 manter-se-ão inalteradas

Assinaturas:

Natal, 24 de setembro de 2026

THAYSE FORTUNATO DOS SANTOS - Presidente em Substituição da Funcarte

Conforme Portaria nº 2164/2025-A.P., de 27 de maio de 2025.

Fundação de Apoio à Educação e ao desenvolvimento Tecnológico do Rio Grande do Norte- FUNCERN.

AVISO DE PESQUISA MERCADOLÓGICA

A Fundação Cultural Capitanias das Artes - FUNCARTE torna pública a realização de Pesquisa Mercadológica, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de show pirotécnico em terra e no mar sendo em terra na ponte Newton Navarro Natal/RN e no mar na praia de ponta negra Natal/RN, com duração mínima de 10 min de queima, no horário a partir de 23hs e 59min destinados à realização do Réveillon 2027, promovido pela Prefeitura Municipal do Natal, por intermédio da Fundação Capitanias das Artes – FUNCARTE conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência. A pesquisa tem o prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a partir desta publicação. As especificidades dos objetos estão à disposição dos interessados na Unidade Setorial de Administração, localizado na Av. Câmara Cascudo, 434 – Cidade Alta, Natal/RN, ou por meio do endereço eletrônico (adm.eventos.funcarte@gmail.com), no horário das 8h às 14h. Natal/RN, 28 de setembro de 2026.

ELIOGEVISON FIDELIS DE LIMA– Chefe da Unidade Setorial de Administração – FUNCARTE

THAYSE FORTUNATO DOS SANTOS - Presidente em Substituição da Funcarte

Conforme Portaria nº 2164/2025-A.P., de 27 de maio de 2025.

COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DE NATAL

RESUMO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE Nº 011/2024 - GDP

CONTRATANTE: URBANA – CIA. DE SERVIÇOS URBANOS DE NATAL.

CONTRATADO: Costeira locadora de veículos Ltda

Aditam as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - As partes contratantes com fulcro na cláusula quarta do contrato 011/2024, com fundamento legal no art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016, resolver prorrogar a vigência do mesmo, pelo prazo de 01 (um) ano, do período de 01 de outubro de 2026 a 30 de setembro de 2027, de acordo com o parecer exarado no processo administrativo de nº 20261070991.

CLÁUSULA SEGUNDA - As despesas decorrentes desta renovação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município do Nata, na classificação abaixo:

Atividade Projeto: 17.10.15.453.172.2-047 – Execução e Manutenção do Sistema de Limpeza Pública do Natal

Elemento de despesa: 3.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros

Sub Elemento: 79 - Locação de veículos sem mão de Obra

Fonte de Recursos:15000000

Anexo: 7

Reduzido: 13041

CLÁUSULA TERCEIRA - Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do contrato.

E, por estarem justos e acordados, celebram o presente Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Natal/RN, 25 de setembro de 2026

ASSINATURAS:URBANA: Alvarar Silva do Vale

CONTRATADO: José Gurgel Santos Neto

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE NATAL

EXTRATO DOS TERMOS DE ADJUDICAÇÃO E DE HOMOLOGAÇÃO – DISPENSA ELETRÔNICA Nº 21.004/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: ARSBAN-20260995987.

INTERESSADO: AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DO NATAL – ARSBAN.

ASSUNTO: DISPENSA ELETRÔNICA Nº 21.004/2026.

CRITÉRIO DE DISPUTA: MENOR VALOR DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO DE SEGURANÇA ELETRÔNICA, COMPREENDENDO MONITORAMENTO ELETRÔNICO, SISTEMA DE ALARME, CFTV, CERCA ELÉTRICA, CONTROLE DE ACESSO, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, MONITORAMENTO REMOTO, SUPORTE TÉCNICO E FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS EM REGIME DE COMODATO.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA ARSBAN, NOMEADO ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 3189/2026-A.P., DE 11 DE AGOSTO DE 2026, DENTRO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

RESOLVE: ADJUDICAR E HOMOLOGAR OS ATOS PRATICADOS POR MEIO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 21.004/2026, COM FUNDAMENTO NO QUE ESTABELECE A LEI Nº 14.133/2021, ARTIGO 187, DE 01 DE ABRIL DE 2021, QUANTO AO REFERIDO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, O OBJETO LICITADO EM FAVOR DA SEGUINTE EMPRESA:

FORNECEDOR: REAL SEGURANCA ELETRONICA LTDA.

CNPJ: 08.247.510/0001-70.

ENDEREÇO: RUA DOS POTIGUARES, 2519, LAGOA NOVA, NATAL/RN, CEP: 59.063-450.

VALOR TOTAL: R\$ 28.800,00 (VINTE E OITO MIL, OITOCENTOS E REAIS).

NATAL, 28 DE SETEMBRO DE 2026.

Thiago de Paula Nunes Mesquita-Diretor-Presidente da ARSBAN-Matricula nº 73.905-7

**DIÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL
PODER LEGISLATIVO
MESA DIRETORA**

PRESIDENTE: VEREADOR ÉRIKO JÁCOME
1º. VICE-PRESIDENTE: VEREADOR ROBSON CARVALHO 2º. VICE-PRESIDENTE:
VEREADOR DANIEL SANTIAGO 3º. VICE-PRESIDENTE: VEREADOR TONY HENRIQUE
1º. SECRETÁRIO: VEREADOR KLEBER FERNANDES 2º. SECRETÁRIO: VEREADORA
CAMILA ARAÚJO 3º. SECRETÁRIO: VEREADORA ANNE LAGARTIXA 4º. SECRETÁRIO:
VEREADOR HERBERTH SENA.

PORTARIA Nº 0480/2026-MD.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar ROSIVAN DO NASCIMENTO COSTA, do cargo em comissão de Secretário
Administrativo, com lotação no Gabinete da Presidência.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições
em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal do Natal, em 28 de setembro de 2026.

ERIKO JACOME – PRESIDENTE

KLEBER FERNANDES – PRIMEIRO SECRETÁRIO

CAMILA ARAUJO – SEGUNDA SECRETÁRIA

PORTARIA Nº 0481/2026-MD.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Art. 1º - Nomear SILMARA MARIA DA SILVA ALEIXO, para ocupar o cargo em comissão de
Secretária Administrativa, com lotação no Gabinete da Presidência.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições
em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal do Natal, em 28 de setembro de 2026.

ERIKO JACOME – PRESIDENTE

KLEBER FERNANDES – PRIMEIRO SECRETÁRIO

CAMILA ARAUJO – SEGUNDA SECRETÁRIA

OUTRAS PUBLICAÇÕES**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE
HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DA CIDADE DO NATAL - CONHABINS**

Presidente do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social da Cidade do Natal –
CONHABINS, Sra. Ademires Silva Machado, Secretária Municipal de Habitação, Regularização
Fundiária e Projetos Estruturantes - SEHARPE. CONVOCA, por meio deste Edital, todos (as)
os seus (uas) Conselheiros (as), a participarem da Reunião extraordinária, a realizar-se no
dia 30 de setembro de 2026 (segunda-feira), às 9:00h da manhã, segunda chamada às
09:15h. Presencial na sala de reuniões da

Secretaria Municipal de Habitação, Regularização Fundiária e Projetos Estruturantes –
SEHARPE, à Rua Princesa Isabel, 799, Cidade Alta, Natal-RN, para tratar da seguinte pauta:

Panorama final do Empreendimento Morar Bem Pajuçara;

Panorama inicial dos novos Empreendimentos

Natal, 28 de agosto de 2026.

Ademires Silva Machado-Presidente do CONHABIN

**Horário para recebimento das matérias a
serem publicadas no DOM: até às
14:00hs.**

(Decreto 13.813 de 10 de agosto de 2026)

DOM na Internet

www.natal.rn.gov.br/dom

**Horário para recebimento das matérias a
serem publicadas no DOM: até às 14:00hs.
(Decreto 13.813 de 10 de agosto de 2026)**

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - EXPEDIENTE

Disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.natal.rn.gov.br/dom/> de segunda a sexta, ou em edições especiais

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL - PMN

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE - PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS - SECRETÁRIO

COMISSÃO GESTORA DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NATAL

PRESIDENTE: Rose Mary Linhares Tavares

MEMBROS: Adriana Lucas Ferreira, Lucas Gabriel Silva Nobre

Ana Catarina Ferreira Duarte Aquino

SECRETÁRIO: Alan Souza de Almeida

DIAGRAMADORES:

Jonathan Nasser de Oliveira Dias